



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11133 | 99 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 10 de Março de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	16
Controladoria Geral do Estado	16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	19
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	23
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	25
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	29
Secretaria da Educação e do Esporte	29

Secretaria da Fazenda	47
Secretaria da Saúde	58
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	59
Secretaria da Segurança Pública	86
Secretaria de Infraestrutura e Logística	95
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	96
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	96
Receita Estadual do Paraná	98

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	98
Ministério Público do Estado do Paraná	98



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33909200	121	01	L	37.000,00	22000328
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	33903000	258	95	L	1.350.000,00	22000328
		33903700	258	95	L	2.000.000,00	22000328
		33903900	258	95	L	7.979.797,00	22000328
		44905100	250	95	L	1.671.764,00	22000328
		44905200	258	95	L	5.000.000,00	22000328
6285	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	33903000	256	95	L	250.000,00	22000328
		33903700	256	95	L	1.146.691,00	22000328
		44905200	256	95	L	50.000,00	22000328
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	250	95	L	2.000.000,00	22000328
		33901400	284	95	L	250.000,00	22000328
		33903000	250	95	L	1.900.000,00	22000328
		33903000	284	95	L	138.000,00	22000328
		33903300	250	95	L	150.000,00	22000328
		33903600	250	95	L	1.100.000,00	22000328
		33903700	250	95	L	7.000.000,00	22000328
		33903900	250	95	L	8.472.321,00	22000328
		33903900	284	95	L	40.000,00	22000328
		33904000	250	95	L	395.000,00	22000328
		33904700	250	95	L	100.000,00	22000328
		33909200	250	95	L	30.000,00	22000328
		33909300	250	95	L	250.000,00	22000328
		44905100	121	01	L	103.216,00	22000328
		44905200	250	95	L	6.860.000,00	22000328
		44905200	284	95	L	97.453,00	22000328
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33904700	250	95	L	255.000,00	22000328
		33904700	258	95	L	200.000,00	22000328
		33904700	281	95	L	6.000,00	22000328
						Página 2 de 3	
		33904700	284	95	L	1.200,00	22000328
		33909100	250	95	L	300.000,00	22000328
		33909200	250	95	L	111.015,00	22000328
						TOTAL	49.244.457,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMa						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMa						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMa	33901400	258	95	L	100.000,00	22000328
		33901800	258	95	L	6.000.000,00	22000328
		33903000	258	95	L	1.000.000,00	22000328
		33903900	258	95	L	8.609.368,00	22000328

		33904000	258	95	L	10.000,00	22000328
		33904700	258	95	L	50.000,00	22000328
		33909300	258	95	L	300.000,00	22000328
		33914700	258	95	L	100.000,00	22000328
		44404200	138	01	L	104.732.298,00	22000328
		44905200	138	01	L	61.000.000,00	22000328
		44905200	258	95	L	1.000.000,00	22000328
9064	ENCARGOS ESPECIAIS - FEMA	33904700	138	01	L	7.821.000,00	22000328
		33904700	258	95	L	150.000,00	22000328
						TOTAL	190.872.666,00
						TOTAL	240.117.123,00

Página 3 de 3
Nº controle: 22000317ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10450

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL					
596	Paranaguá					
00000004	Reformar a praça de alimentação - Ilha do Mel	250	95	L	1.671.764,00	22000328
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT					
604	Pato Branco					
00000007	Reformar o Escritório Regional de Pato Branco	121	01	L	103.216,00	22000328
					TOTAL	1.774.980,00
					TOTAL	1.774.980,00

22069/2022

D E C R E T O Nº 10.451

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.611.343-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147- Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoRenê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22073/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000254ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10451

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	30.000.000,00	22000295
						TOTAL	30.000.000,00
						TOTAL	30.000.000,00

22076/2022

D E C R E T O Nº 10.452

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.624.727-2 e nº 18.624.876-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.998.126,00 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e vinte e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 100 - Ordinário Não Vinculado; 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016; 125 - Receitas de Alienações de Bens; 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal; e 258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22079/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000303

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10452

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO						
1660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO						
6366	FUNDO DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCOR	33903000	258	95	L	20.000,00	22000339
		33903600	258	95	L	10.000,00	22000339
		33903900	258	95	L	30.000,00	22000339
		33904700	258	95	L	100.000,00	22000339
					TOTAL	160.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	3.533.480,00	22000339
		44404200	101	01	L	4.161.576,00	22000339
		44404200	125	01	L	400.562,00	22000339
		44404200	147	01	L	1.468.842,00	22000339
6387	FOMENTO AEROMARÍTIMO	44404200	147	01	L	2.033.666,00	22000339
6388	FOMENTO AQUAVIÁRIO	44404200	125	01	L	240.000,00	22000339
					TOTAL	11.838.126,00	
					TOTAL	11.998.126,00	

22082/2022

DECRETO Nº 10.453

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.568.121-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 26.572.715,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quinze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 261 - Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR (Instituído Pela Lei nº 19.935/2019, Vinculado a SESP).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22085/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000236

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10453

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03963	FUNDO ESP SIST UNICO SEGUR PUBLICA						
3963	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA						

6523	AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNSUSP/PR	33903000	261	95	L	7.820.465,00	22000278
		33903600	261	95	L	136.595,00	22000278
		33903700	261	95	L	2.250.000,00	22000278
		33903900	261	95	L	3.290.000,00	22000278
		33904700	261	95	L	150.880,00	22000278
		44903900	261	95	L	150.000,00	22000278
		44904000	261	95	L	563.950,00	22000278
		44905200	261	95	L	12.210.825,00	22000278
					TOTAL	26.572.715,00	
					TOTAL	26.572.715,00	

22087/2022

DECRETO Nº 10.454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.517.962-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.439.217,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e dezessete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 157 - Comando do Corpo de Bombeiros do Paraná, vinculado ao FUNESP/SESP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22089/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000253

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10454

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903300	157	01	L	150.000,00	22000294
		44905200	157	01	L	8.289.217,00	22000294
					TOTAL	8.439.217,00	
					TOTAL	8.439.217,00	

22094/2022

DECRETO Nº 10.455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.466.276-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22097/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10455

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7703	DEPARTAMENTO DE GESTAO E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
6302	GESTÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	33903900	101	01	L	300.000,00	22000350
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

22098/2022

DECRETO Nº 10.456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.595.195-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22099/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10456

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33904600	100	01	L	150.000,00	22000371
TOTAL						150.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33904600	100	01	L	5.000.000,00	22000372
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.150.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10456

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	100	01	L	5.150.000,00	22000370
TOTAL						5.150.000,00	
TOTAL						5.150.000,00	

22100/2022

DECRETO Nº 10.457

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.659.520-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.421.429,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101-Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22101/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 10457

N° controle: 22000332

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	101	01	L	803.850,00	22000376
		33903100	101	01	L	12.000,00	22000376
		33903900	101	01	L	2.500.000,00	22000376
		33909200	101	01	L	2.684,00	22000376
		33909300	101	01	L	800,00	22000376
6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903000	101	01	L	55.250,00	22000376
		33903900	101	01	L	46.845,00	22000376
						TOTAL	3.421.429,00
						TOTAL	3.421.429,00

22102/2022

DECRETO N° 10.458

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 18.674.672-4 e nº 18.695.457-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.258.995,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

22104/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10458

Página 1 de 3
Nº controle: 22000335

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO AS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	100	01	L	400.000,00	22000381
					TOTAL	400.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	9.858.995,00	22000381
					TOTAL	9.858.995,00	
					TOTAL	10.258.995,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10458

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
230	Cascavel					
0000063	Construir a Ala Materno Infantil do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOSTE	100	01	L	9.858.995,00	22000381
TOTAL					9.858.995,00	
TOTAL					9.858.995,00	

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 10458

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01300	CASA CIVIL					
1302	DIRETORIA GERAL					
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	400.000,00
TOTAL					400.000,00	22000381
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	9.858.995,00
TOTAL					9.858.995,00	22000381
TOTAL					10.258.995,00	

22105/2022

DECRETO Nº 10.459

Nomeia JULIA SERAFIM DOS SANTOS para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIA SERAFIM DOS SANTOS, RG nº 11.606.249-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada, a pedido, AMANDA SALTER, RG nº 13.453.809-0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
22066/2022

DECRETO Nº 10.460

Nomeia MELISSA ZAMPRONIO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.502.309-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MELISSA ZAMPRONIO, RG nº 9.691.325-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada, a pedido, MARIANA BÜHRER SUKEVICZ, RG nº 9.045.536-2, a partir de 10 de janeiro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
22068/2022

DECRETO Nº 10.461

Exonera ROBERTO SIMÃO STYGAR, do cargo em comissão de Assistente da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de março de 2022, ROBERTO SIMÃO STYGAR, RG nº 5.894.890-0, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 8-C, da Casa Civil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
22070/2022

DECRETO Nº 10.462

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNA LESSA CARNEIRO PIELAK, RG nº 8.222.181-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado ODEMYR SORAIA DILL POZO, RG nº 603480008-3.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

22074/2022

DECRETO Nº 10.463

Exonera GABRIELA GRABOSKI DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente 13-C, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 15 de janeiro de 2022, GABRIELA GRABOSKI DA SILVA, RG nº 14.021.831-6, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 13-C, da Casa Civil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22075/2022

DECRETO Nº 10.464

Nomeação para cargos em comissão do CCTG e da SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.636.591-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir de 03 de março de 2022:

ALDICE LOPES DA SILVA, RG nº 2.215.625-0, Diretor Artístico – Símbolo DAS-3, ficando exonerado CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, RG nº 4.522.490-2; RICARDO FELIPE DOS SANTOS, RG nº 6.111.054-2, Assessor de Direção – Símbolo DAS-5, ficando exonerado ALDICE LOPES DA SILVA, RG nº 2.215.625-0; NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado RICARDO FELIPE DOS SANTOS, RG nº 6.111.054-2; DANIEL MILITÃO DE SOUZA, RG nº 3.123.898-6, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerado BRUNO DAS ALMAS FERRARI, RG nº 10.319.634-5.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO DAS ALMAS FERRARI, RG nº 10.319.634-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 03 de março de 2022, ficando exonerada NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

22077/2022

DECRETO Nº 10.465

Nomeia JESSICA CARVALHO ARAUJO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JESSICA CARVALHO ARAUJO, RG nº 20.928.588-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 22 de fevereiro de 2022, SERGIO RICARDO DAL LAGO, RG nº 8.245.691-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22081/2022

DECRETO Nº 10.466

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil e da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.721.349-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES, RG nº 4.443.056-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2022, GUSTAVO MALUF DORNELLES, RG nº 8.390.000-8.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RG nº 6.113.057-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 5-C, da Governadoria, ficando exonerado, a pedido, GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES, RG nº 4.443.056-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22083/2022

DECRETO Nº 10.467

Nomeia LUANA NINOW CHAGAS, Assistente Técnico de Núcleo Regional, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.567.029-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUANA NINOW CHAGAS, RG nº 5.884.958-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Pitanga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

22084/2022

DECRETO Nº 10.468

Nomeação para exercer cargos da RTVE e SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 21 de fevereiro de 2022: RENAN LUCAS FERREIRA MENDES, RG nº 10.990.156-3, Diretor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA, RG nº 5.979.167-2; LUCIANE ALMERINDA HONORIO, RG nº 6.812.111-6, Gerente – Símbolo 1-C, ficando exonerado RENAN LUCAS FERREIRA MENDES, RG nº 10.990.156-3.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 21 de fevereiro de 2022: MAURÍCIO PETROSKI MARTINS, RG nº 3.878.512-5, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerada LUCIANE ALMERINDA HONORIO, RG nº 6.812.111-6; ESTER EMANUELE LIMA, RG nº 15.106.969-0, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado MAURÍCIO PETROSKI MARTINS, RG nº 3.878.512-5; e WILSON SZABLESKI, RG nº 4.697.974-5, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerada ESTER EMANUELE LIMA, RG nº 15.106.969-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

22086/2022

DECRETO Nº 10.469

Torna sem efeito a exoneração de VANESSA SCHLICHTA na Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.150.532-0, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, efetivada pelo art. 2º do Decreto nº 10.222, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

22088/2022

DECRETO Nº 10.470

Nomeia JOSHEY DO AMARAL TEIXEIRA, para exercer cargo do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.722.442-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSHEY DO AMARAL TEIXEIRA, RG nº 11.692.314-3/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Paranaguá, ficando exonerado NELCIO DE OLIVEIRA, RG nº 622.926-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22090/2022

DECRETO Nº 10.471

Nomeações para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.578.154-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO PAULO CANTADOR, RG nº 6.984.457-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a partir de 28 de janeiro de 2022, ficando exonerada, a partir de 27 de janeiro de 2022, FRANCILAINE CRISTINA ROCHA, RG nº 7.278.688-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

22093/2022

DECRETO Nº 10.472

Nomeia RESHAD TAWFEIQ, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior da UEPG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0010844-33.2020.8.16.0019, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, consubstanciada no protocolado sob nº 18.675.538-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RESHAD TAWFEIQ, RG nº 13.314.072-7/PR, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado da decisão no processo referida no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

22096/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.675.428-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.675.428-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **NARA MARY DA COSTA BARCELOS**, RG: 1.272.0231-1, junto ao Poder Executivo do Município de Araruama/RJ, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Araruama/RJ, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. **PUBLIQUE-SE.** EM 10/03/2022.

22055/2022

Casa Civil

Portaria n.º 49 Diário Oficial n.º – Casa Civil

O Diretor-Geral da Casa Civil do Estado, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987.

RESOLVE

Aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2022 do Agente de Controle Interno da Casa Civil do Estado, anexo a esta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Luciano Borges dos Santos
Diretor-Geral

Anexo a Portaria 49/2022

PLANO DE TRABALHO

Chefe da Casa Civil
JOÃO CARLOS ORTEGA

Diretor-Geral
LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Agente de Controle Interno
DÉCIO LUIZ BOZZA

Período: Janeiro a Dezembro/2022

1. INTRODUÇÃO:

Considerando o contido no art. 74 da Constituição Federal, no art. 78 da Constituição Estadual, que dispõem sobre os princípios fundamentais do Sistema de Controle Interno; na Lei nº 15.524/2007 que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; no Decreto nº 2741/2019, Anexo I, Artigo 24, incisos X a XXII, que estabelece as atribuições do Agente de Controle Interno dentro do Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE e na Instrução Normativa nº 01/2022-CGE, que estabelece a elaboração do Plano de Trabalho aos Agentes de Controle Interno, O Agente de Controle Interno Avaliativo da Casa Civil designado pela Resolução nº 22 de 16 de março de 2020 da CGE apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2022, que tem como principal finalidade elaborar um cronograma preliminar com as atividades avaliativas previstas de serem realizadas no presente exercício.

O plano servirá como parâmetro para, por amostragem, analisar, avaliar, orientar, recomendar e monitorar os controles internos administrativos adotados pelas diversas unidades que compõem o organograma do órgão, objetivando melhorá-los ou enquadrá-los às normas vigentes. Todos os resultados dos trabalhos serão informados à gestão da Casa Civil no sentido de auxiliar nas suas decisões e para tomada de providências que entender necessárias.

[illegible]

2.8) Fazer o acompanhamento e avaliação de medidas adotadas pela gestão do órgão quanto ao atendimento das recomendações oriundas de acordos gerados pelo Tribunal de Contas do Estado- TCE/PR, objetivando a correção dos apontamentos e a prevenção para evitar ressalvas e determinações, conforme previsto no Art. 13 da Instrução Normativa 02/2022 da CGE.

- Acompanhar juntamente com a Assessoria de Gabinete – Prestação de Contas, a efetividade da execução das medidas que forem propostas em Planos de Ação.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.9) Responder as questões dos Formulários Avaliativos enviados pela CGE através do Sistema E-CGE.

Embasar as respostas com base em entrevistas com os responsáveis pelas atividades e procedimentos avaliados, aplicando testes amostrais, analisando documentações, consultando sistemas vinculados e protocolados envolvidos.

- Após avaliação das motivações que embasam os achados por parte da CCI-CGE, levar ao conhecimento do Gestor para que exponha justificativas que entender necessárias.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			X		X		X		X		

2.10) Submeter ao Gestor as recomendações elaboradas pela CCI da CGE para os achados obtidos quando do preenchimento dos Formulários Avaliativos do E-CGE, visando obter planos de ação para solucionar ou mitigar riscos para as recomendações acatadas.

- Acompanhar o efetivo cumprimento dos planos de ação propostos.
- Extraí-los os achados e recomendações do E-CGE, enviando-os quadrimestralmente em Maio, Setembro de 2022 e Janeiro de 2023 ao Tribunal de Contas do Estado pelo Sistema SEI-CED.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
				X	X	X	X	X	X	X	X

2.11) Contratos Administrativos/Fiscalização:

Reavaliação das Recomendações 03 e 04 emitidas pelo Agente de Controle Interno em 2021.

- Avaliar se na designação de servidores como fiscais e fiscais substitutos nas Resoluções 722 e 836/21 da Casa Civil, foi considerada a capacidade técnica em relação ao objeto do contrato.
- Verificar por amostragem a formalização periódica comprovada da atuação efetiva dos fiscais designados nos processos de pagamento protocolados dos contratos selecionados.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
					X				X		

2.12) Acompanhamento mensal da formalização, autorização e pareceres de novas licitações, assim como das prorrogações, aditivos e apostilamentos dos contratos administrativos vigentes, acessando os protocolos e utilizando-se como base as alterações na Planilha de Controle dos Contratos Administrativos elaborada pelo GAS.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.13) Registro de Frequência/Folha de Pagamento:

- Selecionar próximo de 10% dos servidores lotados e analisar o registro de frequência correspondente aos meses de fevereiro e março, atentando para possíveis ausências e justificativas, confrontando-os com os respectivos contra cheques de pagamento, afim de, atestar a conformidade.
- Embora haja o envio mensal de planilha informativa por parte do GRHS e que haja um setor da CGE responsável por fazer uma análise, os atestados médicos apresentados serão avaliados pelo agente de controle interno dentro da mesma amostragem, verificando o cumprimento às normas correlatas.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			X								

2.14) Patrimônio:

- Verificar as providências tomadas com relação à Recomendação 05 emitida pelo Agente de Controle Interno sobre o correto e necessário cadastramento dos responsáveis pelos bens móveis no Sistema GPM e a obtenção dos Termos de Responsabilidade assinados.
- Verificar quais as providências adotadas com relação aos bens móveis não localizados quando da realização do inventário em 2021 e que ficaram pendentes no Sistema GPM ao fim do exercício, quanto à apuração de possíveis responsabilizações.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
				X							

2.15) Almoxarifado:

Reavaliação da Recomendação 07 emitida pelo Agente de Controle Interno em 2021 e das recomendações da CGE previstas no Formulário 03-2021.

- O setor vinculado ao GAS passou a ter desde 14/01/2022 dois servidores, cabendo avaliar como ficou a segregação de funções e se houve melhora em alguns procedimentos considerados de risco.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
								X			

2.16) Emissão da parte correspondente ao Controle Interno, de Relatório Trimestral de Atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Integridade e Compliance – NICS remetido à Diretoria Geral descrevendo de forma resumida todas as ações feitas no período, visando informar a gestão do órgão.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN(*)	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
X			X			X			X		

(*) Janeiro (4º Trimestre de 2021)

Curitiba, 08 de Março de 2021.

Décio Luiz Bozza
Agente de Controle Interno da Casa Civil

22053/2022

RESOLUÇÃO nº 1016

Designa PRISCILA SARTORI DOS SANTOS, para exercer suas atividades junto à Paraná Edificações.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora PRISCILA SARTORI DOS SANTOS, RG nº 8.355.909-8, nomeada pelo Decreto nº 10.440, de 09 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Paraná Edificações, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22045/2022

RESOLUÇÃO nº 1017

Designa FRANCIELLI MENON, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora FRANCIELLI MENON, RG nº 8.654.490-3, nomeada pelo Decreto nº 10.355, de 22 de fevereiro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir de 08 de março de 2022, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA-Guarapuava, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22047/2022

RESOLUÇÃO nº 1018

Designa servidores para exercerem suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Miliar.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto nº 10.133, de 31 de janeiro de 2022, na Casa Civil, para exercerem, a partir de 31 de janeiro de 2022, suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Miliar, até 31 de dezembro de 2022:

I - ANA CAROLINA DE PAULA, RG nº 6.853.923-4;

II - LEUROY DE CAMARGO CAMPOS SILVA, RG nº 9.473.640-4;

III - ADRIANO DOS REIS ALVES, RG nº 10.009.773-7.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora KESIA DE JESUS DA SILVA, RG nº 8.834.338-7, nomeada pelo Decreto nº 10.240, de 09 de fevereiro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir de 16 de fevereiro de 2022, suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Miliar, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22048/2022

RESOLUÇÃO nº 1019

Designa FERNANDA MALDONADO MOCELIN, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9, nomeada pelo Decreto nº 10.350, de 22 de fevereiro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir de 02 de março de 2022, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22049/2022

RESOLUÇÃO nº 1020

Designa o servidor MARCELO VALTER FIDEL, para exercer suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCELO VALTER FIDEL, RG nº 10.415.407-7, nomeado pelo Decreto nº 10.392, de 03 de março de 2022 na Casa Civil, para exercer, a partir de 09 de março de 2022, suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22050/2022

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 217 DE 08/03/2022

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ALCIONE MIRANDA GARCIA	1	NAI	185093573	90	21/12/1997 20/12/2002	07/03/2022 04/06/2022
LUCIA MARA DA SILVA	4	NAI	186186532	90	24/01/2011 23/01/2016	24/02/2022 24/05/2022
SCHIRLEIDE CORDEIRO DA CRUZ	1	NAI	184951088	180	21/12/2007 20/12/2017	03/03/2022 29/08/2022
MARIA CRISTINE NANUZZI	1	NAII	186430514	30	13/02/2006 12/02/2011	03/03/2022 01/04/2022
EVERTON RODRIGO DA SILVA	1	NAII	183422987	90	14/12/2009 13/12/2014	03/03/2022 31/05/2022
SONIA REGINA CABRAL	1	NAI	185988082	30	21/12/1997 20/12/2002	03/03/2022 01/04/2022

20498/2022

PORTARIA N.º 050/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.471.533-7, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTIVOS FAZENDINHA LTDA ME** para **MAGNUM FAZENDINHA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOMOTIVOS LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.905.005/0001-26 e alteração da composição societária, retirando-se os sócios João Aparecido Casagrande e Roseli Correia de Barros Casagrande, ingressando Fabio Magnus Casagrande e como administrativo Helenise dos Santos Lula Casagrande, permanecendo Antônio Aparecido Casagrande.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral do DETRAN/PR

20430/2022

PORTARIA N.º 198/2022 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 807– CONTRAN de 15 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito nos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná;

CONSIDERANDO, o Despacho n.º 1454/21, exarado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Processo Eletrônico n. 721303/18 e confirmada pelo Tribunal Pleno no Acórdão n.º 2991/212;

CONSIDERANDO o e-Protocolo nº 18.410.245-5 resolve:

PRORROGAR

Artigo 1º - até 24/12/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 28 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do DETRAN/PR, publicado em 02/08/2018, a ARQDIGITAL LTDA, CNPJ 03.274.615/0001-02, situada em Brasília/DF, para a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Considerando que a concessão do credenciamento se deu em atendimento à determinação contida nos Despachos n.º 1454/21 e 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n. 721303/18 e 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos n.º 2991/21 e n.º 2992/21, fica sua validade condicionada à manutenção da referida decisão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/PR

20437/2022

PORTARIA N.º 200/2022 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 807– CONTRAN de 15 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito nos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná;

CONSIDERANDO, o Despacho n.º 1454/21, exarado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Processo Eletrônico n. 721303/18 e confirmada pelo Tribunal Pleno no Acórdão n.º 2991/212;

CONSIDERANDO o e-Protocolo nº 18.446.667-8 resolve:

PRORROGAR

Artigo 1º - até 24/12/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 28 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do DETRAN/PR, publicado em 02/08/2018, a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., CNPJ 42.563.692/0001-26, situada em Belo Horizonte/MG, para a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Considerando que a concessão do credenciamento se deu em atendimento à determinação contida nos Despachos n.º 1454/21 e 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n. 721303/18 e 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos n.º 2991/21 e n.º 2992/21, fica sua validade condicionada à manutenção da referida decisão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/PR

20440/2022

PORTARIA N.º 204/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado n.º 18.700.842-5.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 3987/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de LUCIANA VANALLI, RG n.º 7.702.125-6, CPF n.º 045.636.919-84, por motivo de transferência para o BPRV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 04 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral – DETRAN/PR

20438/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 207/2022 COAD-DG

Designar Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-08, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Valmir Batista da Costa, RG nº 8.592.617-9, CPF nº 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, no recebimento de materiais relativos ao Setor de Material de Consumo.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

20732/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 218/2022 COAD-DG

Designar Valmir Antonio Moreschi, RG nº 2.145.007-3, CPF nº 488.072.739-34, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Joice Emanuele do Nascimento, RG nº 7.593.605-2, CPF nº 033.888.029-12, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 110/2021, que tem por objeto a aquisição de protetor solar e óculos, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

20729/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 203/2022 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.741.085-7, CPF nº 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** no serviço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de poda de árvores, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

20383/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 205/2022 COAD-DG

Designar Mirian de Andrade, RG nº 3.481.575-5, CPF nº 405.125.509-30, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Marinez Pizzatto Bassanello, RG nº 3.493.491-6, CPF nº 620.119.289-15, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na Dispensa de Licitação nº 07/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais, para atender as demandas da Coordenadoria de Infrações – COFIN, deste Departamento.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

20395/2022

PORTARIA Nº 0219/2022 – DG

Designação de membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 5294/2016 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais n.º 5767 de 21/12/2016, n.º 2740 de 19/09/2019 e n.º 7533 de 04/05/2021;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Melissa Ferreira, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do Decreto n.º 10.396 de 04 de março de 2022, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II, na condição de membro titular, como representante de Conhecimento na Área de Trânsito, em substituição a Melissa Correa Bastos.

Art. 2º - Designar Rossana Franke de Oliveira, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do Decreto n.º 10.397 de 04 de março de 2022, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI IV, na condição de membro titular, como representante de Entidade Ligada à Área de Trânsito.

Art. 3º - Designar Melissa Correa Bastos, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do Decreto n.º 10.397 de 04 de março de 2022, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI VI, na condição de membro titular, como representante de Entidade Ligada à Área de Trânsito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

21170/2022

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 034/2022-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir na atuação em processos durante Licença do Procurador responsável.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**, RG 13.818.777-2 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela atuação nos processos de responsabilidade do Procurador Celso Silvestre Grycajuk, durante 30 (trinta) dias, no período de 07/02/2022 a 08/03/2022, referente a Licença.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

21082/2022

Controladoria Geral do Estado**Plano de Trabalho 2022****Agente de Controle Interno****RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA****Controlador-Geral do Estado****LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO****Diretor-Geral****Ben Hur J. Bueno****Agente de Controle Interno****SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO 4
2. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO 5
3. LEGISLAÇÃO 6
4. METODOLOGIA 8
5. PLANO DE AÇÃO 9
6. CONSIDERAÇÃO FINAL 12

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, designado pela Resolução CGE nº 04/2022, publicada no DIOE Edição nº 11109, de 02

de fevereiro de 2022, apresenta o Plano de Trabalho de 2022, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo da Controladoria-Geral do Estado (CGE/PR), durante o ano de 2022.

2. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A Controladoria-Geral do Estado teve seu regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741/2019, alterado recentemente pelo Decreto Estadual nº 6.929/2021. Estruturalmente no nível de execução programática, a composição da CGE/PR é formada pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Integridade e Compliance, de Transparência e Controle Social e de Desenvolvimento Profissional, de Corregedoria e de Ouvidoria, bem como pelo Observatório da Despesa Pública.

A Coordenadoria de Controle Interno, através dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos Núcleos de Integridade e Compliance – NICs, avaliam os controles internos administrativos dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual do Paraná.

O objetivo dessa estruturação é promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como estabelecer o regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

3. LEGISLAÇÃO

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme específica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE.

		Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2022	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho, de acordo com suas atividades e competência.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2022	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2021, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 168/2021	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2020, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. METODOLOGIA

A Controladoria-Geral do Estado, com o intuito de melhorar sua estrutura organizacional, adotou o Modelo de Três Linhas, elaborado pelo Institute of Internal Auditors (IIA), possibilitando a definição de responsabilidades específicas com tarefas claras e coordenadas e evitando sobreposições.

desnecessárias na Administração Pública.

Fazendo um paralelo entre os autores do Modelo de Três Linhas e a estrutura governamental do Poder Executivo Estadual do Paraná, tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha (identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos diários); os agentes que compõem os NICs, os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE/PR, na segunda linha (assessoramento, visando facilitar, auxiliar, monitorar e recomendar implementação de boas práticas aplicadas à gerência operacional); a CGE/PR, a partir da sua equipe de auditoria, na terceira linha (avaliações realizadas de modo sistemático e eficiente das atividades das duas primeiras linhas); e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

5. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com as Instruções Normativas CGE nº 01/2022, nº 02/2022 e 03/2022, estão descritas no Quadro 3.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 3 - Atividades do Agente de Controle Interno da CGE/PR.

[illegible][illegible]

Ação 2	Atender as demandas geradas pela CGE/PR, por meio da Coordenadoria de Controle Interno (CCI).
Objetivo	Acompanhamento dos objetivos e missão institucional do sistema de controle interno.
Etapas	i. Responder os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, nos meses de abril, junho, agosto e outubro, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE nº 02/2022, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI; ii. Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2022; iii. Enviar, quadrimestralmente, o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 e o Monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal, conforme art. 11 da IN CGE nº 02/2022.

[illegible][illegible]

	iii. Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações, caso haja omissividade dos setores envolvidos.
--	--

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 5	Realizar avaliação, por amostragem, na concessão de férias aos servidores públicos lotados na CGE.											
Objetivo	Verificação nos procedimentos de concessão de férias de acordo com a Portaria CGE 004/2020.											
Etapas	- Listar o universo de férias programadas; - Definir a amostragem; - Criar <i>checklist</i> de avaliação; - Aplicar teste de validação conforme <i>checklist</i>; - Elaborar relatório final da avaliação; - Encaminhar relatório à alta administração para ciência e providências que julgar necessárias.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 6	Realizar avaliação, por amostragem, do processo de controle patrimonial de bens móveis.											
Objetivo	Verificação nos procedimentos de recepção, registro, guarda, conservação e desfazimento de bens permanentes, no que diz respeito a bens móveis.											
Etapas	- Listar o universo de bens permanentes; - Definir a amostragem; - Criar <i>checklist</i> de avaliação; - Aplicar teste de validação conforme <i>checklist</i>; - Elaborar relatório final da avaliação; - Encaminhar relatório à alta administração para ciência e providências que julgar necessárias.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 7	Realizar avaliação dos riscos mapeados no Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado.											
Objetivo	Acompanhamento dos planos de mitigação dos riscos elencados no Plano de Integridade.											

Etapas	- Auxiliar o Agente de Compliance nas ações de monitoramento, caso necessário; - Verificar as medidas de mitigação propostas; - Acompanhar a execução das ações de mitigação para que o risco seja eliminado.
---------------	---

6. CONSIDERAÇÃO FINAL

O Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Controlador-Geral do Estado e o Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Ben Hur J. Bueno

Agente de Controle Interno

Raul Clei Cocco Siqueira

Controlador-Geral do Estado

Luiz Fernando Neto de Castro

Diretor-Geral

20750/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA Nº 01/2022 – CGE

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e no inciso II, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435 de 25 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Instrução Normativa CGE nº 01/2021, que determina que o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado até dia 11 de março de 2022, bem como disponibilizado no respectivo sítio institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

LUÍZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado

20740/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 13706

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013;

RESOLVE

Alocar na Paraná Turismo - PRTUR, a servidora Valéria Pereira Fernandes, RG 63941859, cargo Agente de Execução – função Técnico de Estúdio e Cinematografia, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
DSRH/RES. 05/2022 VM

Protocolo: 17.968.301-6

20868/2022

Resolução SEAP n.º 13720/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Ricardo André Borges, RG nº 7.900.609-2, para responder como Diretor do Departamento de Gestão de Transporte Oficial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO, no período de 11/03/2022 a 28/03/2022, em virtude de férias do servidor titular, João Augusto Branco Cobra, RG nº 6.230.935-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
21235/2022

Resolução SEAP n.º 13.721/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti - RG Nº 5.008.561-9-PR, para atuar na função de Agente de Controle Interno Avaliativo, da SEAP, a partir de 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
21085/2022

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.684/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.º 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e o Termo de Cooperação Técnica n.º 113/2021-SETI-SEFA-SEAP-UNICENTRO-UNIOESTE-UEPG-UEM-UEL-UENP-UNESPAR, assim como no Edital Conjunto Nº. 009/2022-SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as vagas remanescente da primeira turma do Programa de Pós-Graduação – **Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação - GAPI**, constante do Edital Conjunto Nº. 009/2022-SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Antonio Carlos Dourado	13.696.593-0	Paraná Esporte
Cláudia Crisostimo	3.319.485-4	Unicentro
Claudinei Pedroso Ribas	8.296.495-9	Adapar
Jose Maurino de Oliveira Martins	4.620.029-2	Sefa
Marcos Aurélio Pelegrina	6.493.028.1	Seti
Mariza Koloda Henning	4.214.985-3	Adapar

Marta Clediane Rodrigues Anciutti	5.079.778-3	Unicentro
Paulo Afonso Schmidt	1.225.223-4	Seti
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Simone Marques de Toledo Camargo	06.713.335.5/RJ	BRDE
Valéria de Cássia Arantes	4.972.675-9	Seap/EGP

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

21157/2022

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.704/2022

Súmula: Delegar à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP competência para a execução do processo de Concurso Público para o preenchimento de vagas da Carreira de Auxiliar de Perícia Oficial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Decreto n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013, bem como o Despacho Governamental contido no protocolado n.º 15.461.484-2,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP competência para a execução do processo de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, para o preenchimento de vagas da Carreira de Auxiliar de Perícia Oficial, da Polícia Científica do Paraná, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO, relacionado no protocolado mencionado no preâmbulo desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP deverá apresentar relatório referente ao Concurso Público realizado, mencionando o histórico detalhado, constando inclusive os recursos interpostos no decorrer das etapas, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação da respectiva classificação final, para a devida homologação do resultado final pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por ocasião da nomeação, deverá encaminhar proposta contendo informação técnica detalhada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com Minuta de Decreto e demais documentos estabelecidos em legislações vigentes.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP deverá encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, toda a documentação referente ao Concurso Público realizado nos termos da Instrução Normativa vigente na ocasião.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

21048/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8412 04/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA DE FREITAS BINHA			2	251	28/03/1985	08/12/1987	PM DE MANDIRITUBA PROFESSOR
44678888	4	NIIIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8417 08/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA FRANCISCA CORREA			12	66	01/06/1991	29/02/1992	PM MAL CANDIDO RONDON
41969539	1	NA32			25/01/1999	01/07/2010	PARANAEDUCAÇÃO
IVETE CONSORTE			8	154	25/01/1999	28/06/2007	PARANEEDUCAÇÃO
53112676	1	NA30					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8418 08/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA FRANCISCA CORREA			8	54	09/12/1987	01/08/1990	INSS
41969539	1	NA32			01/12/1990	25/03/1991	INSS
					18/03/1993	28/02/1995	INSS
					01/10/1995	24/03/1997	INSS
					01/04/1997	31/12/1998	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8419 08/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA FRANCISCA CORREA			0	301	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT
41969539	1	NA32					
IVETE CONSORTE			0	195	17/06/1992	31/12/1992	SEED/CLT
53112676	1	NA30					

20619/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8414 08/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6700 DE 20/10/1995 O NOME DE MARIZA RAQUEL DE MATTOS

R.G. 39655594 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22245 DE 27/05/1998 O NOME DE DENIZE APARECIDA VISCARDI DA SILVA

R.G. 38097385 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8415 08/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3034 DE 04/10/2019 O NOME DE MARIA CLAUDETE RIBAS

R.G. 57370483 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8757 DE 24/08/2012 O NOME DE NELSON ANTONIO LINK

R.G. 57182814 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14208 DE 06/07/2005 O NOME DE MARLENE ALVES FIGUEIREDO

R.G. 39112094 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15528 DE 04/10/2005 O NOME DE MAVANI APARECIDA PAMPLONA

R.G. 43423908 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8416 08/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18037 DE 07/08/2009 O NOME DE MARCIA ROSANA ROMERO

R.G. 41259493 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21216 DE 06/07/2006 O NOME DE LUCIA SOARES LAMIM BELLO

R.G. 13858535 LF - 1

20618/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 8 DE 09/03/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
HEBERT JAKSON SOARES	62821353	1	NAIII		01/04/2022	31/03/2024	731

21147/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 27/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma catalão, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 22/005357-0, referente certificado de nacionalidade expedido no Principado de Andorra, pertencente ao senhor ARTHUR ROCHA DUARTE.

Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

2029/2022

PORTARIA JCP Nº 29/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; art. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; arts. 12 e 13, I e V, ambos do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento da Jucepar), art. 3º da IN CGE nº 01/2022 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolve

APROVAR

Art. 1º. O Plano de Trabalho relativo ao exercício de 2022 da Unidade de Controle Interno da Junta Comercial do Paraná, acostado às fls. 03-09 do processo registrado no sistema e-Protocolo sob o nº 18.693.790-2.

Art. 2º. A íntegra do referido Plano de Trabalho está disponível para consulta em link (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Quem-e-Quem>) no campo Unidade de Controle Interno no site da Junta Comercial do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

20932/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128638/22, Pensão por morte, Protocolo 18.541.929-0. Segurado: MOACYR JOSE DE LIMA, RG 1.299.689-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELBIA APARECIDA CARULAK DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3068.73. Total do Benefício R\$ 3068.73

Ato n.128644/22, Pensão por morte, Protocolo 18.537.688-5. Segurado: ROBERTA MARIA NELO BRAGA, RG 6.420.125-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO RODRIGO FERNANDES MAIA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4620.69. Total do Benefício R\$ 4620.69

Ato n.128645/22, Pensão por morte, Protocolo 18.494.590-8. Segurado: MONICA BEER BAUMLE, RG 894.272-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO ANTONIO

BAUMLE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 727.42. Total do Benefício R\$ 727.42
Ato n.128646/22, Pensão por morte, Protocolo 18.494.590-8. Segurado: MONICA BEER BAUMLE, RG 894.272-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO ANTONIO BAUMLE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4163.42. Total do Benefício R\$ 4163.42
Ato n.128647/22, Pensão por morte, Protocolo 18.527.164-1. Segurado: WALDY JOAO GEIER, RG 3.836.789-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILVA ZAMBONIN GEIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1438.87. Total do Benefício R\$ 1438.87
Ato n.128650/22, Pensão por morte, Protocolo 18.556.100-3. Segurado: LOURIVAL PINTO, RG 735.608-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARISA JACOMASSO PINTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4305.38. Total do Benefício R\$ 4305.38
Ato n.128652/22, Pensão por morte, Protocolo 18.556.100-3. Segurado: LOURIVAL PINTO, RG 735.608-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARISA JACOMASSO PINTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1822.13. Total do Benefício R\$ 1822.13
Ato n.128658/22, Pensão por morte, Protocolo 18.273.287-7. Segurado: JOAO SILVEIRA RODRIGUES, RG 1.684.093-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILDA MARIA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7127.61. Total do Benefício R\$ 7127.61
Ato n.128660/22, Pensão por morte, Protocolo 18.540.889-2. Segurado: LEONY RIBAS STAHLSCHEMIDT, RG 1.012.304-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DELFINA SOARES STAHLSCHEMIDT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2183.65. Total do Benefício R\$ 2183.65
Ato n.128662/22, Pensão por morte, Protocolo 18.522.127-0. Segurado: NOAZIR MURACAVA, RG 330.158-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DO ROSARIO MURACAVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4476.86. Total do Benefício R\$ 4476.86

Curitiba, 03 de março de 2022

19778/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n.126982/21, Pensão por morte, Protocolo 17.519.212-3/17.873.568-3. Segurado: ELIAS ALVES PONTES, RG 662.157-0. Beneficiários Ivonete da Silva Pontes – Credora de Alimentos – 20,64%, Maria Josefa dos Santos Pontes – Cônjuge – 79,36% Valor: R\$ 5.329,60 (Cinco Mil, Trezentos e Nove Reais e Sessenta Centavos) - FM Motivo Inclusão de Maria Josefa dos Santos Pontes, na condição de cônjuge. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 128286/22, Pensão Por Morte, Protocolo 18.452.015-0/18.498.391-5/18.494.631-9, Segurado CIRO MAIA, Cargo Capitão, RG 833.104-9, Beneficiários Gabriele Noronha Maia – Filha Universitária – 33,33% Maria do Carmo Noronha – Convivente – 33,34% Luiz Henrique Noronha Maia – Filho Universitário – 33,33% Valor: R\$ 20.292,07 (Vinte Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Sete Centavos) – FM Motivo Inclusão de Luiz Henrique Noronha Maia, na condição de filho universitário. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 127264/21, Pensão Por Morte, Protocolo 18.192.586-8 / 18.120.955-0, Segurado VILNEI ANTONIO BELZ, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 4.884.663-7, Beneficiários Wandrey Gustavo Belz – Filho Menor – 50% Luiz Fernando Martins Belz – Filho Inválido – 50% Valor: R\$ 4.263,68 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) - FM Motivo Inclusão de Luiz Fernando Martins Belz na condição de filho inválido. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 121579/20, Pensão Por Morte, Protocolo 18.099.874-8/16.588.132-0, Segurado JOSE VIEIRA DE SOUZA, Cargo Assistente em C&T, RG 5.020.627-0, Beneficiários Fabiana Germinaro Vieira de Souza – Cônjuge – 25% Marcelo Vieira de Souza – Filho Menor – 25% Lucas Germinaro Vieira de Souza – Filho Menor – 25% Bianca Vieira de Souza – Filha Inválida – 25% Valor: R\$ 4.329,78 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos) – FF Motivo Inclusão de Bianca Vieira de Souza na condição de filha inválida. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 121160/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.413.125-4/16.686.204-3/17.489.721-2, Segurado JANES ALVES SILVA, Cargo Professora, RG 856.964-9, Beneficiários João Silva – Cônjuge – 50% João Silva Junior – Filho Inválido – 50% Valor: R\$ 1.831,31 (Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Um Centavos) - FP Motivo Inclusão de JOÃO SILVA JUNIOR, na condição de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b”, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de Cálculo: 02/2022.

Ato nº 83069/14, Pensão Por Morte, Protocolo 12.088.591-0/18.650.303-1, Segurado ACYR SANTO GUADAGNIN, Cargo Ag. Apoio, RG 119.815-7, Beneficiários Lydia Justa Guadagnin – Cônjuge – 100% Valor: R\$ 4.264,56 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos) – FF Motivo Reenquadramento para AGA-I-12, com incorporação da gratificação por assiduidade, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 0003811-62.2005.8.16.0004, já transitado em julgado, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR, conforme COJ PRPREV/DJ/CC nº 049/2022-JUD. Base de cálculo: Março/2014.

Curitiba, 9 de March de 2022.

19111/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 08/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TEREZA CRISTINA WINCH	JANEIRO			30	02/09/2014 01/09/2019	04/04/2022 03/05/2022
30553195	1	NAI	186489160			

20670/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 039, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 18.509.395-6, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, **RESOLVE:** Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **INSPEVET SERVICOS VETERINARIOS LTDA** CNPJ: 40.903.535/0001-97, com endereço à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 547, Centro, Centenário do Sul-PR., Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 04 de março de 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 042, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.693.428-8, **RESOLVE:** autorizar o servidor Vagner Chorna da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Salgado Filho. Fica revogada a Portaria nº 029, de 25 de janeiro de 2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

20864/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

633 - 24/02/2022 - ELENA ISABEL DOS SANTOS - (COU-DC) - RG 41506695/PR Cancelar a Portaria 785 de 09/02/2021, que concedeu a Licença Remuneratória.

664 - 03/03/2022 - TATIANE MONTEIRO CALDEIRA - (SEBEC) - RG 91176823/PR - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 10/01/2022.

665 - 03/03/2022 - JOAO EURIPEDES CALIXTO DE CAMPOS - (HU) - RG 108292555/PR - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 02/01/2022.

669 - 03/03/2022 - NEUZELI DA SILVA - (PRORH) - RG 0039903644/PR Prorrogar a redução de jornada de trabalho de 40 para 20 horas semanais, durante o período de 06/11/2021 a 31/10/2022.

670 - 03/03/2022 - JULIA LAURA FERNANDES ABRANTES - (BC) RG 145559073/PR - Estabelecer que passe a cumprir sua jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 18/02/2022 a 12/02/2023.

Prof. Dr. Sérgio Carls de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

654 - 03/03/2022 - ALEXANDRE LUIZ POLIZEL - (CECA-EDU) - RG 482525010/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 24/01/2022.

655 - 03/03/2022 - ALEXANDRE LUIZ POLIZEL - (CECA-EDU) - RG 482525010/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 24/01/2022.

656 - 03/03/2022 - ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA - (CCS-MOOL) RG 6607161/ - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 12/01/2022.

657 - 03/03/2022 - CAROLINA MATIAS HIGASHI MCKEOWN - (CCB-CIF) RG 441072677/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 21/01/2022.

658 - 03/03/2022 - GEISSIANE DE MORAES MARCONDES - (CCA-VET) RG 431992290/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 24/01/2022.

659 - 03/03/2022 - LAURA CINQUINI FRANCO - (CCS-MED) - RG 10675148/MG - Registrar a vacância em 28/01/2022, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/01/2020 a 27/01/2022, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/ Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

660 - 03/03/2022 - LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO (CCH-SOC) - RG 69042988/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 14/01/2022.

661 - 03/03/2022 - KELLEN MENCK BRUNER - (HU-COVID-19) - RG 79865745/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Enfermeiro, Classe III, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 01/01/2022.

662 - 03/03/2022 - PATRICIA DE OLIVEIRA LINO - (HU-COVID-19) - RG 71352188/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Técnico em Enfermagem, Classe II, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 06/01/2022.
663 - 03/03/2022 - MARCIO DE PAULA JOSE - (CECA-DGN) - RG 90820826/PR - Registrar a vacância em 31/01/2022, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 09/08/2021 a 30/01/2022, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes.
663 - 03/03/2022 - MARCIO DE PAULA JOSE - (CECA) - RG 90820826/PR Registrar a vacância em 31/01/2022, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 09/08/2021 a 30/01/2022, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes.
666 - 03/03/2022 - MARIANNA BARBARA BARROSO ROSA - (PCU) - RG 97223890/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Engenheiro Civil, Classe III, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 24/01/2022. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.
667 - 03/03/2022 - FRANCISCO FIGUEREDO DA SILVA - (FAZESC) - RG 99629517/PR - Registrar a vacância em 29/01/2022, por motivo de falecimento
668 - 03/03/2022 - ORIKO FLAVIA WADA - (PROAF) - RG 0000908574/PR Registrar a vacância em 18/01/2022, por motivo de falecimento.
674 - 04/03/2022 - NATALINO ANTONIO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 0036479590/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento de Informação Jurídica da PRPREV 0897/2021, que solicita conversão do período especial de 18/11/2003 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 6 anos, 4 meses e 21 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, nos períodos de: 18/11/2003 a 13/11/2019.
677 - 04/03/2022 - LUDIMILA MARIA DUARTE SEKO - (CCS-DGO) - RG 86005816/PR - Alterar o regime de trabalho de 40 para 20 hrs/sem., a partir de 07 de março de 2022, por prazo indeterminado.
678 - 04/03/2022 - ALESSANDRO GIURIZATTO MELANDA - (CCS) - RG 47390974/PR - Alterar o regime de trabalho de 20 para 40 hrs/sem., a partir de 07 de março de 2022, por prazo indeterminado.

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 699 07 MAR 2022

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que são conferidas pelo Ato Executivo nº 096 de 11/06/2018;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º, da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º, e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.991, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019 e 2020, e todas as carreiras que adimpliram o direito durante o exercício de 2021;

Considerando o disposto no Despacho de Autorização Governamental de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 18.043, R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Chapa	Nome	RG	Data	De	Para	Lotação
0121799	Andrea Cristina Pagliari	81014175/PR	09/06/2019	1M 08	1M 09	HU
0606046	Fernanda de Fatima Nogueira	81006555/PR	13/06/2020	1M 07	1M 08	HU
1329973	Marta Osana da Silva Cavalcante	51430492/PR	03/09/2019	1O 07	1O 08	HU

Publique-se e cumpra-se.

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humanos.

PORTARIA 700 07 MAR 2022

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que são conferidas pelo Ato Executivo nº 096 de 11/06/2018;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º, da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º, e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.991, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019 e 2020, e todas as carreiras que adimpliram o direito durante o exercício de 2021;

Considerando o disposto no Despacho de Autorização Governamental de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 18.043, R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0118272	Adelaide Regina da costa	44597977/PR	1M 11	1M 12	HU
0118498	Alci Rodrigues Pereira	54730403/PR	2O 11	2O 12	HU
0121584	Alzira dos Santos Marcondes	54193335/PR	1M 11	1M 12	HU
0121799	Andrea Cristina Pagliari	81014175/PR	1M 10	1M 11	HU
0123655	Antonio Vanderlan Pinheiro	133714570/PR	2M 04	2M 05	HU
0307500	Claudenice Simoes de Almeida	0049565984/PR	1O 10	1O 11	HU
0313553	Claudio Reis Borges	40224556/PR	1O 07	1O 08	HU
0308294	Clesio de Oliveira Netto	33125437/PR	1S 11	1S 12	HU
0404359	Daria Jose de Souza	42141461/PR	1M 10	1M 11	HU
0514750	Eder Junior Araujo da Silva	80544464/PR	1O 05	1O 06	HU
0507295	Edson Santana de Castro	0009597271/PR	2S 08	2S 09	HU
0605498	Fabio Marcio	78663146/PR	1O 11	1O 12	HU
0704841	Geraldo Ronqui Mazzeo	11358381/PR	1O 07	1O 08	HU
1013290	Jose Severino	0065246481/PR	1M 11	1M 12	HU
1019274	Josimar Ponciano da Silva	40862145/PR	1M 08	1M 09	HU
1331002	Manoel Dutra de Padua Neto	21086762/PR	1O 06	1O 07	HU
1322103	Marcia Aparecida Barbosa	0044899388/PR	1S 04	1S 05	HU
1331342	Marcio Fernandes	67270169/PR	1M 07	1M 08	HU
1327551	Marco Cesar Miguita	42957062/PR	2S 08	2S 09	HU
1313704	Maria Cristina Campanucci	53745911/PR	1O 05	1O 06	HU
1318050	Mario Yoshihiro Hokama	49719027/PR	1S 10	1S 11	HU
1319686	Milton Cordeiro de Jesus	0048302424/PR	1M 09	1M 10	HU
1603352	Paulo Clemente Marcos	0052259762/PR	2M 07	2M 08	HU
1604626	Paulo Delmonico	42947865/PR	1O 11	1O 12	HU
1812582	Renata Pedrao Leme Motomatsu	61446281/PR	1S 03	1S 04	HU
1814777	Roberto Iemitsu Tatakihara	1593395/PR	1M 07	1M 08	HU
1814766	Robson Nagib Goes	64483315/PR	1M 07	1M 08	HU
1911399	Silvia Margareth Cordoli Pereira	21159271/PR	2S 11	2S 12	HU
2003881	Tanimaria da Silva Lira Ballani	59644556/PR	1S 08	1S 09	HU
2600793	Zenilde Clemente dos Santos	0059078240/PR	1M 11	1M 12	HU
2600839	Zilda Linhares Lima	0058971030/PR	1M 11	1M 12	HU

Publique-se e cumpra-se.

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humanos.

PORTARIA 701 07 MAR 2022

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que são conferidas pelo Ato Executivo nº 096 de 11/06/2018;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º, da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.991, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019 e 2020, e todas as carreiras que adimpliram o direito durante o exercício de 2021;

Considerando o disposto no Despacho de Autorização Governamental de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 18.043, R E S O L V E :
II. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17.382/2012.

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
012364 4	Andre Tomazini Gomes de Sá	32064639/ PR	1S 05	1S 06	CAMP US
020203 7	Bruno Muniz dos Santos	100408040/ PR	1M 07	1M 08	CAMP US
040271 1	Denis Pereira do Amaral Camargo	8189776/S P	2S 05	2S 06	CAMP US
051076 7	Edna Aparecida de Souza	004512905 5/PR	1M 11	1M 12	CAMP US
050864 9	Eliud Silva Gonçalves	002024344 9/PR	1M 07	1M 08	CAMP US
080278 2	Helio Ferreira da Silva	000171488 5/PR	1O 10	1O 11	CAMP US
101460 0	Jose Alberto da Silva	006296267 4/PR	1O 09	1O 10	CAMP US
132885 8	Marcos Felix da Cruz	52160103/ PR	1O 09	1O 10	CAMP US
133136 4	Mauricio Mateus Rodrigues	52545005/ PR	1O 05	1O 06	CAMP US
140446 4	Norival Soares do Cabo	005614847 7/PR	1O 10	1O 11	CAMP US
181456 2	Risla Meressa da Silva Nunes	96242891/ PR	1O 07	1O 08	CAMP US
180992 9	Rosana Oliveira	003802389 6/PR	1S 10	1S 11	CAMP US
190146 6	Samira Prioli Jayme	000116115 7/PR	1S 01	1S 02	CAMP US

Publique-se e cumpra-se.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

20882/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO

PORTARIA Nº 064-PRORH/UNICENTRO, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Designa membros da Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando o Edital nº 006-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de fevereiro de 2022, referente a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Julgamento de Recurso formada pelos membros a seguir relacionados, para avaliar as impugnações ao Edital de abertura e os recursos referentes às inscrições indeferidas, ao resultado final e ao indeferimento de documento para ingresso, relativos ao Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, ofertado por meio do Edital nº 006-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de fevereiro de 2022.

I – Presidente: Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7;

II – Membros:

a) Darlan Faccin Weide, RG nº 8.693.282-2;

b) Márcio Alexandre Facini, RG nº 5.671.376-0.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

20815/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 041/2022-GRE

O Reitor, em Exercício da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o contido na Lei nº 8.666/93; considerando o Art. 150 da Lei Estadual nº 15608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando o Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 16080/2021-GRE, integrante da CR nº 61849/2021, de 15 de abril de 2021, referente ao Contrato 020/2020;

considerado o Parecer Jurídico nº 025/2022-PROJU, de 21 de fevereiro de 2022, Torna Público:

1. A retificação do Edital nº 004/2022-GRE, de 10 de janeiro de 2022, o qual aplicou sanções administrativas a Empresa CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA, com sede na cidade de Cascavel, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.345.161/0001-69, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) meses.

LEIA-SE: Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses

2. Fica suspensa a sanção administrativa referente a participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, até a decisão final dos autos nº 0002391-72.2022.8.16.0021 – Agravo de Instrumento nº 0006025-42.2022. 8.16.0000.

3. Fica revogado o Edital nº 036/2022-GRE.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 08 de março de 2022.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

20961/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

PORTARIA Nº 023/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e Decreto 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 8/2021, ficando designados os servidores, abaixo relacionados, referente ao Contrato CA 20/2474, que tem como objeto a Construção da Cadeia Pública de Jovens e Adultos CPJA, órgão: SESP, município de Piraquara/PR:

Fiscal Titular: ILTON LEMBERG BITTENCOURT RG 2.225.0001-9
Fiscal Substituto: OTHÁVIO PEREIRA VALENTIM DOS SANTOS RG 73906571

Gestor do Contrato: CINTHIA APARECIDA DE LIMA RG 93813375

Art. 2º - O fiscal substituto atuará durante as férias e ausências legais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de março de 2021.

(6084c4e97a77c8d01a8110e09cf9d60)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

(república devido a data da portaria título ter saído 21e o correto é 2022)

20794/2022

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA 26/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, e atendendo ao contido no art. 3º da Instrução Normativa CGE nº 01/2022.

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno Avaliativo da Paraná Edificações, referente ao exercício de 2022, anexo a este Ato.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2022.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

ANEXO PORTARIA 26/2022

PLANO DE TRABALHO
Agente de Controle Interno Avaliativo
da Paraná Edificações - PRED
Período: janeiro a dezembro de 2022

1. Introdução

A atuação das Unidades de Controle Interno nos órgãos é fundamental para verificação quanto ao cumprimento das disposições estabelecidas nos Artigos 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná em seus artigos Art. 74 e 78, que dispõe sobre os princípios fundamentais do sistema de controle interno no Estado, na Lei Estadual nº 15.524/2007, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e no atendimento das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.978/2014, que institui a estrutura de Controle, aprova o regulamento da CGE e norteia as atividades do Sistema de Controle Interno.

Este Plano de Trabalho tem por finalidade, descrever as atividades e a programação das ações de monitoramento, acompanhamento e avaliação a serem realizadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo da Paraná Edificações durante o ano de 2022. A elaboração do referido plano atende a Instrução Normativa CGE nº 001/2022, que *determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho, de acordo com suas atividades e competência*, e Instrução Normativa CGE nº 002/2022, que *estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2022, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos*.

2. Objetivo

O objetivo do presente Plano de Trabalho é apresentar as Atividades do Agente de Controle Interno para o ano corrente, bem como o Cronograma Preliminar das ações, com observância à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública.

3. Cronograma Preliminar das Atividades

As Atividades do Agente de Controle Interno Avaliativo da Paraná Edificações – PRED para o ano de 2022 estão dispostas no QUADRO 1 – CRONOGRAMA PRELIMINAR.

QUADRO 1 - CRONOGRAMA PRELIMINAR													
ATIVIDADES		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual												
A2	Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado												
A3	Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos;												
A4	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;												
A5	Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).												
A6	Participar de eventos promovidos pela CGE, TCE, Escola de Gestão, outros, referente a itens relacionados ao combate à corrupção, compliance, controle interno, legislação, obras públicas e áreas afins de interesse da administração estadual.												

4. Descrição das Atividades para o ano de 2022.

No Quadro 2 estão dispostas as descrições das atividades, seus processos de execução, prazos e resultados esperados com a geração de controles e/ou documentos.

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2022

ATIVIDADE A1		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.												
PROCESSO(S)	- Atender às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. - Atender a Instrução Normativa da CGE nº 03/2022; - Baixar relatório consolidado da CGE contendo avaliações das diversas coordenadorias; - Fazer os levantamentos setoriais; - Organizar documentos setoriais e descrição das atividades necessárias para elaboração do relatório; - Descrever ações pontuais do Controle Interno e outras avaliações pertinentes à Paraná Edificações; - Fazer Relatório Anual e Parecer do Controle Interno conforme legislação - Encaminhar relatório para fazer parte da Prestação de Contas Anual do órgão para envio ao TCE-PR; - Encaminhar Relatório do Controle Interno apresentado para Prestação de Contas do órgão para CGE.												
PRAZO DE RESPOSTA	Anual – prazo de envio: abril de 2022.												
RESULTADO	- ANEXO III - Relatório do Controle Interno. - ANEXO IV – Parecer do Agente de Controle Interno. - ANEXO V – Relatório Consolidado de Prestação de Contas das Coordenadorias da CGE.												
ATIVIDADE A2		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A2	Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado.												
PROCESSO(S)	- Registrar a chegada, os andamentos e a conclusão das demandas; - Acompanhar as demandas geradas pela CGE via: formulários, tarefas, pesquisas, relatórios, planilha e processos; - Formulários - Fazer entrevistas, levantar documentos e responder os Formulários da CGE: FORM 1 – SEI-CED; Benefícios; Normas e Regulamentos Internos; Acompanhamento; e Procedimentos de Controle; FORM 2 – Contratos e Gestão; Veículos Próprios; Convênios Concedidos; Convênios Recebidos; Bens Móveis; Bens Imóveis; e Obras; - FORM 3 – Restos a Pagar; Liquidação Contabilidade Pública; Pagamento Contabilidade Pública; Liquidação Contabilidade privada; e Pagamento Contabilidade Privada. - FORM 4 – Contrato; Acompanhamento PPA; Organização e Governança; Resíduos Recicláveis; Locação de Imóvel. - FORM EXTRA – se for o caso - conforme envio pela CGE. - Tarefas - Responder às tarefas via sistema E-CGE; - Pesquisas - Responder pesquisas via Sistema Lime Survey; - Relatório - Avaliar o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 (IN CGE nº 02/20220); - Relatório - Monitorar as Transferências Voluntárias (TV) (se for o caso) e de Pessoal (IN CGE nº 02/2022); - Relatório – Enviar planilha de acompanhamento de atestados médicos dos servidores da PRED (Resolução CGE nº 05/2020); - Planilha - Elaborar e encaminhar a planilha de acompanhamento das demandas vindas dos órgãos de controle externo (Resolução CGE nº 08/2021); - Processos – Acompanhar e verificar as respostas das demandas pelos setores e encaminhamento dos processos vindos da CGE. - Planos de Ação – monitorar as etapas dos planos de ação gerados no sistema E-CGE												
PRAZO DE RESPOSTA	- Formulários 20 dias após o recebimento - conforme data de envio pela CGE FORM 1 – *abril/2022 FORM 2 – *junho/2022 FORM 3 – *agosto/2022 FORM 4 - *outubro/2022 *conforme § 2º da IN CGE nº 02/2022 as datas podem ser alteradas no decorrer do exercício. FORM EXTRA – se for o caso – conforme prazo estipulado pela CGE. - Tarefas Conforme datas apontadas no sistema E-CGE - Relatório Monitorar PPA Até o 10º dia subsequente ao encerramento de cada quadrimestre. - Relatório Transferências Voluntárias e Pessoal Até o 10º dia subsequente ao encerramento de cada quadrimestre. - Relatório Controle de atestados médicos Envio mensal até o 5º dia útil do mês subsequente. - Relatório Demandas dos Controles Externos Envio mensal até o 10º dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo. - Processos Conforme prazos solicitados pela CGE.												
RESULTADO	- Resposta dos formulários e tarefas via sistema E-GCE. - Resposta das pesquisas via Sistema Lime Survey. - Relatórios de acompanhamento do PPA, Transferências Voluntárias, Pessoal e atestados via respectivos protocolos à CGE. - Registros de conclusão das demandas. - Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												
ATIVIDADE A3		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A3	Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos;												
PROCESSO(S)	Registrar a chegada, os andamentos e a conclusão das demandas vindas dos órgãos de controle externo;												

	- Acompanhar a distribuição aos setores e as respostas dadas ao órgão solicitante; - Dar apoio aos órgãos de controle externo no que for necessário em suas diligências; - Proceder as respostas solicitadas ao Controle Interno Avaliativo; - Fazer o acompanhamento das demandas do TCE-PR via sistema. - Fazer apresentações quando solicitadas pelos órgãos de controle externo.												
PRAZO DE RESPOSTA	- Processos - conforme prazos solicitados pelo órgão de controle externo; - Apointamento Preliminar de Acompanhamento (APA) - conforme prazo dado no Sistema SGA do TCE-PR. - Canal de Comunicação - conforme datas apontadas no Sistema CACO do TCE-PR.												
RESULTADO	- Respostas ao TCE-PR via sistemas SGA e CACO. - Registros mensais na Planilha de acompanhamento das demandas dos controles externos. - Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												
ATIVIDADE A4		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A4	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;												
PROCESSO(S)	Avaliação dos acórdãos conforme publicação, suas determinações, ressalvas e recomendações.												
PROGRAMAÇÃO	Avaliação de acordo com as etapas dos planos de ações gerados pela Diretoria Geral.												
RESULTADO	- Relatório de Avaliação específico por demanda. - Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												
ATIVIDADE A5		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A5	Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).												
PROCESSO(S)	- Plano de Ação 1 Processos de Licitações no site da PRED - Plano de Ação 2 Preço máximo das licitações - Plano de Ação 3 Manual do Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO												
PROGRAMAÇÃO	- Plano de Ação 1 – dezembro/2022. - Plano de Ação 2 – setembro/2022 - Plano de Ação 3 – dezembro/2022.												
RESULTADO	- Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 1 - Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 2 - Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 3 - Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												
ATIVIDADE A7		MESES - 2022											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
A6	Participar de eventos promovidos pela CGE, TCE, Escola de Gestão, outros, referente a itens relacionados ao combate à corrupção, compliance, controle interno, legislação, obras públicas e áreas afins de interesse da administração estadual.												
PROCESSO(S)	- Verificar as ofertas de palestras, cursos e eventos para conhecimento e atualização de normas e leis, para fins de aperfeiçoamento das atividades de controle interno. - Fazer inscrição. - Participar dos cursos.												
PROGRAMAÇÃO	Anual conforme agenda dos cursos.												
RESULTADO	- Certificado de participação (se disponibilizado); - Registro do evento; - Registro das atividades para Relatório Anual do Controle Interno.												

5. Conclusão

As atividades descritas e planejadas para o ano de 2022, seguem as Instruções Normativas da Controladoria-Geral do Estado do Paraná e são sugestões do Agente de Controle Interno Avaliativo à Alta Administração, que poderá, a seu entendimento, acrescentar ou alterar atividades descritas, por conta de priorização de processos avaliativos de determinadas áreas da autarquia ou necessidade de análises mais criteriosas em decorrência de solicitações dos Órgãos de Controle Externo.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Silvia Rosa Rolim de Moura Januario
Arquiteta e Urbanista – CAU A 47.082-1
Agente de Controle Interno Avaliativo - Paraná Edificações

De acordo:

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral
Paraná Edificações

PORTARIA Nº 024/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e Decreto 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 9/2022, ficando designados os servidores, abaixo relacionados, referente ao Contrato CA 21/5259, que tem como objeto reparo no Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná-SEAB, município de Guarapuava/PR:

Fiscal Titular:

RG 42556050	EDMILSON ELOI PIRES
-------------	---------------------

Fiscal Substituto:

RG 95720730	ROMULO MENCK ROMANICHEN
-------------	-------------------------

Art. 2º - O fiscal substituto atuará durante as férias e ausências legais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de março de 2021.

(2b454025551ce97eb5634c2f2e26495f)
Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações
(república devido a data da portaria título incorreto 2021 21 e o correto é 2022)

20796/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 031/2022

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.930.874-0, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **NICOLAS GERMANO TEIXEIRA RUSCHEL**, RG nº 7.982.996-0, ocupante de cargo comissionado de Assistente, simbologia 5C, para desempenhar suas funções no Centro Cultural Teatro Guaíra, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a SECC/CCTG, publicado na edição nº 10.507, do Diário Oficial do Estado, de 26 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos a partir de 08/03/2022.

Curitiba, 07 de março de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

21116/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 908/2022 – GS/SEED

Súmula: Altera a disciplina de concurso de servidora do Quadro Próprio do Magistério/QPM

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto nas Leis Complementares nº 103, de 15 de março de 2004, e nº 130, de 14 de julho de 2010, que dispõem sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, na Resolução nº 5.652 – GS/SEED, de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o contido no Protocolado nº 18.684.478-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a disciplina de concurso, de **Secretariado para Português**, da Professora **Anny Carla Geraldino**, RG nº 7.258.586-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Linha Funcional 01, cuja disciplina de concurso não consta na Matriz Curricular das instituições de ensino do município de

Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2º - A professora ficará fixada no município em que se encontra a sua lotação devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

21269/2022

RESOLUÇÃO Nº 761/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 643/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Conexão Integral de Toledo – Ensino Fundamental, situada na Rua 13 de Abril, 81, do Município e NRE de Toledo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Educacional C&R Ltda e foi criada pela Ata nº 01/2021, datada de 05/07/2021 e a mantenedora foi registrada sob nº 41209931560, na Junta Comercial do Paraná, em 31/05/2021.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 877/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 12/2021 e o Parecer nº 14/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Luiz Antônio Amatuzy de Pinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Corais, 935, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5807/2013, de 16/12/2013 e Parecer nº 2235/2013 – CEF/SEED, com vigência até 02/01/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/01/2019 a 02/01/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 878/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 852/2021, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Luiz Antônio Amatuzy de Pinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Corais, 935, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 877/2022, de 09/03/2022 e Parecer n.º 14/2022 – CEE/PR com vigência até 02/01/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5341/2006, de 21/11/2006 e o Parecer n.º 442/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 815/2017, de 10/03/2017 e Parecer n.º 681/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

21275/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 13.493.810-2 – Autos n.º 12/2018

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte notifica a empresa **Wallnox do Brasil Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda – ME**, CNPJ n.º 07.323.661/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 3.936,50 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), objeto das penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) mês e Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 02 do Pregão Eletrônico n.º 60/2014, aplicadas por meio do Despacho Governamental, de 7 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 10787, em 8 de outubro de 2020, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega dos documentos na fase de habilitação do citado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 036/2022 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Curitiba, 8 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21057/2022

Portaria Nº 001/2022– NRE União da Vitória

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 99 da Lei 20656/2021.

RESOLVE

Designar os servidores: MAIRA MARIA PROHMANN DE LIMA SOLAREVICZ, RG Nº 5.317.437-0 professora QPM, MARCIA SENKA TONKIO, RG nº 10.069.234-1 professora QPM; ambas em exercício no NRE de União da Vitória para sob a presidência da primeira, proceder SINDICÂNCIA, no Colégio Estadual Pe Giuseppe Bugatti, município de União da Vitória, para apurar indícios de irregularidades, apontadas no protocolo nº 18.097.769-4.

União da Vitória, 02 de março de 2022.

Carlos Alberto Polsin
Chefe do NRE de União da Vitória
Decreto nº 0180/2019 – D.O.E. nº 10354

20560/2022

PORTARIA Nº 02/2022

SÚMULA: Designa servidores para Instauração de sindicância.

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e Lei nº 20.656/21, considerando o contido no Protocolado n.º **18.451.907-0**,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, Joseane de Fátima Müller RG n.º 4.171.061-6 Professora QPM, Débora Regina de Almeida RG n.º 6.728.735-5 Professora QPM e Clarissa Fancin Sielski RG n.º 7.758.568-0 Professora QPM, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Presidente Kennedy no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, 08 de março de 2022.

Luciana Aquiles Sleutjes

Decreto nº. 1437

Chefe do Núcleo Regional de Educação Ponta Grossa

20863/2022

RESOLUÇÃO Nº 855/2022 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 16.317.565-7,

RESOLVE

Art. 1º - Sobrestar com fulcro no Art. 179 da Lei n.º 20.656/2021 o Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 16.317.565-7, até que seja avaliada a capacidade laborativa da servidora Adriana Faria da Silva Gonzalez, RG n.º 47494834-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

20769/2022

RESOLUÇÃO Nº 880/2022 – GS/SEED

Súmula: Retoma o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 45/2020 e designa servidores da Secretaria de Estado da Educação e Esporte para instauração de Processo Administrativo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 15.843.659-0.

RESOLVE

Art. 1º - Retomar o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº45/2020 instaurado pela Resolução nº 4373/2020 – GS/SEED o qual encontrava-se sobrestado pela Resolução nº 3495/2020 – GS/SEED de 03 de setembro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.767 em 10 de setembro de 2020.

Art. 2º - Designar **Alexandre Celso Vasconcelos, RG nº 5.248.284-4, Elaine Cristina Nascimento, RG nº 5.925.571-1 e Laila Cristina Mattei Cirino, R.G nº 6.773.320-7**, em substituição aos servidores **Daniele Silva Ramos, R.G: 5.331.442-2, José Ricardo Matiussi, R.G nº 4.997.974-6 e Denise Gnoatto Netto, R.G: 3.275.728-6** todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a retomada do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta da servidora do Quadro Próprio de Magistério – **QPM NEIDE ANTONIA FUSCO ANDREOS, R.G.: 2.195.095-5**, Linha Funcional 01 e 02, Professora da disciplina de Português e Inglês, lotada na **Escola Estadual Moreira Sales**, no município de Moreira Sales, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

20866/2022

RESOLUÇÃO Nº 881/2022 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº **18.108.978-4**,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Sergio Aguilar Silva, RG n.º 3.122.342-3, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1 e Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG n.º 2.277.029-3**, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA, RG n.º 3.009.392-5**, Agente Educacional II - QFEB, Linha funcional 91, com 40 hs de carga horária, admitido em 23 de março de 2010, Ativo, lotado no Colégio Estadual do Campo Carbonera, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Umuarama, referente às denúncias de suposto **acúmulo ilegal remunerada de cargos públicos**, considerando que o servidor é ocupante de cargo de professor, na rede pública de ensino do município de Maria Helena, admitido no ano 2003 e aposentado no ano de 2021. Nesse sentido, o supramencionado servidor acumula cargos desde 23 de março de

2010, violando assim, em tese, a Constituição da República, Art. 37, inciso XVI, e a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, além de não ser contemplado pelas exceções do Art. 272, incisos I ao IV, particularmente no que se refere o inciso III, e por conseguinte, infringindo as proibições do Art. 285, inciso I da Lei n.º 6174/70. Dessa forma, nos termos do caput do Art. 273 e seu Parágrafo único, o servidor deverá a optar por um dos cargos, se assim ficar configurado, e estará sujeito a uma das penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c ao Art. 293, inciso V, alínea “k”, todos referentes à Lei n.º 6174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

21100/2022

RESOLUÇÃO N.º 372/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio IEIJ - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bélgica, 926, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Educação Infantil, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3024/2014, de 24/06/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2186/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2250/2019 - CEF/SEED, com vigência até 25/07/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 822/2013, de 25/02/2013 e o Parecer n.º 529/2013 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 6419/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 545/2017 - CEE/PR, com vigência até 27/02/2020.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola IEIJ - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
República por conter incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 607/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 450/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Apucarana, 415, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2351/2012, de 24/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3374/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2374/2018 - CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2351/2012, de 24/04/2012 e Parecer n.º 1378/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1493/2016, de 07/04/2016 e Parecer n.º 816/2016 - CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 11/05/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 608/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 452/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua José Pedro Negrão, 75, do Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3466/2011, de 12/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 422/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 282/2018 - CEF/SEED, com vigência até 06/10/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 609/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 456/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Martinus Portão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Mohr, 144, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5443/2011, de 01/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1575/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 102/2020 - CEF/SEED, com vigência até 11/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1519/1983, de 17/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3262/2020, de 19/08/2020 e Parecer n.º 288/2020 - CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 610/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 19/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Nilo Brandão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1790/2013, de 15/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 473/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 460/2019 - CEF/SEED, com vigência até 02/05/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 611/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1121/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Alvorada, 310, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4911/2012, de 07/08/2012 e Parecer n.º 2936/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4897/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 463/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1477/1995, de 17/04/1995, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1128/2017, de 28/03/2017 e Parecer n.º 280/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 612/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1796/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arthur Bernardes, 570, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2912/2011, de 11/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4859/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2896/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 13/2007, de 09/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5459/2014, de 09/10/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 613/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1797/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arthur Bernardes, 570, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2912/2011, de 11/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4859/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2896/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5021/2016, de 09/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 05/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 614/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1801/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osvaldo Bertozzi, 689, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5455/2012, de 10/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2654/2017, de 23/06/2017 e Parecer n.º 1598/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3818/2015, de 26/11/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 15/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 616/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1562/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 35, do Município de Jaboti, NRE de Ibaté.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2505/2013, de 28/05/2013 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3730/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 474/2019 – CEE/PR, com vigência até 21/06/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1941/2005, de 18/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5207/2016, de 23/11/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 617/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1574/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 302, do Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 446/2013, de 25/01/2013 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 747/2018, de 28/02/2018 e Parecer n.º 556/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 6023/2006, de 18/12/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3852/2017, de 17/08/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

20851/2022

RESOLUÇÃO N.º 618/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 464/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Iroi – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Nelson Faccin, 622, do Município de Presidente Castelo Branco, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 804/2013, de 25/02/2013 e Parecer n.º 527/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 416/2022, de 07/02/2022 e Parecer n.º 284/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5466/2006, de 27/11/2006 e o Parecer n.º 454/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5834/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4577/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 621/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1240/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sergipe, 250, do Município de Santana do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4194/2013, de 10/09/2013, e Parecer n.º 1852/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 309/2021, de 14/01/2021, e Parecer n.º 141/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 622/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1096/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Colibri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Nereu Ramos, 650, do Município e NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5032/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 982/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5032/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 982/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 623/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1090/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua das Camélias, s/n, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança do Iguaçu, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5030/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5317/2016, de 29/11/2016, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5030/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5317/2016, de 29/11/2016, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 624/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1113/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Francisco Debortoli, 393, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5027/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 983/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5027/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 983/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 625/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1084/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Viva Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5033/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 987/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5033/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 987/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 626/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1097/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Renascendo para a Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Alexandre Bonetti, 369, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5028/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 985/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5028/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 985/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 627/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 467/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador da Silveira Caldas, 79, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5803/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3713/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 763/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 339/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3966/2020, de 13/10/2020 e Parecer n.º 319/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 628/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 468/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Voluntários da Pátria – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal das Araras, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5597/2012, de 14/09/2012 e Parecer n.º 3348/2012 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1171/2008, de 24/03/2008 e o Parecer n.º 1068/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5597/2012, de 14/09/2012 e Parecer n.º 3348/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 117/2015, de 21/08/2015 e Ato Administrativo n.º 147/2018, de 04/07/2018 no período de 24/08/2015 a 25/08/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 630/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Leopoldo José Barbosa, 200, do Município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2774/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5081/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3762/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 57/2018, de 17/05/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019, e n.º 08/2021, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 4º A Resolução n.º 510/2008, de 11/02/2008 e o Parecer n.º 492/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 5º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 3084/2009, de 15/09/2009 e Parecer n.º 375/2009 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 918/2015, de 23/04/2015 e Parecer n.º 10/2015 – CEE/PR, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Médio e Profissional.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

20853/2022

RESOLUÇÃO N.º 631/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1788/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Aracaju, 1590, do

Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6211/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3305/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2078/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 632/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1051/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Irmã Ana Tomczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Edmundo Mercer Junior, 864, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4407/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 942/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5991/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 268/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4407/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 967/2015, de 27/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 635/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1345/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olívio Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Gávea, 123, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7317/2012, de 03/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5652/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4443/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 1599/2007, de 13/03/2007 e n.º 3806/2010, de 02/09/2010, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 2029/2017, de 09/05/2017 e n.º 2830/2017, de 04/07/2017 com vigência até 01/10/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 637/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 499/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mariana, situado na Rua do Comércio, 1226, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3730/2014, de 21/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2774/2021, de 28/06/2021, com vigência até 29/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2454/1998, de 29/07/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1988/2018, de 08/05/2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 638/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 502/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São José, situado na Rua Willie Davids, 1289, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5374/2011, de 29/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3122/2019, de 08/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5374/2011, de 29/11/2011, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1105/2018, de 15/03/2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 639/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 500/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 261, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1843/2015, de 01/07/2015 e Parecer n.º 801/2015 – CEF/SEED, com vigência até 14/07/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/07/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 641/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 501/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Rita Teodoro de Jesus, situado na Rua Tupinambás, 510, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5376/2011, de 29/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3122/2019, de 08/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 642/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 503/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Rei Davi, situado na Rua Olívio Rodrigues, s/n, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 271/2013, de 22/01/2013 e Parecer n.º 139/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3124/2019, de 08/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420412 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 15
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN VICTOR MELO COREIA	125416438PR	2319	08300001D005	64	14/02/2022	2021
ALEXANDRE KRILOV MATTEI	110098766PR	2320	08300001D005	64	14/02/2022	2021
AMANDA GABRIELA MULLER LENZ	134869216PR	2321	08300001D005	64	14/02/2022	2021
AMANDA GONÇALVES	124502152PR	2322	08300001D005	65	14/02/2022	2021
ANDRE EDEVINO DE LIMA HOLNIK	7200773	2323	08300001D005	65	14/02/2022	2021
ARIAN MARTINS SARTOR	126933231PR	2324	08300001D005	65	14/02/2022	2021
ARIELI TAINÁ DUKRS FERREIRA	7177665	2325	08300001D005	65	14/02/2022	2021
AYRTON CHAUCOSKI	109770442PR	2326	08300001D005	65	14/02/2022	2021
BRUNA COLOSSI	127817707PR	2327	08300001D005	66	14/02/2022	2021
BRUNO BORTOLOTO	153415099PR	2328	08300001D005	66	14/02/2022	2021
BRUNO CORREIA CALISTER	129471778PR	2329	08300001D005	66	14/02/2022	2021
BRUNO VINICIUS RUBENICH DE ARAUJO	5491609	2330	08300001D005	66	14/02/2022	2021
CAMILA REFATTI	139066740PR	2331	08300001D005	66	14/02/2022	2021
CLEYTON MARANGONI NODARI	104475132PR	2332	08300001D005	67	14/02/2022	2021
DANIEL BINOTTO MICHELSEN	132613923PR	2333	08300001D005	67	14/02/2022	2021
DEISE CAMILI BUSSOLO	134514558PR	2334	08300001D005	67	14/02/2022	2021
EDUARDA GEOVANA RUEDIGER	153761442PR	2335	08300001D005	67	14/02/2022	2021
EDUARDO HENRIQUE REICHARDT	144313100PR	2336	08300001D005	67	14/02/2022	2021
EDUARDO LUIZ BARKERT BAZEI	123668570PR	2337	08300001D005	68	14/02/2022	2021
ELIAN ZACOMELLI LORENZEN	129705523PR	2338	08300001D005	68	14/02/2022	2021
EVERTON AMAURI DE PAULA DE ALMEIDA	7537399	2339	08300001D005	68	14/02/2022	2021
FELIPE DE ANDRADE GOMES	123913027PR	2341	08300001D005	68	14/02/2022	2021
FERNANDO PAULO KROETZ	107788786PR	2342	08300001D005	68	14/02/2022	2021
GABRIELA GONÇALVES FAGUNDES	131554850PR	2343	08300001D005	69	14/02/2022	2021
GABRIEL DA ROCHA	133514732PR	2344	08300001D005	69	14/02/2022	2021
GABRIEL DOS SANTOS GAZABINE	5676803	2345	08300001D005	69	14/02/2022	2021
GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA	146319955PR	2346	08300001D005	69	14/02/2022	2021
GABRIEL MIORANZA DE MEDEIROS	132240868PR	2347	08300001D005	69	14/02/2022	2021
GABRIEL VARELA BARBOSA	6232011	2348	08300001D005	70	14/02/2022	2021
GEOVANA DE LUCCA MEINERS	5470013	2349	08300001D005	70	14/02/2022	2021
GEYSON LAUTERT	127114293PR	2350	08300001D005	70	14/02/2022	2021
GUILHERME AFONSO SOARES	110102550PR	2351	08300001D005	70	14/02/2022	2021
GUILHERME RIBEIRO FRACARO	125994873PR	2352	08300001D005	70	14/02/2022	2021
GUSTAVO DO NASCIMENTO FARIAS	126202334PR	2353	08300001D005	71	14/02/2022	2021
GUSTAVO HENRIQUE ZILIO	132660042PR	2354	08300001D005	71	14/02/2022	2021
GUSTAVO MORO MARCHESINI	137514478PR	2355	08300001D005	71	14/02/2022	2021
HENRIQUE MIGUEL AMBONI ROTH	106774820PR	2356	08300001D005	71	14/02/2022	2021
IGOR FLÁVIO MORSCHBACHER HOSER	126950608PR	2357	08300001D005	71	14/02/2022	2021
ISABELA HETTWER DA SILVA	106951551PR	2358	08300001D005	72	14/02/2022	2021
ISABELLA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	109329622PR	2359	08300001D005	72	14/02/2022	2021
JOÃO PEDRO ANDRADE DAVID	102678184PR	2360	08300001D005	72	14/02/2022	2021
JOÃO VITOR AMARAL DE OLIVEIRA	130164978PR	2361	08300001D005	72	14/02/2022	2021
JOÃO VITOR DEMARCHI	151629199PR	2362	08300001D005	72	14/02/2022	2021
JOSÉ EDUARDO GIACOMUZZI FORMENTON	5471062	2363	08300001D005	73	14/02/2022	2021
JOSÉ LUIS PERIN	134931515PR	2364	08300001D005	73	14/02/2022	2021
JOYCE DANIELA LINHAR REDISS	154509631PR	2365	08300001D005	73	14/02/2022	2021
KEROLAINE DIOVANA KNOLL	127678766PR	2366	08300001D005	73	14/02/2022	2021
LEILA ESTEFANIA MACIEL MARTINEZ	6559439	2367	08300001D005	73	15/02/2022	2021
LEONARDO CHAUCOSKI	107105646PR	2368	08300001D005	74	15/02/2022	2021
LEONARDO EMANUEL SEHN HERPICH	143226735PR	2369	08300001D005	74	15/02/2022	2021
LUANA GABRIELY SCHWANTES	143855740PR	2370	08300001D005	74	15/02/2022	2021
LUANA LETÍCIA PINZON	123064267PR	2371	08300001D005	74	15/02/2022	2021
LUCAS DA SILVA LEITE	104287824PR	2372	08300001D005	74	15/02/2022	2021
LUCAS GABRIEL FELIX DOS SANTOS	123490436PR	2373	08300001D005	75	15/02/2022	2021
LUCAS SILVA SCHERNOVSKI	153311196PR	2374	08300001D005	75	15/02/2022	2021
LUIZ GUSTAVO PAULI	99507705PR	2375	08300001D005	75	15/02/2022	2021
LUIZ RAFAEL VIEIRA DO PRADO	123039912PR	2376	08300001D005	75	15/02/2022	2021
MAÍSA MARINA REIS	129282240PR	2377	08300001D005	75	15/02/2022	2021
MARIA LUÍZA BET	109252786PR	2378	08300001D005	76	15/02/2022	2021
MARIELEN PASTORINI PROENÇA	105588267PR	2379	08300001D005	76	15/02/2022	2021
MATHEUS GABRIEL STURM LUNKES	133304940PR	2380	08300001D005	76	15/02/2022	2021
MATHEUS WILLIAM RAIMONDI	138224651PR	2381	08300001D005	76	15/02/2022	2021
MAYCON HENRIQUE ZANONI	140751685PR	2382	08300001D005	76	15/02/2022	2021

MYLENA VITÓRIA HANZEN	123530713PR	2383	08300001D005	77	15/02/2022	2021
NAUANY SANTOS DA SILVA	124272734PR	2384	08300001D005	77	15/02/2022	2021
PAULO ROBERTO KROUPCHINSKI DUARTE	148750947PR	2385	08300001D005	77	15/02/2022	2021
PEDRO HENRIQUE HUNOFF NERY	108633131PR	2386	08300001D005	77	15/02/2022	2021
RAFAELA FERNANDA KUTZNER	137864282PR	2387	08300001D005	77	15/02/2022	2021
RAFAELA VITÓRIA BARON KLERING	110103280PR	2388	08300001D005	78	15/02/2022	2021
RAFAEL PERSCH	123510143PR	2389	08300001D005	78	15/02/2022	2021
RODRIGO RAMON ESCOBAR CACERES	5825182	2390	08300001D005	78	15/02/2022	2021
SABRINE FEIX	102111230PR	2391	08300001D005	78	15/02/2022	2021
TAMIREZ WELTER LUDWIG	2120847294RS	2392	08300001D005	78	15/02/2022	2021
THAINÁ IARA SALAPATA DE SOUZA	136767984PR	2393	08300001D005	79	15/02/2022	2021
THIAGO HENRIQUE TROCHA	136311735PR	2394	08300001D005	79	15/02/2022	2021
VICTOR DANIEL ROSA SALINAS	5738137	2395	08300001D005	79	15/02/2022	2021
VICTOR MATHEUS GRUETZMANN DIAS	5684647	2396	08300001D005	79	15/02/2022	2021
VINICIUS PRIMO DOS SANTOS	140373745PR	2397	08300001D005	79	15/02/2022	2021
VITOR JOSE SCARPARO DE OLIVEIRA	139246314PR	2398	08300001D005	80	15/02/2022	2021
VÍTOR LUÍS DIEL FABICHACKI	130212174PR	2399	08300001D005	80	15/02/2022	2021
WESLEY HENRIQUE GIEHL BAUMGRATZ	142517175PR	2400	08300001D005	80	15/02/2022	2021
WILLIAN MEINERS BONET	7341839	2401	08300001D005	80	15/02/2022	2021
YURI GABRIEL KROTH	136983458PR	2402	08300001D005	80	15/02/2022	2021

FOZ DO IGUAÇU, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADILSON JOSÉ BRISCH

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. N.º 1514/2012 - 19/10/2012

Nome do(a) Diretor(a): ROGÉRIO JOÃO BREKAILO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. N.º 3769/2021 - 10/09/2021

21074/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420406 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 2662
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE BELLONI	142385708PR	327	13400266D001	66	20/01/2022	2021
ANA RITA MALEK MACHADO	148891052PR	328	13400266D001	66	20/01/2022	2021
ELIZANDRA DA SILVA	135239976PR	329	13400266D001	66	20/01/2022	2021
MARIA ANTONIA MACHADO LUDVICHAK	139515765PR	330	13400266D001	66	20/01/2022	2021
PAULO CRISTIANO LUCZINSKI	102948459PR	331	13400266D001	67	20/01/2022	2021

LARANJEIRAS DO SUL, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

21054/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420407 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 2662
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 664

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO DE ANDRADE	138996131PR	353	13400266D001	71	21/01/2022	2021
CAMILA MARTINS RODRIGUES	151777961PR	354	13400266D001	71	21/01/2022	2021
GABRIEL JOSE KLAKI	135458724PR	355	13400266D001	71	21/01/2022	2021
PEDRO HENRIK DAGHETTI JOAQUIM	140168629PR	356	13400266D001	72	21/01/2022	2021
JOAO PEDRO PASSARIN	142569582PR	357	13400266D001	72	21/01/2022	2021

ELEANDRO NOGUEIRA CHZUCHMAN	145511577PR	358	13400266D001	72	21/01/2022	2021
SAMARA DOS SANTOS SVARCZ	143652548PR	359	13400266D001	72	21/01/2022	2021
IDERALDO LUIZ PANASSOLO FILHO	145053862PR	360	13400266D001	72	21/01/2022	2021

LARANJEIRAS DO SUL, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA
LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

21058/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420408 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 2662
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESON CRISTIANO DVENKA	110898355PR	332	13400266D001	67	20/01/2022	2021
ELIS REGINA MORAES	151627870PR	333	13400266D001	67	20/01/2022	2021
ELIZANA RODRIGUES	108830220PR	334	13400266D001	67	20/01/2022	2021
FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA	102477944PR	335	13400266D001	67	20/01/2022	2021
JANICE YUNG	111356742PR	336	13400266D001	68	20/01/2022	2021
JULIANA MATUCHESKI RODRIGUES	129415630PR	337	13400266D001	68	20/01/2022	2021
LETICIA DA ROSA FAGUNDES	133860444PR	338	13400266D001	68	21/01/2022	2021
SIMONE DOS SANTOS	83948990PR	339	13400266D001	68	21/01/2022	2021

LARANJEIRAS DO SUL, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA
LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

21060/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 420415 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA QUIRINO DA SILVA	130130380PR	1369	27900004C001	12	25/02/2022	2020
ANDRE CARLOS DE SOUZA	110597649PR	1370	27900004C001	12	25/02/2022	2020
ARYANNE DE PASSOS SOARES	130700500PR	1371	27900004C001	13	25/02/2022	2020
BIANCA MARIA BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES	139667522PR	1372	27900004C001	13	25/02/2022	2020
DAIANE GIRARDI RUCKS	47683767PR	1373	27900004C001	13	25/02/2022	2020
EDILAINE LEMOS DE MELO	92238164PR	1374	27900004C001	13	25/02/2022	2020
EDIVANE APARECIDA DA VEIGA	104411843PR	1375	27900004C001	13	25/02/2022	2020
ELISETE CRISTIANE HETTWER	104479421PR	1376	27900004C001	14	25/02/2022	2020
FABIANA CRISTHINA DE MELLO	72572963PR	1377	27900004C001	14	25/02/2022	2020
FABIANA GOMES DE MELO	87621871PR	1378	27900004C001	14	25/02/2022	2020
HOSANA OLIVEIRA DOS SANTOS MALIKOWSKI	88283317PR	1379	27900004C001	14	25/02/2022	2020
JHONATAS FERNANDO SILVA DOS SANTOS	126825846PR	1380	27900004C001	14	25/02/2022	2020
JOÃO PAULO APARECIDO DOS SANTOS	131546106PR	1381	27900004C001	15	25/02/2022	2020
JOICE RODRIGUES SOUZA DE FARIAS	5840931SC	1382	27900004C001	15	25/02/2022	2020
JUCELIA VIEGAS PEREZ	001658169MS	1383	27900004C001	15	25/02/2022	2020
LEIDY LOANA DE SOUZA	132455848PR	1384	27900004C001	15	25/02/2022	2020
LUCIANE PARIZZI DE OLIVEIRA	86590182PR	1385	27900004C001	15	25/02/2022	2020
MARCOS ROGERIO ORTIZ	51849833PR	1386	27900004C001	16	25/02/2022	2020
MARTA FORQUIM DO NASCIMENTO	89196256PR	1387	27900004C001	16	25/02/2022	2020
MICHIANE DE PAULA DOS REIS DE LIMA	93201043PR	1388	27900004C001	16	25/02/2022	2020

PAMELA NANA FUKUHARA	102549384PR	1389	27900004C001	16	25/02/2022	2020
ROBERTA PEREIRA DA SILVA	37395377XSP	1390	27900004C001	16	25/02/2022	2020
REINALDO SANTOS DA SILVA	125871984PR	1391	27900004C001	17	25/02/2022	2020
ROGERIA DOS SANTOS CAMPOS	1102336TO	1392	27900004C001	17	25/02/2022	2020
VALERIA DE CARVALHO	108872489PR	1393	27900004C001	17	25/02/2022	2020
ZENAIDE APARECIDA SCHUARB DE LIMA	59263129PR	1394	27900004C001	17	25/02/2022	2020
ELIANE APARECIDA DA VEIGA	104411860PR	1395	27900004C001	17	25/02/2022	2020

TOLEDO, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

21120/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420404 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GREYCE CRISTINE CORREA FAGUNDES	84464406PR	443	01800175D001	76	07/03/2022	2021

ARAUCARIA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA SOUZA
MARUBAYASHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 14/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON CUCH DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2022 - 25/01/2022

21051/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420405 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 860

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE MILENA FERREIRA DOS SANTOS	9611822PR	1705	25700243D004	4	03/03/2022	2021
FERNANDA DA SILVA BERTI	421884022SP	1706	25700243D004	4	03/03/2022	2021
GLEICY HELEN CARDOSO NEVES	123130758PR	1707	25700243D004	5	03/03/2022	2021
JENIFER FRANÇA BISCOROVAIN	96834179PR	1708	25700243D004	5	03/03/2022	2021
JOEVERSON ROCHA GONÇALVES	125150322PR	1709	25700243D004	5	03/03/2022	2021
JULIO CESAR SAROTTO	90083511PR	1710	25700243D004	5	03/03/2022	2021
MARCIA REJANE MUNIZ DOS SANTOS	92623742PR	1711	25700243D004	5	03/03/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DANIELLE NAWCKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 28/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

21052/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420411 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 444
Nome do Município: CANTAGALO
Código do Estabelecimento: 14
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE POLIANA MACHADO SERIGALI	146091024PR	71	04440001D001	15	26/01/2022	2021
ANA FLAVIA OLIVEIRA MOHR	135180211PR	72	04440001D001	15	26/01/2022	2021
DANIELE DOS SANTOS VITORIA	140036242PR	73	04440001D001	15	26/01/2022	2021
EVYLLYN KAUANY APARECIDA HOROBINSKI	145260604PR	74	04440001D001	15	26/01/2022	2021
IORRANA DA LUZ SCHONSKI	149566686PR	75	04440001D001	15	26/01/2022	2021
JAILSON RAFAEL DE RAMOS	144343336PR	76	04440001D001	16	26/01/2022	2021
KETLIN EDUARDA SALES CARLOS	147694857PR	77	04440001D001	16	26/01/2022	2021
LIANA GABRIELA CECHELE	139657276PR	78	04440001D001	16	26/01/2022	2021
MARCIELY ABREU DA SILVA	145186234PR	79	04440001D001	16	26/01/2022	2021
RUBENS SOARES DE OLIVEIRA	125923399PR	80	04440001D001	16	26/01/2022	2021
ISABELLA DE LIMA BRANDELERO	139551451PR	81	04440001D001	17	26/01/2022	2021
LUANA BRUM DE FREITAS	133840184PR	82	04440001D001	17	26/01/2022	2021
NATALI OLIVEIRA DE JESUS	140063339PR	83	04440001D001	17	26/01/2022	2021

CANTAGALO, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE GIACOMIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIS MELLO DE ASSIS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

21070/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420410 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2110

Nome do Município: QUEDAS DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 600

Nome do Estabelecimento: SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINY CHAVES BRANCO	136085476PR	910	21100060D002	82	08/02/2022	2021
ANA MARCIA ABREU DE SOUZA	140786705PR	911	21100060D002	83	08/02/2022	2021
BYANCA KOCHANOSKI DE SOUZA	141721941PR	912	21100060D002	83	08/02/2022	2021
DILIELE DE OLIVEIRA MARTINS	144375807PR	913	21100060D002	83	08/02/2022	2021
FLAVIA NATIELY RIBEIRO GOMES	110692340PR	914	21100060D002	83	08/02/2022	2021
HELLEN ALINE WIECZYNSKI	2124563442RS	915	21100060D002	83	08/02/2022	2021
ISADORA ROCHA	146396518PR	916	21100060D002	84	08/02/2022	2021
MARIA CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA	137515482PR	917	21100060D002	84	08/02/2022	2021
NATHANY ELIZA NIERADKA BOBIKA	152334290PR	918	21100060D002	84	08/02/2022	2021
NATHIELY PAULINA ROBERTO	155813032PR	919	21100060D002	84	08/02/2022	2021
SUZANA KOVALESKI ELEUTERIO	109460605PR	920	21100060D002	84	08/02/2022	2021

QUEDAS DO IGUAÇU, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ITAMARA DE LIMA COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSE CARLOS MOREIRA PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02106/18 - 10/05/2018

21068/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420409 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2110

Nome do Município: QUEDAS DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 600

Nome do Estabelecimento: SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE EDUARDA DE LIMA	140103497PR	894	21100060D002	79	08/02/2022	2021
ANDRESSA TONIN	139981227PR	895	21100060D002	79	08/02/2022	2021
BARBARA FERREIRA BARROS	148391025PR	896	21100060D002	80	08/02/2022	2021
DAVYD GUSTAVO RAMOS CAMARGO	140398195PR	897	21100060D002	80	08/02/2022	2021
DANIELA TONIN	137120356PR	898	21100060D002	80	08/02/2022	2021

EDSON RIBEIRO ALVES	147498691TO	899	21100060D002	80	08/02/2022	2021
FERNANDA GONÇALVES DE RAMOS	141749765PR	900	21100060D002	80	08/02/2022	2021
GUSTAVO DOS SANTOS NEJA	140208515PR	901	21100060D002	81	08/02/2022	2021
HALINE APARECIDA HENZ	133446311PR	902	21100060D002	81	08/02/2022	2021
JOICE APARECIDA GOMES	146927319PR	903	21100060D002	81	08/02/2022	2021
KAILAINE FAGUNDES GIELOW	143658708PR	904	21100060D002	81	08/02/2022	2021
JOCIELI DE SOUZA BLOCKI	136382829PR	905	21100060D002	81	08/02/2022	2021
MATHEUS ALEXANDRE CUGICOSKI	147991720RS	906	21100060D002	82	08/02/2022	2021
WESLEY FELIPY DE LIMA BATISTA	148760764PR	907	21100060D002	82	08/02/2022	2021
PAUANA CAMILE DA SILVA	148000360PR	908	21100060D002	82	08/02/2022	2021
PHELIPE MATHEUS PEREIRA	130560555PR	909	21100060D002	82	08/02/2022	2015

QUEDAS DO IGUAÇU, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ITAMARA DE LIMA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSE CARLOS MOREIRA
PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02106/18 - 10/05/2018

21065/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420423 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1990
Nome do Município: PLANALTINA DO PARANA
Código do Estabelecimento: 101
Nome do Estabelecimento: ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CECILIA APARECIDA FERREIRA	129270608PR	95	19900010D001	19	09/03/2022	2020
DAIANE RENATA DOS SANTOS SILVA	156586919	96	19900010D001	20	09/03/2022	2020
FRANCIELE IDELFONSO PEDROSO	134120339PR	97	19900010D001	20	09/03/2022	2020
GEIELE REBECA DE CAMPOS SANTOS MINNIKEL	106205841PR	98	19900010D001	20	09/03/2022	2020
IVONE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	124524423PR	99	19900010D001	20	09/03/2022	2020
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS	148922195PR	100	19900010D001	20	09/03/2022	2020
JAQUELINE DA SILVA CARLOS	146006221PR	101	19900010D001	21	09/03/2022	2020
KEILA DOS SANTOS NEVES	142394960PR	102	19900010D001	21	09/03/2022	2020
NATÁLIA LAGOA BILIBIO	133612963PR	103	19900010D001	21	09/03/2022	2020
RUBIA DE CASSIA DE AGUIAR BASILIO	477894410PR	104	19900010D001	21	09/03/2022	2020
SUÉLYEN CRISTINA ANTUNES	105070799PR	105	19900010D001	21	09/03/2022	2020
VICTÓRIA DE CARVALHO PEREIRA	139993551PR	106	19900010D001	22	09/03/2022	2020
VITORIA BORGES DE MORAIS	148215260PR	107	19900010D001	22	09/03/2022	2020
VANESSA CHAMORRO RIBEIRO	27941582MS	108	19900010D001	22	09/03/2022	2020

PLANALTINA DO PARANA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA GISELE
CABIANCHI GARCIA TOMIELLO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): ADEMIR LUIZ DE SOUZA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

21163/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420422 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 777
Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMANUELLI SANTOS	134586400PR	1758	20100077D003	66	24/02/2022	2021
FRANCINE APARECIDA RIBEIRO	100992434PR	1759	20100077D003	66	24/02/2022	2021

PONTA GROSSA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2104/2018 - 15/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

21161/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420426 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA CRISTINA TOMAZINI CORREIA	94667976PR	11708	06900921D022	98	24/02/2022	2021

CURITIBA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

21172/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420416 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JHENIFFER MARIA SCHIRMER MARCHETTO	145757150PR	4979	04800231D010	28	02/03/2022	2021

CASCABEL, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

21130/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420418 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1595
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CARINA BENEDETTI	75277415PR	1425	18700159D003	85	03/03/2022	2022
DANIELE OLIVEIRA DE FREITAS	126663862PR	1426	18700159D003	85	03/03/2022	2022
DIONATÃ JUNIOR CALEGARI	62262702PR	1427	18700159D003	85	03/03/2022	2022
ELIVELTON FLORENCIO SANTINI	141184300PR	1428	18700159D003	86	03/03/2022	2022
JOSÉ RUBEM AREND DA SILVA	90214225PR	1429	18700159D003	86	03/03/2022	2022
RAQUEL DA ROSA CABRAL	98707352PR	1430	18700159D003	86	03/03/2022	2022
ROMILDO SANTANA PIRES	1280930136BA	1431	18700159D003	86	03/03/2022	2022

RONOALDO WITT	89170265PR	1432	18700159D003	86	03/03/2022	2022
SÔNIA MARIA THEIS MACHADO	82563288PR	1433	18700159D003	87	03/03/2022	2022

PATO BRANCO, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

21149/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420419 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
 Nome do Município: PATO BRANCO
 Código do Estabelecimento: 1595
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MASSOTERAPIA - 1247

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAQUELINE FORNARI	126381964PR	1434	18700159D003	87	04/03/2022	2021
KIANE LUANARA BERTONCELLO BONACINA	105357222PR	1435	18700159D003	87	04/03/2022	2021
LUCYANE MARIA BORDIN	8147599SC	1436	18700159D003	87	04/03/2022	2021
SANDRA DONIDA	100752310PR	1437	18700159D003	87	04/03/2022	2021
SIMONE DA SILVA MACHADO CORRÊA	98242503PR	1438	18700159D003	88	04/03/2022	2021
SOLANGE APARECIDA POZZA	49588046PR	1439	18700159D003	88	04/03/2022	2021

PATO BRANCO, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

21153/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 420425 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVA DENISE RAMOS DE ALMEIDA	107139575PR	4586	09500001C001	1	06/04/2021	2020

GUARAPUAVA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

21166/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 420424 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GENILCE DA LUZ	82276203PR	2211	09500378C001	56	03/03/2022	2018

GUARAPUAVA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE
CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS
DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

21164/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420445 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCATEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JEAN ERISTIL SIMEUS	GV3199206	7447	04800026D015	85	22/02/2022	2021
JESSICA REGINA KLEIN VIEIRA	101706745PR	7448	04800026D015	85	22/02/2022	2021
VINÍCIUS LAZZARETTI	131508476PR	7449	04800026D015	85	22/02/2022	2021

CASCATEL, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

21292/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420421 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTOS - 952

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ADRIANA APARECIDA VIEIRA GUIMARAES	130302874PR	1196	20100001D003	40	24/02/2022	2020

PONTA GROSSA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

21160/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420420 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMILLI BATISTA CAETANO PINTO	141234919PR	1197	20100001D003	40	04/03/2022	2020
JEFERSON MIRANDA	127820503PR	1198	20100001D003	40	04/03/2022	2020
NELSON PEREIRA GOMES	89749654PR	1199	20100001D003	40	04/03/2022	2020
WILLIAN DE SOUZA LIMA	134402652PR	1200	20100001D003	40	04/03/2022	2020
VALMIR TEODORO	40525190PR	1201	20100001D003	41	04/03/2022	2020
JADSON ARAUJO OLIVEIRA	125546650PR	1202	20100001D003	41	04/03/2022	2021
MAYCON LAURO DE OLIVEIRA	132189480PR	1203	20100001D003	41	04/03/2022	2021
ROSILIANE DO CARMO CHEREMETTA	71428559PR	1204	20100001D003	41	04/03/2022	2021

VANESA FLORENCIO	142477092PR	1205	20100001D003	41	04/03/2022	2021
VANESSA DE MEDEIROS OLIVEIRA	154417702PR	1206	20100001D003	42	04/03/2022	2021

PONTA GROSSA, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

21159/2022

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO OLÍMPICA E PARALÍMPICA	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 09 de março de 2022	
PROCESSO N.º	18.709.082-2
EDIÇÃO 2022	
Fica instituída a Comissão Estadual de Avaliação do Programa Geração Olímpica e Paralímpica – Edição 2022, composta por integrantes da comunidade esportiva do Paraná, representada pelas Entidades Estaduais de Administração do Desporto, Paraná Esporte, Secretaria de Estado da Educação e Esporte (SEED), Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), Conselho Regional de Educação Física (CREF) com a finalidade de deliberar e homologar decisões pertinentes ao Programa com os seguintes membros.	
DENISE GOLFIERI DE OLIVEIRA	Paraná Esporte/Programa Geração Olímpica e Paralímpica
DIRCEU RAMIRO DE ASSIS	Paraná Esporte/Programa Geração Olímpica e Paralímpica
CRISTIANO BARROS HOMEM d'EL REI	Paraná Esporte/Diretoria de Esporte
ANTONIO CARLOS DOURADO	Paraná Esporte/Núcleo de Assessoria Técnica
JOSÉ ALBERTO DE CAMPOS	Paraná Esporte/Núcleo de Assessoria Técnica
JOSELENE NAZARETH DOS ANJOS	Paraná Esporte/Núcleo de Assessoria Técnica
EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA	Paraná Esporte/Coordenação de Esporte Rendimento
ADALBERTO BUENO SOBRINHO	Paraná Esporte/Coordenação de Esporte Rendimento
MÁRCIA REGINA TOMADON MOREIRA	Paraná Esporte/Coordenação de Esporte Escolar
MARGARETE OTTOBELI GASPERIN	Paraná Esporte/Coordenação de Esporte Escolar
MÁRIO SÉRGIO FONTES	Paraná Esporte/Coordenação de Paradesporto
RENATO VIEIRA JÚNIOR	Paraná Esporte/Coordenação de Paradesporto
THIAGO CHÁS	Paraná Esporte/Coordenação de Comunicação
ILSON AUGUSTO RHODEN	Paraná Esporte/Diretoria Administrativa
EDUARDO CATTO GALLINA	Paraná Esporte/Diretoria de Inovação
MAURO JOÃO CACHEL	Paraná Esporte/Diretoria de Inovação
PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA	Paraná Esporte/Núcleo Regional de Esporte
IVAN JACQUES MARÇAL	Paraná Esporte/Núcleo Regional de Esporte

MOISES DOMINGUES BATISTA	Paraná Esporte/Núcleo Regional de Esporte/Paradesporto
ANDREIA MARCIA HORST	Paraná Esporte/Justiça Desportiva
RICHARD JAMES MARTINS	SEED - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
GILSON HENRIQUE DE LIMA	SEED - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
JOSMAR COELHO DA SILVA	CREF-PR/Conselho Regional de Educação Física
GUILHERME STIVAL GASPARI	CREF-PR/Conselho Regional de Educação Física
SAMANTHA WENCESLAU ISHIDA	COPEL/Companhia Paranaense de Energia Elétrica
DANIELA CATISTI	COPEL/Companhia Paranaense de Energia Elétrica
JULIMAR LUIZ PEREIRA	Representante Inteligência Esportiva
LAÍS CRISTYNE ALEXANDRE SANTOS	Representante Inteligência Esportiva
CLODOALDO LIMA ZAFATOSKI	Representante Atletas e Técnicos Paralímpicos
CLAUDIA SCHNECK	Federação de Atletismo do Paraná
CARLOS KAMAROWISK JUNIOR	Federação Paranaense de Rugby CR
MÔNICA ENDEMANN BRAGA	Federação Paranaense de Ciclismo
CARLOS ANDRÉ KUSSUMOTO	Federação Paranaense de Judô
LIDIANA CORNELIO SILVA	Federação do Desporto Escolar do Paraná
FABÍOLA VILA DOS SANTOS	Federação Paranaense de Basketball
RONALD DI LUCA MELANI	Federação de Esgrima do Paraná
ELOÍSA MARANHÃO HEIMBECHER	Federação Paranaense de Ginástica
KLEBERTON NASCIMENTO	Federação Paranaense de Taekwondo
BRUNO GLASER POHL	Federação Paranaense de Tiro Esportivo
ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO	Federação Paranaense de Beisebol e Softbol
Walmir da Silva Matos Diretor Presidente – Paraná Esporte	

21110/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA/CG N. 1/2022

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 115, inciso III, art. 118-A, e art. 148, § 2º, todos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

- I - instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 18.704.242-9;
II - designar, na condição de Corregedores o Auditor Fiscal Adelar Mülling, AF-I, RG 3.273.855-9, e ad hoc o Auditor Fiscal Luciano Carvalho Grade, AF-I, RG 4.343.108-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 9 de março de 2022.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

21115/2022

PORTARIA Nº 46/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000393 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal e da Previdência Social, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 615.627,00 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e vinte sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de março de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS				ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 46		Página 1 de 2 Nº controle: 22000347	
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33904000	100	01	L	43.493,00	22000393
		44909300	108	01	L	6.734,00	22000393
					TOTAL	50.227,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33904700	100	01	L	3.400,00	22000393
					TOTAL	3.400,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903400	250	95	L	62.000,00	22000393
					TOTAL	62.000,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31909100	144	01	L	500.000,00	22000393
					TOTAL	500.000,00	
					TOTAL	615.627,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS				ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 46		Página 2 de 2 Nº controle: 22000347	
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903000	100	01	L	43.493,00	22000393
		44905200	108	01	L	6.734,00	22000393
					TOTAL	50.227,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903900	100	01	L	3.400,00	22000393
					TOTAL	3.400,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	250	95	L	62.000,00	22000393
					TOTAL	62.000,00	

[illegible]

20801/2022

PORTARIA N° 47/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orcamentária nº 22000386/DOE/SEFA.

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 171.620,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publicque-se.

Anot-se.

Curitiba, em 08 de março de 2022.

Márcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I	Página 1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 47	Nº controle: 22000337
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS			

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33904700	106	01	L	171.620,00	22000386
					TOTAL	171.620,00	
					TOTAL	171.620,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II	Página 2 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA N° 47	N° controle: 22000337
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS			

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33903900	106	01	L	171.620,00	22000386
					TOTAL	171.620,00	
					TOTAL	171.620,00	

21062/2022

PORTARIA N° 48/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000404/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 83.098,00 (oitenta e três mil, noventa e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publicque-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de março de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 48
Nº controle: 22000353

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33914700	100	01	L	74.000,00	22000404
					TOTAL	74.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33909200	100	01	L	9.098,00	22000404
					TOTAL	9.098,00	
					TOTAL	83.098,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 48

Nº controle: 22000353

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AlO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904000	100	01	L	74.000,00	22000404
TOTAL						74.000,00	

69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06934	PARANA TURISMO								
6934	PARANA TURISMO - PRTUR								
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903600	100	01	L	7.581,00	22000404		
		33903900	100	01	L	1.517,00	22000404		
						TOTAL	9.098,00		
						TOTAL	83.098,00		

20802/2022

PORTARIA Nº 49/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000405 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 8 de março de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página	1 de 4
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 49		Nº controle: 22000356	
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	95.000,00	22000405
						TOTAL	95.000,00
						TOTAL	95.000,00

Página 2 de 4
Nº controle: 22000356

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II			Nº controle: 22000356	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 49				
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
318	Florai					
00000006	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Florai	102	01	L	95.000,00	22000405
					TOTAL	95.000,00
					TOTAL	95.000,00

Página 3 de 4
Nº controle: 22000356

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO III		Nº controle: 22000356		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 49				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	95.000,00
						22000405
					TOTAL	95.000,00
					TOTAL	95.000,00

Página 4 de 4
Nº controle: 22000356

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO IV		Nº controle: 22000356		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 49				
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
430	Jandaia do Sul					
00000015	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no municipio de Jandaia do Sul	102	01	L	95.000,00	22000405
					TOTAL	95.000,00
					TOTAL	95.000,00

20803/2022

RESOLUÇÃO Nº 180/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.608.221-4,

RESOLVE:

- a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000338

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 180

Estabelece Cota

ÓRGÃO		23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
UNIDADE CONTÁBIL		02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100				40.000,00						40.000,00	22000387
											40.000,00	
											40.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22000338

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 180

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2301	100			40.000,00						40.000,00	22000387
										40.000,00	
										40.000,00	

20892/2022

RESOLUÇÃO Nº 184/2022 - SEFA/GS DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000342

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 184

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570	132		1.500.000,00								1.500.000,00	22000392
											1.500.000,00	
											1.500.000,00	

20805/2022

RESOLUÇÃO Nº 185/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.634.744-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000360

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 185

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
UNIDADE CONTÁBIL		67	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	147							19.000.000,00			19.000.000,00	22000409
											19.000.000,00	
											19.000.000,00	

20806/2022

RESOLUÇÃO Nº 186/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.589.648-0, nº 18.610.870-1, nº 18.612.923-7 e nº 18.612.808-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.730.201,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e um reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000361

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 186

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	250				1.380.112,00			175.000,00			1.555.112,00	22000410
	281				963.118,00			350.000,00			1.313.118,00	22000410
	284				1.932.414,00	6.000,00		650.000,00			2.588.414,00	22000410
											5.456.644,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284			239.557,00			34.000,00			273.557,00	22000410
										273.557,00	
										5.730.201,00	

20906/2022**RESOLUÇÃO Nº 187/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.618.967-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 19.750.000,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000363

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 187

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2961	250			2.150.000,00						2.150.000,00	22000412
										2.150.000,00	

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida		ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250								15.500.000,00		15.500.000,00	22000412
											15.500.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2964	250			300.000,00				1.800.000,00		2.100.000,00	22000412
										2.100.000,00	
										19.750.000,00	

20994/2022**RESOLUÇÃO Nº 188/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.631.382-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 188

Estabelece Cota

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100				2.300.000,00						2.300.000,00	22000327
											2.300.000,00	
											2.300.000,00	

20813/2022

RESOLUÇÃO Nº 189/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.663.091-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 189

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	101						5.000.000,00			5.000.000,00	22000411
										5.000.000,00	
										5.000.000,00	

20909/2022

RESOLUÇÃO Nº 190/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.584.252-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 190

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	100			2.260.000,00						2.260.000,00	22000413
										2.260.000,00	
										2.260.000,00	

20997/2022

RESOLUÇÃO Nº 191/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.634.744-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.808.559,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 191

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
UNIDADE CONTÁBIL		67	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
6731	147							2.808.559,00			2.808.559,00	22000408
											2.808.559,00	
											2.808.559,00	

20808/2022

RESOLUÇÃO Nº 192/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000389/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.673.832-2,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.717,00 (cinco mil, setecentos e dezessete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 192

Nº controle: 22000339

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905200	250		95 P	5.717,00	22000389
TOTAL						5.717,00	
TOTAL						5.717,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 192

Nº controle: 22000339

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	250		95 P	5.717,00	22000389
TOTAL						5.717,00	
TOTAL						5.717,00	

20893/2022

RESOLUÇÃO Nº 193 /2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.673.832-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.717,00 (cinco mil, setecentos e dezessete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.717,00 (cinco mil, setecentos e dezessete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 193

Página 1 de 2

Nº controle: 22000366

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
				UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	250						5.717,00			5.717,00	22000415
										5.717,00	
										5.717,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 193

Nº controle: 22000366

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
				UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	250						5.717,00			5.717,00	22000415
										5.717,00	
										5.717,00	

20896/2022

RESOLUÇÃO Nº 194/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000390/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.582.066-1,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 50.434.564,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 194

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5056	PARANÁ URBANO III - BID - FDU	44904100	142	15	P	50.434.564,00	22000390
TOTAL						50.434.564,00	
TOTAL						50.434.564,00	

20809/2022

RESOLUÇÃO Nº 195/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.582.066-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.434.564,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 195

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	142						50.434.564,00			50.434.564,00	22000416
										50.434.564,00	
										50.434.564,00	

20810/2022

RESOLUÇÃO Nº 196/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000398/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.687.052-2,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 196

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	102	01	P	485.000,00	22000398
TOTAL						485.000,00	
TOTAL						485.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 196

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33414100	102	01	P	485.000,00	22000398
TOTAL						485.000,00	
TOTAL						485.000,00	

20814/2022

RESOLUÇÃO Nº 197/2022 - SEFA/GS DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.688.632-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 197

Nº controle: 22000344

Órgão	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 262					268.000,00					268.000,00	22000391
										268.000,00	
										268.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 197

Nº controle: 22000344

Órgão	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 262				268.000,00						268.000,00	22000391
										268.000,00	
										268.000,00	

20911/2022

RESOLUÇÃO SEFA N.º 182/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Designação de auditores fiscais para compor o Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO e de Responsável Técnico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 10.898, de 22 de agosto de 1994, que criou o Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, e no art. 4º do Decreto n. 4.526, de 30 de dezembro de 1994, que regulamentou o funcionamento do FUNREFISCO, e

Considerando as tratativas apresentadas junto ao Protocolo 18.385.017-2

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, os seguintes auditores fiscais para compor o Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO:

I - ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, RG nº 4.669.425-2, Diretor da Receita Estadual do Paraná - REPR, como Presidente e Representante Legal;

II - Como membros titulares:

- a) SANDRO CELSO FERRARI, RG nº 3.325.074-6;
- b) AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS, RG n. 5.490.458-4;
- c) GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, RG n. 14.372.471-5;

III - Como Membros Suplentes:

- a) CÍCERO ANTÔNIO EICH, RG nº 7.259.780-0, da presidência;
- b) DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES, RG nº 14.159.170-3;
- c) LUCIANO CARVALHO GRADE, RG nº 4.343.108-0.

Art. 2º Designar LUCIANA CARIN SCHEIDT, RG nº 4.327.207-1, como Responsável Técnico e Contábil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEFA nº 002/2022, de 04 de janeiro de 2022.

Curitiba, em 07 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

20807/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 198 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Designar servidora para exercer as atribuições de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.703.496-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8/PR, para exercer as atribuições de Diretora, na Diretoria do Orçamento Estadual, mantendo-se as atribuições de Diretora-Geral conforme disposto na Resolução SEFA nº 89, de 10 de fevereiro de 2022, desta Secretaria de Estado da Fazenda, na forma disposta no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a partir de 25 de janeiro de 2022;

Art. 2º Designar PEDRO RAFAEL FERNANDES LOBATO, RG nº 14.376.687-0/PR, para exercer as atribuições de Diretor Adjunto do Orçamento Estadual, ficando responsável pelas assinaturas, despachos e outras providências necessárias para tramitações dos processos protocolados da Diretoria;

Art. 3º Revogar a RESOLUÇÃO SEFA nº 100, de 14 de fevereiro de 2021;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

21013/2022

TERMO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62)

REFERÊNCIA: RESOLUÇÃO SEFA N.º 650/2021 – PAAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM FACE DA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2016-CRE (GMS nº 2863/2016)

SID: N.º 17.755.426-0

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a apuração de eventuais ocorrências de irregularidades praticadas no âmbito do Contrato nº 026/2016-CRE (GMS nº 2863/2016), celebrado o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Coordenação da Receita do Estado (atual Receita Estadual do Paraná), e a TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62), objetivando a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G, 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, pacote de dados para acesso à internet através de *smartphones*, serviços de banda larga através de *pen modems* e *sim cards*, serviços de intragrupo e ferramenta de gestão.

Após a publicação do Termo de Decisão emanado pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no qual aplicou-se “a penalidade de MULTA à TELEFÔNICA BRASIL S/A, no valor de R\$ 6.823,34 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do subitem 16.7 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 026/2016-CRE e com fundamento legal no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 150, e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007”, em razão da inexecução do referido contrato, a empresa Telefônica Brasil S/A apresentou Recurso Administrativo.

DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS

Foram cumpridas as formalidades legais durante o trâmite do PAAR, conforme comprovam os documentos anexados aos autos, vide: (i) Termo de Decisão (mov. 52 – fls. 126-127); (ii) publicação do Termo de Decisão na Edição nº 11077, de 16 de dezembro de 2021, do Diário Oficial do Estado – DIOE (mov. 53 – fls. 128); (iii) Relatório de Sanção do Fornecedor (mov. 54 – fls. 129); (iv) Intimação de Decisão de 1ª Instância, bem como o comprovante de entrega ao destinatário (movs. 55-56 – fls. 130-132); (v) Recurso Administrativo da empresa contratada e correio eletrônico que o encaminhou (movs. 57-58 – fls. 133-140); (vi) Manifestação da Presidente da Comissão Processante (mov. 59 – fls. 141); (vii) Análise do Recurso de Reconsideração do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da SEFA (mov. 60 – fls. 142-147); (viii) Análise do Recurso de Reconsideração pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda (mov. 61 – fls. 148-152); e (ix) Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 64 – fls. 158-161).

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

No Recurso Administrativo apresentado pela recorrente, requereu-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para anular e afastar a penalidade aplicada. Com isto em vistas, alegou-se, em suma, que:

- (i) A recorrente não foi cientificada das normas especificamente cabíveis e da sanção cabível à espécie, bem como que o ato de instauração deveria indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, cujo enquadramento possa ser contraposto pelo exercício do contraditório;
- (ii) A garantia da ampla defesa e do contraditório foi negligenciada na medida em que a sanção de multa só foi fundamentada no relatório final e exposta apenas na decisão, isto é, em momento do processo administrativo no qual a empresa contratada não poderia mais se defender;
- (iii) A Comissão Processante não compreendeu a diferença entre fatos e fundamentos jurídicos que deveriam ser submetidos ao contraditório – rebatendo argumentos de direito com argumentos de fato;
- (iv) A manutenção da relação contratual concomitantemente à cobrança de débitos de períodos passados não é contraditória;
- (v) Houve a comunicação prévia e reiterada sobre a existência dos débitos, posterior ao prazo de 90 dias legalmente previstos e anterior à prescrição dos débitos, que fora recebida pela Secretaria de Estado da Fazenda; e
- (vi) A multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato seria desproporcional, visto que seu valor seria superior ao valor dos serviços pelos 8 (oito) dias de interrupção do serviço.

DA PRELIMINAR DE MÉRITO

Foram-me encaminhados os autos para JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** contra decisão que a penalizou com multa.

Verifica-se, no entanto, que o recurso foi interposto fora do prazo legal, não atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Haja vista que empresa recorrente foi notificada do Termo de Decisão de 1ª Instância no dia 05/01/2022, tem-se que o prazo final para interposição do recurso se exauriu em 12/01/2022, conforme prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto nos art. 94, inc. I, alínea f, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 109, inc. I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de: (...)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou **de multa**” (grifou-se)

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de: (...)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou **de multa**” (grifou-se)

Inclusive, a própria empresa recorrente sustentou que o prazo final para apresentação do recurso era de fato o dia 12/01/2022 (mov. 58 – fls. 163).

Contudo, a interposição do recurso – via correio eletrônico – se deu apenas no dia 13/01/2022 às 18:29 (mov. 57 – fls. 133). Veja-se:

Neste sentido, insta esclarecer que tanto a Lei de Processo Administrativo no âmbito federal (art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) quanto a Lei de Processo Administrativo paranaense (art. 82, inc. I, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021) são cristalinas ao afirmar que o recurso interposto intempestivamente não será conhecido:

“Art. 63. O recurso **não será conhecido quando** interposto: **I - fora do prazo**” (grifou-se)

Art. 82. O recurso **não será conhecido quando** interposto: **I - fora do prazo**” (grifou-se)

Conforme se depreende do exposto, o termo final da contagem do prazo legal se deu em 12 de janeiro de 2022 (quarta-feira). No entanto, o recurso foi interposto somente no dia 13 de janeiro de 2022 (quinta-feira), fora do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.

Portanto, o **não conhecimento** do recurso administrativo interposto é **medida que se impõe** nos presentes autos.

DA DECISÃO

Ante ao exposto:

1. **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 9.784/99 e do art. 82, inc. I, da Lei Estadual nº 20.656/21);
2. **MANTENHO**, assim, o julgamento anterior, de forma a aplicar penalidade de MULTA à **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, no valor de R\$ 6.823,34 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do subitem 16.7 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 026/2016-CRE e com fundamento legal no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 150, e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007;
3. **PUBLIQUE-SE** a decisão administrativa no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE;
4. Após, **ENCAMINHE-SE AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEFA/NLCC** para notificação da empresa recorrente.

É como decido.

Curitiba, 07 de março de 2022

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

20800/2022

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 11 DE 08/03/2022

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADIMIR AFORNALI				90	21/12/2007 20/12/2012	16/03/2022 13/06/2022
38328522	1	NAI	187143560			

20776/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR
RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br



Diário **OFICIAL** Paraná



Secretaria da Saúde**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 32 DE 26/01/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PRISCILA KRAINSKI KRUPA				90	14/01/2015 13/01/2020	01/03/2022 29/05/2022
106172200	1	NAIII	184862565			

20297/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 33 DE 26/01/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CRISTINA MARI UMEZAWA				90	01/12/2013 30/11/2018	04/03/2022 01/06/2022
14305955	1	NAA	184717280			

20299/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 34 DE 26/01/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAUL GIL VON PUTTKAMMER RODRIGUEZ				90	12/08/2010 11/08/2015	01/02/2022 01/05/2022
104699448	1	NAB	178554808			
OSNI CEZAR NUNES				90	01/12/2013 30/11/2018	04/03/2022 01/06/2022
49694474	1	NAB	184717280			

20295/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 30 DE 25/01/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
CAROLINE SIMIONATO ZANDER	81276820	1	NAB		25/01/2022	24/01/2024	730

20296/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 44 DE 01/02/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
CAMILA DE BARROS MORIBE MOLEIRO	83728850	1	NAC		06/02/2022	05/02/2024	730

20298/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 41 DE 31/01/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
RICIANA DO CARMO CALIXTO TRUPPEL	139719018	1	NAC		10/02/2022	09/02/2024	730

20294/2022**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Estado – Fonte 100.

Protocolo nº 18.641.152-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, a formalização do 4º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1071/2017 entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a 3º Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, entre a SESA e a CASA DE SAÚDE ROLÂNDIA/CASA DE SAÚDE ROLÂNDIA LTDA SC, localizado à Rua Ciro Bolívar, nº 195, bairro Centro, cidade de Rolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 80.910.383/0001-74, CNES 2727250, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares na especialidade Psiquiatria para atendimentos dos usuários do SUS.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a atualização dos valores das complementações das diárias dos internamentos de adultos e adolescentes, nos termos da Resolução SESA nº 1.113/2021.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em aumento de até R\$ 104.705,12 (cento e quatro mil setecentos e cinco reais e doze centavos), com recursos oriundos do Tesouro do

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 7 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21043/2022

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0070/2022
Publicada no DOE nº 11.128 de 03/03/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo

art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0070/2022, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Art. 2º Aplicar a penalidade de repreensão verbal.

Justificativa: Irregularidade em relação aos servidores:

Leia-se:

Art. 2º E, aplicar a penalidade de repreensão por escrito conforme Art. 293 inciso II da Lei 6174/1970, aos servidores:

Justificativa: Descumprimento aos Artigos 279 inciso VI, VIII, Art.289, Art.297 e Art.306 da Lei 6174/1970.

Curitiba, 08 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

21001/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR reunido ordinariamente no dia 07 de Fevereiro de 2022, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art 1º: Pela aprovação da nova composição da Mesa Diretora do COEDE/PR

I – Vice-presidência: Gilson Mensato, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipirorã,

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022.

Luiz Felipe Braga Cortês
Presidente do COEDE/PR

20791/2022

DELIBERAÇÃO Nº 003/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de Fevereiro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Som que Ecoa”, protocolo nº 18.601.804-4, da OSC Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira - PR, valor de R\$ 437.668,63 (quatrocentos e trinta e sete reais, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente ad hoc do CEDCA/PR

20847/2022

DELIBERAÇÃO Nº 001/2022 CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2022;

Considerando a Deliberação nº 087/2021 que organiza a Comissão da Revisão do Regimento Interno;

Considerando a necessidade da ampliação das contribuições da referida comissão.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da instauração da Comissão de Avaliação das Normativas do CEDCA/PR, que terá a seguinte composição:

I – Renann Ferreira (Guarda Mirim);

II – Maria Tereza Chaves (APOFILAB)

III – Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte)

IV – David Antônio Pancotti (SEJUF/DEASE)

Parágrafo único. Participarão da reunião como colaborador e apoio técnico, os representantes da OAB/PR e da Secretaria Executiva do CEDCA/PR.

Art.2º A Comissão de Avaliação das Normativas terá como atribuição a análise e revisão de todas as legislações pertinentes a organização do colegiado, tais como, o Regimento Interno e a Lei de Criação.

Art.3º Revoga-se a Deliberação nº 087/2021.

Art.4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

20845/2022

DELIBERAÇÃO Nº 004/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de Fevereiro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Oficina de Skate na Praça”, protocolo nº 18.464.467-3, da OSC Federação de Skate do Paraná, valor de R\$ 499.920,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais) para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

20848/2022

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/2022 | CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, juntamente com a VICE-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e, Considerando a abertura para preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira – exercício de 2020; Considerando a instabilidade dos sistemas do Governo Federal, que possibilita o acesso e preenchimento destes instrumentos,

RESOLVE

Art. 1º Aprova por Ad Referendum o preenchimento da avaliação do Conselho dos instrumentos (IGD/PBF, IGD/SUAS e Serviços).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

Curitiba, 08 de Março de 2022

Andressa Pires Martins
Vice-Presidente CEAS/PR

20788/2022

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
08 de Dezembro de 2021**

No oitavo dia do mês de Outubro de 2021, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR em reunião híbrida, presencialmente no Palácio das Araucárias, Sala de Gestão, 7º SEJUF e online pela plataforma do meet <https://meet.google.com/mma-rcbd-uwf>, estiveram presentes os seguintes conselheiros: Presença dos seguintes conselheiros: Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Marcelo Souza (ACRIDAS), Maíra Tavares e Lucilene Regina Marques (AFECE), Débora Cristina dos Reis Costa (APC), Renann Ferreira e Hélio Candido do Carmo (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos Barbosa (APAE de Santo Antônio da Platina, João Marcos Palmeira (AAMEC), Vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis), Ires Damian Scuzziato (Organização Centro Beneficente de Educação Infantil) e Carolina Marcon (APOFILAB). **GOVERNAMENTAIS:** Priscila Veiga (SEJUF/DPCA), Joseli Colaço (Casa Civil), Antônio Carlos Dourado (SEED), Sandra Cristina Ferreira e Amália Regina Donegá (SETI), Juliana Muller Sabbag (SEJUF – DPCA/DAS), Christianne Lunardelli (SEEC), Jéssica Dinardi (SESA), Jonathan Braghini (SEPL), Rosineide Frez (SEED), Solimar Gouveia (SEJUF/DEASE), Lucimélia Swiech (SESP), Silvio Renato Fernandes (SEJUF/DEJU). **Assessores:** Bruna Saraiva (OAB), Luciana Linero (CAOP), Giulia Oligan (DPPU), Arlete Kubota (TJ). **Convidados/as e apoios técnicos:** Denise Xavier Masson (DPCA), Juliana Muller (SEC/CEDCA), Participantes do comitê: Patrícia Kruger (SEFA), Thais Silva Carneiro Lopes (ALEP), Michele Carolo (SEDEST). O Vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos fez a abertura da reunião, com a aprovação da pauta em seguida. 1 - **Apresentação do Relatório Anual 2020 do Plano Decenal:** Apresentação realizada pela técnica Denise Xavier (DPCA/SEJUF) Coordenadora do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento ao Plano Decenal, e pelo residente técnico Ayslan Juan. Contextualizando as ações, no 2º semestre de 2020 foi realizado um resgate do monitoramento do Plano, e no início do ano, até o mês de Agosto/2021 a prioridade foi realizar o monitoramento e avaliação tendo em vista a importância da atualização do plano de ação novo. Já está publicado e instituído o plano de ação de 2021 a 2023 do CEDCA, e conforme pactuação realizada no início do ano, a apresentação do relatório de acompanhamento das metas de 2020 ficaria por último; **Avanços e desafios:** Criação de um canal de Comunicação exclusivo para o Plano Decenal; Participação efetiva de todos os responsáveis; Participação dos Núcleos de Planejamento Setorial de cada Secretaria de Estado; Adaptação de todas as etapas desenvolvidas para modalidade “on-line”; Apropriação de todos os envolvidos de suas metas e articulação junto a suas instituições; - **Metodologia:** Criação um instrumental que possibilitasse a descrição da execução da meta e do indicador; Cada responsável recebeu o instrumental contendo as metas de sua responsabilidade; Reunião em Setembro-21 do Comitê foi pactuado a devolução do instrumental para alinhamento das “categorias e subcategorias”; **Categoria da execução de Metas:** - Atingida: Meta atingida com prazo definido de início e fim; e meta contínua ou anual atingida em 2020; Parcialmente Executada/Não Executada; Impactada pela Pandemia de COVID-19: Meta executada parcialmente/não executada devido a impactos relacionados à Pandemia de COVID-19. **Apresentação do residente técnico, Ayslan dos gráficos:** com a informação em porcentagem das metas atingidas: 134 (39,2%); Parcialmente executada: 74 (21,6%); Não executada: 92 (26,9%); Em andamento: 42 (12,3%), total de 342 metas de 2020. Acerca dos motivos das metas não executadas e parcialmente executadas identifica-se: 53% - Outros Motivos ; 47% - Impactadas pela Pandemia de COVID-19. **Análise por eixo:** Eixo 6 com maior percentual de metas atingidas (54,1%), seguidos dos eixos 3 (50%) e 2 (41%); Já os eixos com menos metas atingidas proporcionalmente foram os eixos 4 (21,1%) e 5 (17%); Eixo 4 mais impactado pela Pandemia de COVID-19, tendo 71,8% da execução das metas afetadas. **Considerações Finais:** Execução das metas de 2020 do plano decenal se deu em um momento de pandemia da COVID-19; Ausência de um sistema informatizado; Plano de ação não atualizado desde 2016, o que impactou nos resultados apontados para as execução das metas. Muitas metas atingidas, em andamento e parcialmente executadas foram realizadas de forma adaptadas por conta da pandemia. Este relatório não exclui a necessidade de cada responsável realizar o acompanhamento permanente das ações. Finalização da apresentação. A conselheira Ires Damian (LIONS) perguntou se a equipe técnica sabia da solicitação do Tribunal de Contas aos municípios, dos Planos Municipais de Atendimento as Crianças e aos Adolescentes com a informação do financiamento e a identificação de todas as peças orçamentárias. Solicitação esta que está gerando desgaste, pois os municípios precisam organizar muitos documentos. Auxiliando na orientação, a Dra. Luciana Linero (CAOPCAE/MP-PR) informa que o pedido deve ser em decorrência da Instrução Normativa nº 36/2009 do TCE/PR que dispõe que as leis orçamentárias dos Municípios deverão indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente. Pois, o CMDCA precisa ter conhecimento de todo o investimento. Assim, a solicitação se refere a uma metodologia de trabalho adotada, e não um novo plano. Ires reforça a importância da capacitação aos municípios para que não ocorram equívocos com a realização de novos planos. Ires perguntou também, sobre o objetivo da pesquisa do CEDCA junto aos municípios sobre a organização dos comitês. Denise explicou que a iniciativa partiu da câmara de políticas, e que após o término do prazo e a sistematização das respostas, a câmara definirá os próximos encaminhamentos. O conselheiro Renann

Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) perguntou a Denise se houve uma comparação das metas não executadas, ou seja, se houve uma soma geral dos dados. Denise explicou que como não houve monitoramento desde 2016, a retomada dessa ação ficou um pouco prejudicada, demonstrando o slide da análise do gráfico das metas de 2020 que possui as informações com as somatórias. E que apesar do período da pandemia, foi positivo o retorno das secretarias envolvidas, assim, a equipe conseguiu a informação de todos os responsáveis pelas metas, com a realização do acompanhamento e da sistematização de cada uma. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) elogiou a equipe, perguntando se o relatório apontou direções sobre o que fazer com as metas não alcançadas, e quais eventuais soluções. Denise explicou que não tem a análise dessa situação no todo, mas o resultado já impactou na alteração do próximo instrumental de acompanhamento que será lançado a seguir, com a inclusão de campos mais claros para as demonstrações. Com relação aos prazos, Rodrigo ressaltou que deve ficar claro que o Plano 2021/2023 já está em execução, apesar da realização da aprovação do relatório de 2020 em Dez de 2021. **APROVADO. Apresentação do Instrumental de 2021 para elaboração do relatório anual.** Denise iniciou a apresentação demonstrando o cronograma das ações previstas e o instrumental que foi elaborado em formato de planilha de Excel salvo no Google drive, que facilitará o encaminhamento aos órgãos envolvidos. Sendo que a principal alteração, comprado ao modelo anterior, é a identificação e a indicação das situações em um formato mais objetivo. A conselheira Jéssica Dinardi (SESA) perguntou sobre o campo de “mensuração das metas de 2021”, Denise explicou que neste campo os fatos podem ser descritos com mais detalhes e no campo “indicador” a escrita tem que ser mais objetiva. Denise finalizou a apresentação ressaltando que as secretarias receberão a orientação de preenchimento junto com o instrumental. **Instrumental APROVADO. 2 - Minuta do Edital de Pequenos Serviços de Manutenção:** -Apresentação realizada pela técnica Quelen Silveira, coordenadora do Departamento da Pessoa com Deficiência – DPCD/SEJUF. Foi apreciado na plenária as sugestões realizadas pela SC, sendo elas: - Identificação do nº das propostas selecionadas de 260; Proposta de retirada do numero e indicar o Máximo do teto até chega 26 milhões; Piso de 60 mil reais e teto máximo de 100 mil reais; - sugerir que não iniciem nas datas festivas; - Sugestão de Prazo para Resposta (no Máximo um dia antes da data inicial fixada para a apresentação das propostas). (ver sugestão do chat do Rodrigo); fases do cronograma em dias corridos; *O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) fez um apontamento sobre os prazos, onde se o Edital não for tramitado até 05 meses, as OSCs não receberão em 2023. A técnica Juliana Sabbag falou da importância de ser trabalhado com prazos razoáveis, possíveis de serem executados, e da customização do SISTAG que deve ser adaptado para cada Edital, a fim de facilitar a inserção das informações. Com relação ao período eleitoral, o conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz) reforçou sobre a não aplicabilidade da regra referente a não execução quanto se trata de recursos do fundo, apresentando a Nota Técnica do MP de Minas Gerais nº 01/2020, ressaltando que essa situação já foi tratada nos anos anteriores no CEDCA, e que todo ano que tem eleição para o governo é o mesmo desgaste. O assessor técnico da SEJUF, Victor Hugo Florentino entrou na reunião para esclarecer que durante o trâmite do processo a PGE já vai orientar sobre a possibilidade do repasse durante o ano eleitoral, e que seria importante o CEDCA resgatar a decisão da PGE da época, pois os mesmos procuram manter a mesma linha de decisão. Continuação da leitura das sugestões: OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, Onde entra o Reboco??? O que pode ser executado na Elétrica e Hidráulica? Verificar a possibilidade de manutenção dos Extintores? Verificar a Possibilidade da manutenção de Drywall/Gesso? : - Os técnicos da ATA da SEJUF informaram que esses itens serão incluídos no objeto com melhor detalhamento; se preocupam quanto ao pedido da relação do que pode e do que não pode ser feito, e que é possível deixar o texto mais claro, explicando o que é reparo e manutenção, mas não citar a tabela de serviços possíveis, pois está é bem extensa possuindo mais de 60 mil itens. Quelen informou que a minuta do Edital já passou por uma pré análise da PRED e da PGE, sendo que qualquer alteração deverá ser analisada novamente. Rodrigo ressaltou que a SC não está solicitando alterações no Edital, e sim esclarecimentos. A conselheira Angela (SEJUF/DPCA) sugeriu a elaboração de um caderno orientativo como anexo ao Edital, com fins pedagógicos, para não modificar a análise prévia do edital. Continuação da leitura das sugestões: Objetivos Específicos – inclusão do termo: Promoção ao Mundo do Trabalho na alínea “b”; rever texto de Justificativa (ITEM 2) após definição de critérios; Comprovação de Regularidade junto ao CMDCA. (substituído os itens A ao J, Exceto o E). Prever ofício (Informativo) ao final do Processo para o CMDCA das respectivas OSCs contempladas no edital (ITEM 4); conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Esclarecer com a ATA – a aplicação deste item no presente edital); Deixar claro quais as certidões serão de responsabilidade publica e quais serão pelas OSC ; Verificar a possibilidade de substituir os itens abaixo por uma declaração da própria Organização nos moldes da portaria interministerial 424/2016?? https://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287. (AÇÕES QUE DEVERÃO SE CONSULTADAS JUNTO A CENTRAL DE CONVÊNIOS DA SEJUF); Item 4.2, alínea “I” - Atualizar o Texto conforme o artigo 33 inciso 3 da lei 13.019/2014; Rever o item 4.3.1 considerando edital simplificado – Par Adesão – Dispensando Engenheiro/ Arquiteto e Cotações. Ter como referência a tabela de preços da PRED; verificar na alínea “c” se há necessidade de profissional Técnico Engenheiro; 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO (fazer resolução com membros e suas atribuições: CEDCA, DPCD, ATA) ; 6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido*

constituída na forma pela Deliberação 045/2020 (Verificar) do CEDCA/PR, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014 e do § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 2016. Avaliar a Possibilidade de Consultores ad DOC) 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes: (Sugestão de Pontuação Mais Equilibrada, para evitar situação de Exclusão). Sugestão da SC: Número de atendidos – 1 a 20 – 10 pontos; 21 a 60 – 20 pontos; 61 a 80 – 30 pontos; 81 a 100 – 40 pontos; mais de 100 – 50 pontos; sendo que a soma dos Critérios 1+2 será = Ao Ranqueamento; Item 8.3 - Estar em consonância com a manutenção; sem indicação de Contrapartida, Considerando eventuais ajustes no Plano de Trabalho; Item 10 – Da etapa de avaliação: sugestão de especificar o período de junho de 2020 junho de 2021); repensar de acordo com a nova tabela a ser elaborada; *A conselheira Juliana orientou que conforme a PGE não tem ajuste na fase de classificação, somente na fase do SISTAG.* 12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - 12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias corridos, (sugestão de ser dias úteis) contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão; 12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; 12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>; (verificar se esta opção poderia ser feita via SISTAG); 12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, (sugestão de ser dias úteis) contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal; 12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos. (Em tempo hábil); 13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, (necessidade de ajustar os prazos de acordo com o Cronograma), Item 15. verificar conciliação conforme versão final do Edital; *A conselheira Juliana falou da importância do cronograma das fases terem intervalo entre as etapas com dias úteis;* Item 15.1 - b) A seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados - Alinhar com as previsões de Requisito; 15.6 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada; **(verificar redação deste item para fim de clareza)**; 15.7 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação; **(verificar redação deste item para fim de clareza)** 15.14 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016; **(Alinhar com as previsões de Requisito)** 15.15 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote: **(Alinhar com as previsões de Requisito)** 15.16 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa; e CEDCA, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital; **(Alinhar com as previsões de Requisito)** 15.21 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa do CEDCA; **(Alinhar com as previsões de Requisito)**; Situações essas que serão analisadas pela Central de Convênios/SEJUF. *O conselheiro Marcelo Souza (ACRIDAS) solicitou análise quanto ao item (4.3.1) da apresentação de 03 cotações com empresas que realizem o serviço completo, pois tem OSCs que possuem funcionários executores dessas ações, não tendo, portanto, a necessidade da contratação de uma empresa. E o conselheiro Rodrigo ressaltou o desafio do Estado quanto à atualização do Decreto estadual, pois a Lei 13019/2014 foi alterada pela 13204 de 2015.* Por fim, Rodrigo ainda ressaltou que o trabalho foi construtivo, a pauta foi vencida, mas o processo não poderá ser tramitado nos ritmos normais, por que ainda tem a dependência da resposta a PGE, sendo que esta resposta ainda poderá alterar as datas de referência que serão inseridas no edital. Teve avanço no que diz respeito à estrutura e regras gerais, mas o edital não pode ser considerado aprovado e encaminhado para a publicação, sem antes ter a análise e a conferência da resposta da PGE, se possível em Janeiro/2022, para depois rever datas e uma posterior publicação imediata, ou programada, no caso de uma resposta negativa. A mesa diretora encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

20850/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
10 de Dezembro de 2021

PLENÁRIA DE ABERTURA: 09/12/2021: Inclusões: Banco de Projetos APAE de Goioerê; Aprovação do apadrinhamento de crianças e adolescentes órfãos; Plano de Imunização do PR/SESA (Pauta permanente); Situação das crianças indígenas de Curitiba (OAB/MP). Ofício 761/2021 do Município de Marechal Cândido Rondon solicitando capacitação na rede de proteção; Orientação aos municípios sobre o processo de mobilização e divulgação da doação do imposto de renda; Informes – Realização do XI Congresso – Congresso Sul Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Protocolo 16.881.163-2 – Projeto DNA Fim da Dúvida; Aquisição de equipamentos da sede do CT do município de Marumbi; informação sobre a compra do veículo do município de Colombo do serviço Crescer em Família, Relato do caso Evandro. **REUNIÃO ORDINÁRIA:** No décimo dia do mês de Dezembro de 2021, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, em 2º chamada, iniciou via webconferência através de *link* do meet, <https://meet.google.com/gbj-qjpv-bks> e presencialmente na sala de reuniões do 7º andar, Sala de Gestão do Palácio das Araucárias, a Reunião Ordinária, com a **participação dos seguintes conselheiros:**
SOCIEDADE CIVIL: Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Marcelo Souza (ACRIDAS), Lucilene Regina Marques (AFECE), Débora Cristina dos Reis Costa (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos Barbosa (APAE de Santo Antônio da Platina), Alexandra Alves José (Instituto Leonardo Murialdo), João Marcos Palmeira (AAMEC), Vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis), Ires Damian Scuzziato (Organização Centro Beneficente de Educação Infantil) e Maria Tereza Chaves (APOFILAB).
GOVERNAMENTAIS: Presidente - Ângela Mendonça (SEJUF/DPCA), Antônio Carlos Dourado (SEED), Sandra Cristina Ferreira e Amália Regina Donegá (SETI), Juliana Muller Sabbag (SEJUF – DPCA/DAS), Christianne Lunardelli (SEEC), Jéssica Luiz Dinardi (SESA), Johnathan Braghini (SEPL), Rosineide Frez (SEED), Solimar de Gouveia (SEJUF/DEASE), Luciméia Swiech (SESP), Sílvio Renato Fernando (SEJUF/DEJU). **Assessores:** Bruna Saraiva (OAB), Luciana Linero (CAOP), Danielle Tuoto (MP/P), Anderson Ferreira (OAB/PR) e Thais Diniz (ALEP) - participações na câmara de garantias de direitos; e Arlete Kubota (TJ). **Convidados/as e apoios técnicos:** Luana, Forentino Fonseca (Residente Técnica DPCA), o adolescente Raul Z da Rocha (CPA); Tamara Mohr (DPCA), Adriane Cheder (FIA) e Juliana Muller (SEC/CEDCA). **ABERTURA:** a Presidente, Ângela Mendonça fez a abertura da reunião, saudando todos os presentes, mencionando o reconhecimento histórico a falecida, Dra. Marcelina Horácio, que se fez presente via a OAB/PR. Assim, agradeceu também, a participação e representação da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/PR. Dra. Marcelina falava e defendia veemente o ECA e foi de suma importância para os debates da infância no PR. Os demais conselheiros também lembraram com carinho da participação da Dra. Marcelina, sempre muito representativa. O vice-presidente, Adriano Roberto (Ass. Cavanis) fez um momento de reflexão, citando o olhar necessário ao passado, que tem ser feito com gratidão. Pois, diante de toda a carga emocional, estar a frente da defesa das crianças e dos adolescentes, nascem os guerreiros, que não se omitem. Agradeceu a presença de todos, nessa que será a última reunião do ano de 2021.
Encaminhamento: Realização de uma Nota de pesar e de reconhecimento a Dra. Marcelina para publicação no site do CEDCA.
APROVAÇÕES DAS ATAS: 25/10 - Reunião Extraordinária e cerimônia de posse, 27/10 Reunião Ordinária, 17/11 – Reunião Extraordinária e 19/11 – Reunião Ordinária: - **APROVADAS. Informes da Secretaria-Executiva:** a SEC, Juliana Muller informou sobre os processos dos

editais que estão em trâmite na SEC, como demanda recorrente, assim, sempre haverá uma média de 06 a 08 processos a serem concluídos, reforçando ainda, a colaboração dos conselheiros nas assinaturas das declarações de não vínculo. **Cartão Corporativo:** O pedido do cartão dos novos conselheiros da SC está em trâmite junto a Central de Viagens desde o dia 04/11. Sendo que recentemente foi encaminhado e-mail a alguns conselheiros para verificação dos dados documentais. Há a expectativa, de que até o mês de Fevereiro/2022, todos os conselheiros da SC recebam o cartão. **Tramite do Decreto de Nomeação da mesa diretora do CEDCA - Gestão 2021/2023:** - Protocolo 18.357.958-4 tramitado junto a Casa Civil desde o dia 24/11/2021. Sendo o Decreto deverá sair efeitos retroativos a partir do dia 19/11/2021. **Convites Recebidos:** **Prefeitura de Paranaguá** - inauguração das instalações onde funcionará o Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, conforme convite abaixo. Data: 15/12/2021 – representação indicada, Johnathan Braghini (SEPL); **30 anos da APOFILAB – Café com Sorrisos, dia 16/12** – representação indicada, Maria Tereza Chaves; **Entrega dos Kits aos Conselheiros Tutelares:** Curitiba, dia 15/12 – representação Rodrigo Bonfim (HPP), Prudentópolis, dia 16/12 – representação Adriano Roberto dos Santos (Ass. Cavanis) e Joseli Colaço (Casa Civil) e em Jacarezinho – 17/12 – representação Joseli Colaço (Casa Civil). **2. Informes Gerais: 2.1 – Edital Geral:** a conselheira e técnica da DPCA/SEJUF, Juliana Sabbag, falou do empenho de todos os envolvidos, onde foi disponibilizado a delegação de competência para que o secretário pudesse assinar as transações para as formalizações das parcerias; foi publicado 20 processos no Dioe, todos da linha 1 e da linha 7, agilizando para fazer o empenho ainda esse ano, onde caso não seja possível o repasse de recurso ainda esse ano, no começo de 2022 será possível devido a realização do empenho. São ótimas notícias, o andamento do processo não só está dentro do previsto, como as linhas 01 e 07 estão sendo adiantadas. **2.2. - Edital do Controle Social:** a técnica Tamara Mohr da DPCA/SEJUF informou que o processo está encaminhado, e antes da publicação ocorrer em Janeiro/2022, o documento foi disponibilizado no drive do Cedca para conhecimento, contribuições e ajustes. **4 – Apresentação: Programa de Combate à Evasão Escolar de Cascavel:** Apresentação realizada pelo Vanderlei Augusto da Silva – Coordenador do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino: - Principais dados: Lei nº 6.955 de 19/02/2019 de Cascavel – que instituiu o programa, que visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daqueles em situação de evasão escolar ou infrequência injustificada e/ou em situação de vulnerabilidade social. O Programa complementa o trabalho dos dirigentes de estabelecimento de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e no aprimoramento da relação com a rede regular pública de ensino. Ações do Programas: - Visando o atendimento da finalidade, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar realizará as seguintes ações: I. Cadastrar e manter registros de atendimento atualizados de todos os casos para os quais for acionado; II. Encaminhar o retorno do educando para a escola de origem ou, em se tratando de caso identificado de crianças e adolescentes fora da escola sem matrícula anterior, encaminhar para escola mais próxima do domicílio que ofertar vaga; III. Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender; IV. Monitorar a frequência dos alunos que forem reincluídos na escola: - *Ver apresentação na íntegra no site do Cedca.* **5 – Calendário de Reuniões 2022:** A SEC, Juliana Muller, apresentou o calendário já organizado entre os membros da SC e GOV, ressaltando sobre a dificuldade da realização da reunião em Janeiro, visto as férias dos conselheiros e da própria SEC. Os demais conselheiros Gov também expuseram suas dificuldades de participação e ressaltaram a necessidade de usufruírem as férias. O conselheiro Rodrigo Bonfim

(HPP) falou da sua preocupação quanto às pautas que precisam ser organizadas para 2022, e em comum acordo, foi aprovado que os seguintes assuntos serão apreciados na reunião de Fevereiro de 2022, com a informação quanto ao andamento dos trâmites, sendo elas: Processo de vacinação (pauta permanente); Volta às aulas do período pós-pandêmico; Edital de Manutenção; Campanha de combate à exploração sexual durante o período do carnaval e a operação verão; 25 de abril – Dia internacional de luta contra os maus tratos infantis; 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Aprovado os seguintes encaminhamentos, sem a realização da reunião em Janeiro/22. Aprovado o calendário:** 17 e 18/02, 17 e 18/03, 28 e 29/04, 19 e 20/05, 23 e 24/06, 21 e 22/07, 18 e 19/08, 15 e 16/09, 20 e 21/10, 24 e 25/11, 08 e 09/12. O vice-presidente, Adriano expôs ainda sobre a necessidade de o colegiado analisar a retomada das reuniões presenciais em Fevereiro/2022 e a regulamentação das reuniões híbridas, ressaltando as dificuldades das participações, onde muitas pessoas permanecem com a câmera fechada. **Encaminhamento:** Organização de uma comissão para alteração do regimento interno: Renann, Dourado, e a OAB, com o apoio da SEC. Reunião a ser realizada em Fevereiro/2022. **6 – Reorganização do GT PEC 109/2021:** - Atualização do grupo, Adriano, Ângela, Pancotti, Rodrigo, representante da OAB, MP e DPU. **8 – Relato das Câmaras Setoriais: - CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO:** Relatora, Adriane Chede (SEJUF). **4.1. BALANCETE: 4.1. Interessado: CEDCA:** Referente ao Congressul – Apresentação da prestação de Contas do XI Congressul - Congresso Sul-Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relato: O XI Congressul – Congresso Sul-Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizado nos dias 16, 17 e 18/11 em Porto Alegre/ RS. Tinha como objetivo a formação dos atores do sistema de garantias, visando à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Contou com a participação de 697 técnicos da área, sendo 257 da delegação do Paraná. A Actep agradece a contrapartida do CEDCA no financiamento das passagens dos 78 conselheiros tutelares. O próximo evento será em Julho de 2022 em Balneário Camboriú/ SC. Dados sobre a prestação de contas: Foi solicitado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do FIA (Del 067/2021- Linha deslocamento SIPIA), sendo que após o plano de ação apresentado o valor das passagens somavam R\$ 45.754,15 (quarenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e quinze centavos – Del. 067/2021). Valor gasto: R\$ 40.206.000,00 (quarenta mil e duzentos e seis reais) Algumas passagens foram compradas pela internet, outras presencialmente na rodoviária de Curitiba, com a realização também de ressarcimento aos participantes que adiantaram a compra. Participantes: De 80 conselheiros tutelares, foram 78, sendo 02 desistentes. A prestação de contas foi inserida no sistema no dia 03/12 e está sob análise da Central de Viagem/SEJUF. Perspectiva de devolução ao FIA (considerando o repasse de 50 mil reais) de R\$9.794,00. Valor gasto: R\$ 40.206,00. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente, sendo que para as próximas solicitações de utilizações dos cartões via comunidade, as execuções deverão ser realizadas somente com a compra das passagens via internet, modo este mais seguro para o processo da execução e prestação de contas. Com relação a devolução do recurso ao FIA, o valor deverá ser confirmado após a aprovação da prestação de contas, a ser pautado na próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado** **4.2. BALANCETE:** Interessado: CEDCA – Balancete referente ao mês de novembro 2021. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Saldo a deliberar atualizado por fonte. Fontes 150/131 - R\$ 25.361.010,97 Fonte 284 - R\$ 3.274.342, 64 Parecer do CEDCA: Ciente.** **4.3. GT OCA: 4.3.1. Interessado: CEDCA:** Pauta Permanente - GT OCA: A reunião do GT OCA CEDCA agendada para data de 07/12/21 foi desmarcada. **Parecer da Câmara do FIA: A reunião do GT OCA fica agendada para o dia 14/12/21 às 16:00 horas. Organizar**

calendário de reuniões para 2022 com envio de agendamento aos integrantes do GT OCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Fica definido que as reuniões do GT OCA para o ano de 2022 acontecerão todas as terças feiras que antecedem as reuniões do CEDCA, conforme calendário anual. 4.3.1.2 – Normativas Período Eleitoral: Parecer da Câmara do FIA: Realizar a busca histórica das consultas realizadas pelo CEDCA, junto a PGE e respectivas manifestações da mesma acerca do tema impactos do processo eleitoral na execução de programas e orçamentos para a infância, com vistas a realização de nova consulta considerando as implicações do período de pandemia na pauta da infância e a nota Técnica do CAOP de Minas Gerais. No encaminhamento da consulta devem estar incluídas as manifestações da OAB e Defensoria Pública. Encaminhar ofício a partir de 03/01/22, para OAB e Defensoria Pública solicitando a manifestação a cerca da temática. Tendo em vista a relevância do tema, solicitar os bons préstimos no retorno de resposta no prazo de 15 dias a contar do recebimento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.3.2. Interessado: CEDCA: - Protocolado sob nº 18.219.423-9 – GT OCA CEDCA – Retorno das informações fornecidas pela SEFA sobre os dados orçamentários quadrimestrais OCA 2021 para atualização do BI - Protocolado sob nº 18.219.460-3 – Parametrização e Marcação OCA – SIAFF : A Angela entrou em contato na data de 30/11/21 com a Sra Cristiane Beruel Diretora de Contabilidade da SEFA solicitando atenção ao protocolo em epígrafe e estamos aguardando retorno. Solicitar a presença do representante da SEFA para participar da próxima reunião do GT OCA na data de 14/12/21. Informe: Agendamento de reunião com a Professora Doutora Enide do IPEA, na última semana de janeiro, para aproximação de identificação de parceria. Participação dessa reunião Conselheira Angela, Conselheira Débora e Conselheira Maira. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.4. Interessado: CEDCA: Minuta de deliberação sobre bens permanentes. Foi realizada a reunião na data de 07/12/21, com seguintes participantes: Angela, Adriano, Clayton do GAS, Dra Luciana Linero, Débora, Dourado, Juliana Sabagg e Victor (AT). Encaminhamentos: Expedir Ofício a SEFA e Deto com instrumental próprio para coleta de dados relativos a bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FIA e que são de propriedade /posse do estado; Aguardar encaminhamento do GAS, dos Decretos e Normativas que regulamentam bens patrimoniados, que são leilão de veículos da FUMPM e questão 70% do valor venal do veículo e também o nº de veículos adquiridos com recursos do FIA utilizados pelo estado; Fazer constar na Resolução/Deliberação que no caso das OSC é vedado a realização de bingo, rifa ou similares de bens adquiridos com recursos do FIA; Ver junto a SEAP qual a forma de quando for realizado o leilão do bem, o recurso retornar ao FIA. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A minuta do ofício será elaborada pela Conselheira Maira, no mês de janeiro (a partir de 03/01/21). Encaminhar o endereço do Drive FIA Docs, onde contém os documentos para elaboração do Ofício. Perguntar no Ofício quais são os bens, de que ano, quantos são.... valores.... Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.5. REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.5.1. Interessado: CEDCA – Monitoramento dos Saldos Fundo a Fundo. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.2. Interessado: CEDCA: Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná. Informação: Considerando que o saldo não utilizado até o mês de setembro de 2021 é de R\$ 2.967.156,23, correspondendo a 90% do valor pago. Neste ano de 2021, foi realizada a capacitação de 8 a 26 de novembro, para que os municípios utilizem o repasse em 2022, implantando os programas #tamojunto, Elos e Famílias Fortes, que fazem parte da Deliberação

109/2017. 07 municípios foram pagos em 2018. Valores repassado: R\$ 883.750,00 13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00 Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00 Município pagos em 2020. 01. Piraquara – R\$ 126.250,00. 02. Palmas – R\$ 126.250,00 03. Sarandi – R\$ 126.250,00 04. União da Vitória – R\$ 126.250,00 05. Campo Magro – R\$ 126.250,00 06. Toledo – R\$ 126.250,00 07. Londrina – R\$ 126.250,00 Total: R\$ 883.750,00 Municípios pagos em 2021 Rio Negro – R\$ 126.250,00 Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00 Campo Largo – R\$ 126.250,00 Coronel Vivida – R\$ 126.250,00 Total: R\$ 505.000,00 Finalizado os repasses desta Deliberação; Pagos – 31 municípios Total do repasse: -R\$ 3.913.750,00 Atualizado em 29/11/2021 Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.6. BANCO DE PROJETOS: 4.6.1. Interessado: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná: Protocolado sob nº 18.390.271-7 – Referente ao Projeto “DEDICA - Reescrevendo o Futuro de Crianças e Adolescentes” – Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - Banco de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão no site do Banco de Projetos – FIA/Doação. Valor Total: R\$ 1.498.711,60. A OSC Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, solicita a inserção do Projeto “DEDICA - Reescrevendo o futuro de Crianças e Adolescentes”, no Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 1.498.711,60 (Um milhão quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos). O projeto tem como objetivo principal “Garantir a continuidade do atendimento interdisciplinar e intersetorial especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, e sexual na sua forma grave e gravíssima, bem como ao responsável legal, familiares e supostos agressores”, tem ainda como objetivos específicos “Contribuir para o desenvolvimento integral, da autonomia e autoconhecimento; Contribuir para superação do ciclo de violência, possibilitando a construção de novos projetos de vida; Articular a rede com vistas à proteção integral, por meio dos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e nas demais políticas públicas; Fortalecer as famílias no desempenho de sua função protetiva; Contribuir para o rompimento dos padrões violadores de direitos no interior da família e prevenção a reincidência de violações de direitos;”. Pessoas Beneficiadas/Atendidas: Quantidade: 200 Pessoa(s). Público Alvo: O público alvo deste plano de trabalho são crianças e Adolescentes vítimas de violência, grave e gravíssima, bem como, suas famílias e supostos agressores, independente de idade, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Proveniente de encaminhamentos pela rede de proteção de Curitiba e Região Metropolitana (Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Piraquara e Quatro Barras). Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a inclusão no Banco de Projetos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7. OUTROS ASSUNTOS: 4.7.1. Interessado: Equipe do CREAS de Laranjeiras do Sul: Protocolado sob nº 18.280.039-2 – Equipe do CREAS de Laranjeiras do Sul – A Equipe do CREAS de Laranjeiras do Sul encaminha o Ofício nº 1910/2021 CREAS, solicitando a construção de uma sede própria para o serviço. Informação Técnica nº 261/2021 – DPSE: “Em atenção aos Ofícios nº 1910/2021 - CREAS do município de Laranjeiras do Sul pelos quais justificam a importância da implantação de um Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e solicitam apoio do estado do Paraná para construção desta unidade, informamos que nesse momento não poderemos atender o pleito municipal, seguem outras informações necessárias: Considerando a justificativa do município de Laranjeiras do Sul, compreendemos a necessidade da implantação de Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, em espaço adequado e devidamente equipado para a oferta dos serviços de sua competência, para o atendimento das demandas informadas pelo município. Laranjeiras do Sul é um município com 30.783 habitantes (Censo IBGE, 2010), de

Pequeno Porte II, recebeu recursos do governo federal (Ministério da Cidadania) em 2020 totalizando R\$ 1.051.494,33, conforme quadro abaixo: Ação/Serviço - Valor Total R\$ Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19: R\$ 136.389,68; Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19: R\$ 183.200,00; Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369: R\$ 16.800,00; Ações do COVID no SUAS para Acolhimento - Portaria 369: R\$ 156.000,00; Ações do COVID no SUAS para Alimentos - Portaria 369: R\$ 200.790,00; Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI: R\$ 47.490,04; Piso Fixo de Média Complexidade - MSE: R\$ 16.073,55; Piso de Transição de Média Complexidade: R\$ 31.593,57; Piso de Alta Complexidade I: R\$ 10.666,98; Piso de Alta Complexidade II: R\$ 36.530,79; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: R\$ 84.297,54; Piso Básico Fixo: R\$ 58.147,60; Índice de Gestão Descentralizada: IGDPBF: R\$ 73.514,58; Quanto aos recursos estaduais, esclarecemos que esta Secretaria trabalha na implementação de cofinanciamento de serviços na lógica do repasse fundo a fundo (do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS), sendo que os serviços afetos a política de assistência social foram, de uma forma ou de outra, contemplados com critérios específicos considerando a realidade e complexidade de cada um. Neste contexto, dos repasses de recursos estaduais o município de Laranjeiras do Sul recebe o Piso Paranaense de Assistência Social IV - PPAS IV Acolhimento Institucional - no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês que podem ser aplicados Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, conforme ordenamento previsto no Plano de Ação elaborado anualmente. Além do PPAS IV discorrido acima, também recebeu o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 40.000,00 (parcela única). Quanto aos recursos para construção de CREAS, em 2013 houve a pactuação dos critérios de partilha e elegibilidade de municípios na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, e aprovadas no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) a construção de 12 (doze) unidades CREAS pela Deliberação n° 062/2013 CEASPR, destas 9 unidades foram entregues e 3 estão em diferentes fases de construção. Na Deliberação n° 88/2013 CEAS/PR há a previsão de 14 (quatorze) unidades estas ainda não iniciadas, e sem previsão no momento. O município de Laranjeiras do Sul está contemplado nesta última, e deve aguardar as orientações desta secretaria quanto as obras. Sugerimos ainda que o município avalie a possibilidade de implantação do CREAS, com recursos próprios, visto que para a oferta do serviço não há necessidade de uma construção exclusiva. O CREAS poderá funcionar em espaço alugado ou mesmo em outro local do próprio município, adaptado para esse fim. Para subsidiar o município nesta avaliação, indicamos a consulta no capítulo 4 das "Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social" que trata sobre a Implantação do CREAS sendo que nas páginas 76-77 estão detalhadas as etapas para o planejamento desta implantação (MDS- Brasília 2012), bem como poderá solicitar assessoramento ao Escritório Regional de Laranjeiras do Sul neste processo. Ainda, ocasionalmente o governo federal possibilita acesso a linhas de ação para estruturação da rede socioassistencial, entre estas as construções por meio do Sistema de Convênios - SICONV, orientamos que fiquem atentos a este sistema com consultas sistemáticas. Além de pleito junto aos parlamentares da região via Emenda Parlamentar. Finalmente, cabe informar que o Estado mantém seus esforços no sentido de ampliar os recursos para atendimento a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social por direitos violados, e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF tem realizado discussões para identificar a possibilidade de abertura de outras deliberações, visando ampliar os cofinanciamentos para municípios paranaenses na oferta de serviços, programas e

benefícios socioassistenciais." **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar Ofício ao demandante informando que não é atribuição do CEDCA cofinanciar este tipo de serviço, tendo em vista que atende outros públicos, não especificamente a criança e ao adolescente e encaminhar como anexo a Informação Técnica nº 261/2021 - DPSE, a qual contém orientações sobre a solicitação.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.2. Interessado: APAE de Teixeira Soares:** Protocolado sob nº 8.282.995-4 - Convênio nº 392/2004 - APAE de Teixeira Soares - O ER de Irati encaminha o Ofício nº 43/APAE, da APAE de Teixeira Soares, contendo a documentação referente ao descarte de uma máquina de fralda adquirida com recursos do FIA, por meio do convênio nº 392/2004. Documentos Anexos: Declaração de Inservibilidade; ATAS nº 03/2021 e nº 005/2021 do CMDCA de Teixeira Soares; Fotos do equipamento; Resolução nº 08/2021 do CMDCA que aprova a solicitação de descarte do equipamento; **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aprovado.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.3. Interessado: CPSE/SEJUF:** Protocolado sob nº 10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati - Recursos FIA. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração. Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 - CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolado nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que possam analisar uma nova solicitação de reconsideração. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOFs/SEDS.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.** Retorna para análise, contendo o Despacho nº 017/2019 do GAS, solicitando que seja encaminhado a PRED/DG, para que por meio de seu Escritório Regional, proceda a solicitação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. De acordo com o Despacho nº 017/2019 do GAS, encaminhar protocolo para PRED/DG, que por meio de seu ER realize visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel. Encaminhar protocolo via SEDS/DG.** **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação Técnica 014/2019 da Paraná Edificações - PRED - Escritório Regional de Irati e Parecer Técnico do ER de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista parecer exarado pelo ER de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel ao fim que inicialmente foi proposto, ainda que tenham sido realizadas reformas, entende este conselho que seja devolvido o recurso destinado a compra deste, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.** **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação ER de Irati e da Técnica responsável: "Boa tarde, Considerando a resolução do CEDCA acerca da Devolução dos recursos repassados ao município de Irati, com o qual foi adquirido um imóvel destinado a alojar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas, informamos que este ER-Irati estabeleceu contato com a Gestão de Assistência Social do município de Irati inúmeras vezes e

diversas formas (telefone, email, ofício), entretanto não obtivemos resposta oficial sobre a referida devolução. Ressaltamos que a fiscal do referido convênio é a servidora, Administradora Luzia e, que um novo Ofício será entregue em mãos a Gestora Municipal, buscando a manifestação do município e então a devolução do recursos conforme deliberado pelo CEDCA/Pr. Permanecemos a disposição. Att., **Juliani Monteiro Ribeiro Thais L. S Bustamante** Assistente Social - ER/IRATI – SEJUF Assistente Social - ER/IRATI – SEJUF "Boa noite Adriana, Considerando o Ofício 159-2019, o qual fora enviado à Gestão de Assistência Social e cobrado pelo ER reiteradas vezes uma posição sobre a devolução do recurso, haja vista que o município efetuou reformas no imóvel está sendo utilizado para um fim diverso ao objeto do convênio, não tivemos ainda comprovação de tal devolução e o município sempre está dando escusas e a última vez que cobramos nos falaram que iriam devolver o recurso e que estariam encaminhando o projeto de Lei à Câmara para votação, solicitando autorização do pagamento, isso foi no ano passado. Este ano por ocasião deste expresse que vc enviou encaminhamos a eles e me comuniquei com o técnico da gestão. Ele me disse que enviaríamos um ofício em resposta, até agora nada, hj falei novamente com ele e me pediu prazo até sexta-feira para a resposta. Todavia perguntou se não seria possível um novo pedido de reconsideração, para o que respondi que não, que já havia sido esgotada essa possibilidade, que ele consultasse os pareceres anteriores do CEDCA. Sendo assim lhe peço até sexta-feira a resposta do município a respeito da posição sobre a devolução do recurso ao FIA. Abraços, Luzia" **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 0152/2020, do município, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Procurador de Irati, solicitando reconsideração. Informamos que não foi encaminhado o ofício solicitando a devolução do recurso, tendo em vista que recebemos pedido de reconsideração do município, durante a tramitação deste. **Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** 28/05/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para AT/SEJUF, para que este encaminhe a PGE, para providências cabíveis necessárias, para devolução do recurso. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna contendo o Despacho do Controle Interno - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF: "Com referência ao Ofício CEDCA – PR nº 239/2020 (fls. 402 e 403), restituímos o protocolo em questão para que o mesmo seja enviado ao CEDCA com o propósito de solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial. "Ofício 239/2020 datado de 05/10/20: "Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 18 de setembro p.p. e em resposta ao Ofício nº 152/2020, informamos que não foi aprovado o pedido de reconsideração e reiteramos o contido no Ofício CEDCA-PR nº 159/2019, o qual relata que tendo em vista o parecer exarado pelo Escritório Regional da SEJUF, no município de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel, adquirido com recursos do FIA,

por meio do convênio nº 109/09, ao fim que inicialmente foi proposto, embora tenha passado por reformas, entende-se que seja devolvido o montante destinado a sua aquisição, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Seguem o valor e os dados bancários para tal: Valor: R\$ 137.338,60 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); Banco do Brasil -001; Agência: 3793-1; Conta Corrente: 6075-5; CNPJ: 76.416.890/0001-89. Os valores foram devidamente corrigidos pela Calculadora do TCE-PR. Caso esse município não realize a devolução dentro do prazo determinado e comprove, o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo em epígrafe para providências e procedimentos sugeridos pelo setor Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho do Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF: "O p. protocolado trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e o Município de Irati, na Deliberação nº 007/2009 do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA, objetivando a execução do Programa Liberdade-Cidadã, para a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, por meio de aquisição de imóvel. Após análise e avaliação do contido na deliberação da Câmara Setorial Permanente do FIA e Orçamento (fls. 411/416), ocorrida na data de 17/09/2021, bem como consulta à 1ª Inspeção de Controle Externo – TCE/PR, solicitamos o atendimento aos seguintes questionamentos: 1. Parecer atualizado quanto às condições do imóvel adquirido; 2. Cálculo do valor a ser devolvido, devidamente corrigido; 3. Envio de Ofício ao Município de Irati, notificando sobre a devolução do recurso financeiro, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Ademais, a notificação deverá ser feita por meio de Aviso de Recebimento – AR. Por fim, caso não seja cumprido o solicitado no Ofício dentro do prazo fixado, retorne-se o protocolado ao Controle Interno – CI/NICS/SEJUF com a devida indicação para que seja realizada a abertura de Tomada de Contas Especial. Diante do exposto, submetemos o protocolado para as providências sugeridas." **Parecer da Câmara do FIA: Atender a solicitação contida no Despacho do Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF, ou seja: Verificar junto ao solicitante quem deverá providenciar o parecer atualizado quanto as condições do imóvel e encaminhar a solicitação; Enviar ao GOFIS/Prestação de Contas para atualização do cálculo do valor da devolução; Encaminhar ofício ao município (via correio com AR) solicitando a devolução integral do recurso, devidamente corrigido, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do documento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.8.CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS: 4.8.1. Interessado: CMDCA de Cascavel:** Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal. **Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município. Parecer da Câmara do FIA:**

Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado. Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: CIENTE.** Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leilado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: CIENTE.** Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leilado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leilado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA. Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada. E anexo documentos que tratam deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre**

o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leilado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente. Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leilado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017. **Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel. Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício) Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).** Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações. **Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreritivamente, após o recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de

cobrar tributos federais. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos: Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício, cópia anexa. Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o município não possui os documentos solicitados pelo CEDCA, tendo em vista que o veículo foi adquirido pela conveniente, ou seja pelo CAOM. Também que entraram em contato com o ER de Cascavel, solicitando a busca da nota fiscal do veículo, porém a mesma não encontra-se sob posse do referido escritório. E que conforme Instrução Normativa do TCE/PR, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o SIT e dá outras providências, em seu art. 20, estabelece que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 anos. Assim, considerando que o convênio foi celebrado em 2004, o prazo obrigatório para conservação dos documentos findou-se em 2014. **Parecer da Câmara do FIA: Foi solicitado pedido de vistas do protocolo pelo Conselheiro Coronel Pancotti. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorno para a reunião de abril. 23/04/21:** Retorna para análise contendo a manifestação do Conselheiro Coronel Pancotti. **Parecer da**

Câmara do FIA: Aprovada a manifestação devendo anexar a conclusão do Conselheiro Coronel Pancotti, no relato. Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor auferido no leilão, do veículo Kombi, placa ANF -5318, ao FIA Municipal, ou a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, referente a aquisição do veículo, ao FIA Estadual. Relatório Anexado: "Ao solicitar pedido de vistas no protocolo nº 8.263.176-3, que trata do projeto/programa, implantação de um abrigo na modalidade casa de passagem para atendimento a 15 adolescentes do sexo feminino, no Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, da cidade de Cascavel, onde foi celebrado o termo de convênio nº 640/04, em 15 de fevereiro de 2005, com a transferência de recursos do FIA/CEDCA, na ordem de R\$106.998,81 (cento e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a conta a Dotação orçamentária PA 2503, rubricas 44.50.41, fonte 131 (FIA), conforme plano de aplicação, divididos nas rubricas 33.50.41 – valor de R\$40.238,81 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e rubrica 44.50.42 no valor de R\$66.760,00 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), passamos a fazer os seguintes relatos. No Plano de Aplicação, foram previstos a aquisição de equipamentos e um veículo, sendo R\$32.000,00, para aquisição de um veículo e R\$34.760,00, para aquisição de equipamentos. Cabe salientar que o termo de convênio firmado com o Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, de Cascavel, foi prorrogado em 22 de junho de 2006, e em resolução conjunta nº 031/2007 – SETP/IASP e CEDCA, de 27 de julho de 2007. Em 26 de junho de 2007, o Escritório Regional de Cascavel, através de sua chefe, Lúcia Terezinha Zanato Tureck, remeteu o termo de objetivos atingidos, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no termo de convênio 640/04. Teve parecer favorável, da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, certificando a execução termo de convênio nº 640/04, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo Plano de Aplicação, aprovado, foram cumpridos. Em 11 de dezembro de 2012, o CEDCA de Cascavel, solicitou a venda de veículo adquirido com recursos do FIA, convênio 640/04, da entidade CAOM, Centro de Assistência e Orientação ao Menor, de acordo com a Resolução nº 079/2012, deliberando em seu Art. 1º, encaminhar ao CEDCA para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, com a proposição de venda. Em 21 de janeiro de 2013, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deu parecer técnico, através da psicóloga Larissa Stadler Rosa, ER de Cascavel, acerca do destino do veículo Kombi placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, através do convênio nº 640/04, concordando com a venda do veículo (Resolução 079/2012 CEDCA), e emprego do recurso arrecadado nas ações exclusivamente em favor da criança e adolescente do município. A partir de 21 de março de 2013, a Câmara do FIA recebeu a solicitação para aprovação e destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, via leilão, e os recursos destinados ao FIA Municipal. O CEDCA, solicitou ao município, em 10 de setembro de 2013, que apresentasse (Até 30 dias) projeto e plano de aplicação para utilização dos recursos. O CMDCA, em 15/out/2013. Informou que ainda não foi possível o leilão do veículo Kombi, Placa AKW 8708e que será possível realizá-lo só no mês de fevereiro de 2014. O CEDCA, a partir desta informação, solicitou ao município de Cascavel, se o leilão já havia sido realizado, e recebeu como resposta, que o leilão seria realizado em 15 de junho de 2014, por problemas técnicos demandados o leilão não ocorreu. No dia 19 de maio de 2016, o CEDCA foi informado que o leilão se daria no segundo semestre de 2016, inclusive a Secretaria de Assistência Social, encaminhou comunicação de que o veículo estava sendo incluído em planilha de leilão. Em 06 de março de 2017, o CEDCA solicitou informações sobre o leilão do veículo, que deveria ocorrer no segundo semestre, obteve como resposta, em 23 de março de 2017, que o veículo Kombi, foi a leilão, e não teve lances, e continua aguardando novo processo. Em 29 de março de 2017, a Secretaria

Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410 (Kombi, placa ANF-5318), foi leilado em 2016, e não pode ser transferido para o arrematante, pois o veículo está penhorado em ações judiciais em nome do CAOM, e enquanto não for julgada a ação não existe possibilidade de transferir o veículo. Em 08 de maio de 2017, foi encaminhado a ATJ/SEDS, para pronunciamento a respeito da penhora do veículo, a qual manifestou em sua conclusão que compete ao Município de Cascavel adotar as providências necessárias à transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal. Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA solicitou manifestação do município, e este encaminhou como resposta o Ofício nº 937/2017, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, relatando que o automóvel destinado ao Centro de Assistência e Orientação do Menor (CAOM), está depositado à disposição da autoridade judicial. No dia 12 de setembro de 2017, a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, informou no Ofício nº 1221/2017, que o veículo Kombi, frota 2410 – ANF-5318, foi arrematado no leilão de 07 de novembro de 2016, e que o arrematante foi o Sr. Cláudio Ribeiro, e não pode ser transferido, face estar penhorado em ações judiciais em nome do CAOM. Fez o encaminhamento de nota de empenho nº 6016/2017, no valor de R\$2.143,14 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), de devolução do valor pago na aquisição do veículo, e nota de liquidação nº 9735/2017, em favor do Sr. Cláudio Ribeiro. O CEDCA solicitou ao juízo local, esclarecimentos quanto a determinação da penhora, considerando o veículo estar vinculado as Resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA, e obteve a resposta da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, que a determinação da penhora envolvendo o veículo Kombi, frota 2410, placa AKW-8708, foi feita pelo Juiz local, sob a tutela cautelar de indisponibilidade de bens e direitos, atuais e futuros. Desta forma, foi averiguado junto ao DETRAN/PR, a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações de execuções fiscais, sob nº 5775-92.2012.404.7005/PR, e 5004089-46.2021.404.7005/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais. O CEDCA solicitou nova manifestação da ATJ/SEDS, a respeito da resposta a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, e na informação nº 737/2017, evidencia a incumbência do Município de Cascavel em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária de 22 de março de 2013, a autorização de venda do veículo Kombi, placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, por meio de convênio 640/04. Entende que mesmo diante das alegações previstas no Ofício nº 257/2017, do CMDCA de Cascavel, em que diz caber ao CEDCA as providências legais, considerando a situação de penhor questões judiciais que envolvem a entidade CAOM, entende que já ocorrerá a autorização do CEDCA, para venda do veículo em tela “através de leilão e o valor arrecadado destinado ao FIA Municipal”. Cita ainda, o §1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 640/04, que prevê a necessidade de restituição dos valores repassados caso o recurso seja utilizado em finalidade diversa estabelecida no convênio, colocando ainda, o Acórdão nº 743/2012, do Tribunal de Contas, dispondo que a obrigação de restituição do valor à concedente não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato. Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA voltou a pedir informações ao município sobre a situação do veículo via Ofício nº 206/2019, ao que o município encaminhou relatório, relatando toda a situação do veículo, frota 2410, placa AKW-8708, dizendo que a movimentação nos processos judiciais ocorreu no dia 03 de maio de 2019, com redistribuição do processo para a 15ª Vara Federal de Curitiba, e que o veículo continua com restrição judicial. No dia 26 de novembro de 2019, o CEDCA encaminhou ofício ao Município de Cascavel solicitando que fosse feita a desafetação do veículo adquirido com recursos do FIA, junto a Justiça Federal, para realização de leilão deste veículo, encaminhando ao CEDCA para aprovação do plano de aplicação dos recursos obtidos. Caso Contrário, solicita a devolução

integral do montante repassado, devidamente corrigido, de acordo com o termo de convênio celebrado. O CMDCA de Cascavel, em 23 de outubro de 2019, oficia ao Procurador do município, para retirada do bem de processos de execução fiscal, e em 03 de dezembro de 2019, reitera solicitação feita, colocando ainda que quando do fechamento da entidade CAOM, este bem deveria ser destinado a outra entidade ou serviço de atendimento a crianças e adolescentes. Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, em 25 de maio de 2020, Ofício nº 520/2020, ao CEDCA, disse não ser o Município de Cascavel o responsável para realizar a desafetação do veículo Kombi, placa ANF-5318, frota 2410, adquirido pelo convênio 640/04, celebrado em 15 de fevereiro de 2015, pois não é parte integrante do termo de convênio celebrado. Cita a Cláusula Décima Terceira - da Destinação de Bens, parágrafo único do termo de convênio, apresentando a seguinte redação: Cláusula Décima Terceira da Destinação de Bens “Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos concedentes passarão a incorporar o patrimônio da concedente, após a aprovação de contas final de convênio, visando assegurar a continuidade do objetivo deste instrumento.” Parágrafo Único: Sendo o convênio respondido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda – da Rescisão e da Denúncia, bem como mantendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à concedente. Ressaltou na resposta ainda, que o convênio entre as partes não está sendo efetuado, entendendo que o veículo Kombi, pertence ao concedente, face o que estabelece a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único. Em 21 de agosto de 2020, o CEDCA solicita a reanálise da gestão de fundos, tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial. Em 20 de novembro de 2020, o CEDCA solicita ao município cópia da nota fiscal da aquisição do veículo e certificado de registro do veículo, e obteve como resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, no Ofício nº 24/2021, que não sendo o município parte do convênio 640/04, este não possui os documentos como nota fiscal e certificado de registro do veículo Kombi. Revelou ainda, que face instrução normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas, que reencaminha a Resolução nº 28/2011, estabelece no Art. 20, que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que o convênio celebrado em 2004, o prazo obrigatório de conservação de documentos findou-se em 2014. CONCLUSÃO De todo relatado, constatamos que o convênio celebrado obedeceu a todas as formalidades legais estabelecidas, inclusive sendo homologado sua execução, com “Termo de Objetivos Atingidos”, de acordo com Plano de Aplicação. pelo Escritório Regional de Cascavel, em 26 de junho de 2007, sendo corroborado por parecer favorável da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e Juventude, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo plano de aplicação, de convênio 640/04, foram cumpridos. Em 11 de dezembro de 2012, o CMDCA de Cascavel solicitou a venda do veículo adquirido com recursos do FIA, encaminhando ao CEDCA para aprovação, dizendo se tratar do veículo Kombi, placa AKW-8708, o que foi deliberado pelo CEDCA por sua venda, desde que os recursos arrecadados fossem aplicados em favor da criança e do adolescente, FIA Municipal. O veículo não foi leilado no prazo estabelecido pelo município (fevereiro de 2014), ao que o CEDCA foi a todo momento solicitando ao município quando este seria leilado, e o município informava que por problemas técnicos ainda não conseguia leiloá-lo, chegando a prorrogar o leilão para o segundo semestre de 2016. A todo tempo, as informações obtidas versavam sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, e em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410, placa ANF-5318, foi leilado, mas o arrematante não pode transferir o veículo, pois este estava com penhoras em ações judiciais em nome do CAOM. Ao que chegamos à conclusão, que todas as demais informações prestadas sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, não correspondem ao veículo

apontado inicialmente para leilão, o que foi pontuado pelo CEDCA. Este relator, visando clarificar as informações, fez consulta junto ao Banco de Dados do DETRAN/PR, verificando qual das Kombis apontadas é o veículo efetivamente adquirido com recursos do FIA, chegando a conclusão que o veículo Kombi, placa ANF-5318, realmente é o veículo adquirido com os recursos do convênio, e sobre ele efetivamente é que as ações judiciais contra a COAM recaem, e não sobre o veículo de placa AKW-8708, indicado para leilão. O que constatamos é que o leilão foi realizado, e independente do veículo arrematado, não poder ser transferido ao arrematante, o município deveria repassar ao FIA Municipal o montante dos recursos arrecadados pelo leilão, já que de acordo com o parecer do ATJ/SEDS, o CEDCA já havia autorizado o leilão quando solicitado. As alegações do Município de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de que o município não é parte do convênio 640/04, portanto incumbe ao Estado definir não só sobre as questões judiciais em torno do veículo Kombi, placa NAF-5318, como a entidade que mantinha seu convênio, já não mais existir, incumbindo ao Estado a solução das questões apresentadas. Concluindo, se levarmos em consideração o parecer da ATJ/SEDS a época, constatamos que independentemente do encerramento do convênio, a responsabilidade permanece do município em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária a autorização de venda do veículo, independente das ações judiciais que envolvem a entidade CAOM, fazendo a colocação ainda, do previsto em Acórdão nº 743/2012 do Tribunal de Contas, dizendo que o valor de restituição à conceder não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato. Assim, SMJ somos de parecer que o CEDCA, acione o Município de Cascavel, via Secretaria Municipal de Assistência Social, para que cumpra o previsto no parecer ATJ/SEDS, visando depósito dos recursos auferidos no leilão do veículo Kombi, placa ANF-5318, em prol do FIA Municipal, ou a devolução integral dos montantes arrematados, devidamente corrigido, do valor repassado para aquisição do veículo, de acordo com o termo de convênio celebrado, já que este, foi o órgão que realizou efetivamente o leilão do veículo que foi adquirido com recursos do FIA, e arrematado em leilão realizado em 07/nov/2016, pelo valor de R\$ 2.143,14 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), leilão este, devidamente autorizado pelo CEDCA.”

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 851/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que: - O município não é parte no referido convênio, sendo a conveniente o CAOM, a obrigação de restituição dos recursos; - O veículo foi arrematado, mas por questões judiciais em nome do CAOM, o processo do leilão não teve êxito e o município diante da impossibilidade documental em concluir este, teve que realizar a restituição do valor ao arrematante; - Considerando a devolução do valor ao arrematante (comprovante anexo), bem como o município de Cascavel não é parte no Termo de Convênio em epígrafe, não incide obrigação legal em restituir valores; - Entendem que caso o leilão tivesse ocorrido em êxito, os valores deviam ser destinados ao FIA Municipal; - Encaminham Parecer Jurídico o qual fundamenta as razões acima descritas, para análise e entendimento de que a restituição solicitada não possui legalidade, uma vez que se não houve o valor arrecadado em leilão, não tem como realizar a devolução; - Questiona-se assim, na hipótese de que o município então realize a devolução conforme solicitação e caso houver a possibilidade futura de novamente ocorrer o leilão e se concretizar em valores recebidos, seria o município responsável pela segunda devolução uma vez que a primeira não teve êxito? Ou seja, o município faria o retorno duas vezes do mesmo objeto? Segue anexo também o Parecer Jurídico do Município de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFIS para atualização do valor a ser devolvido, conforme a calculadora do TCE/PR, sobre o valor auferido no leilão. Após encaminhar Ofício ao município solicitando

a devolução do valor atualizado. Parecer do CEDCA: EM DILIGÊNCIA, oficial o município para que seja orientado quanto a necessidade da resolução da situação trabalhista/ desoneração do bem em um prazo de 60 dias. Sugestão de reunião com os representantes do Cedca, área técnica do FIA juntamente com a SMAS e a Procuradoria do município para mediar a situação. Reunião agendada para o dia 22/9 às 15h. Abstenção do conselheiro Cel. Pancotti. Protocolado sob nº 18.333.756-4 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 1436/2021 da SMAS de Cascavel, em resposta ao solicitado. A reunião foi realizada.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado a PGE, para que esta avalie a viabilidade jurídica do ajuizamento de ação visando o retorno do recurso ao FIA Estadual. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.8.2. Interessado: CMDCA de Cascavel: Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 - Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional - Município de Cascavel - O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 - CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis. O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, sejam destinados as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontravam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados os CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA. Protocolado sob nº 16.899.794-9 - Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros

fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20-11-21 - Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado. Parecer da Plenária: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 1503/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 022/08 e solicitação de reprogramação de itens destinados ao Centro da Juventude. Valor arrecadado no leilão: R\$ 10.400,00 Ofício nº 1508/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 440/11 e solicitação de reprogramação de itens destinados à Unidade de Acolhimento Feminina e Masculina. Valor arrecadado no leilão: R\$ 11.100,00. **Parecer da Câmara do FIA: Convênio nº 440/11: Aprovado a prestação de contas. Encaminhar Ofício ao município solicitando que apresente proposta de reprogramação da aquisição dos itens no valor total do saldo, ou seja R\$ 2.947,26, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Convênio nº 0022/08: Aprovado a prestação de contas e a proposta de reprogramação dos itens apresentados por meio do Ofício nº 1503/2021, devendo comprovar a sua aquisição e instalação no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.8.3. Interessado: Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.: Protocolado sob nº 9.572.164-8 – Referente ao Convênio nº 390/07 – Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R. - A C.T.R. encaminha o Ofício nº 123/2018, solicitando autorização para desfazer-se do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 390/07 e reverter o valor do bem, em melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura). Relatam que este já possui 10 anos de uso, com circulação diária, tanto nas vias urbanas quanto na estrada rural, que dá acesso a entidade. Sendo assim, houve bastante desgaste no veículo e atualmente foi avaliado que é inviável seu uso, tendo em vista o alto custo com manutenções bem como com consumo de combustível. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo à Central de Convênios, para verificar se consta nos arquivos o Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, caso os documentos não estejam nos arquivos, encaminhar ofício à Comunidade Terapêutica Redenção solicitando as cópias dos referidos documentos, para que seja observado o cumprimento do disposto na cláusula sétima do convênio nº 390/2007. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo da Central de Convênios, em resposta ao solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a venda do veículo, com a utilização do recurso para melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura), desde que seja mantida a continuidade do Projeto. Ressalta-se que a cláusula do convênio que trata do Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, é a Décima Terceira. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/04/21 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação do interessado, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que realize visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da****

Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Fazer contato com o ER de Campo Mourão e solicitar em caráter de excepcionalidade realize a visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 097/2021 da C.T.R., informando entre outros que foi realizado uma ação entre amigos com sorteio do bem, para a venda do veículo. O valor arrecadado foi de R\$ 13.200,00 e devido a pandemia, com muita dificuldade financeira, o recurso foi destinado para pagamento de salários, FGTS e previdências social. Anexo seguem documentos que comprovam o relato acima e Parecer Técnico do ER de Campo Mourão. Email encaminhado e 07/12/21 pela C.T.R.: "Bom dia. Caio, em completo ao ofício 97/2021, encaminhado pela CTR ao CEDCA, gostaríamos de ressaltar que em caso de impossibilidade de aprovação da aplicação do recurso para pagamento de salários e obrigações trabalhistas, conforme justificado no ofício, sendo possível um prazo, a CTR desde já, se propõe a buscar alternativas para conseguir repor o valor e aplicar em melhorias de infraestrutura (reformas/manutenção prediais). Desde já, nosso agradecimento. Dalmio Gabriel da Silva Diretor presidente da CTR" **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC, informando que devem recompor o valor do bem, e fica concedido o prazo de 90 dias para o envio do plano de aplicação, no valor adquirido com a venda do veículo, na aquisição de equipamentos para a sede da C.T.R. (Conforme INFORMAÇÃO Nº 540/2021 – AT-GAB/PGE – Protocolado sob nº 17.563.073-2). Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.8.4. Interessado: Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo: 16/10/20 - Protocolado sob nº 10.077.375-9 – Referente ao Convênio nº 087/2009 – Vila Vicentina Sociedade de São Vicente de Paulo – A Casa de Acolhida obra vinculada a Sociedade de São Vicente de Paulo, encaminha o Ofício nº 026/2020 ao CMDCA de Ponta Grossa, solicitando a liberação de um carro para a venda, por estar em desuso. Este foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 087/2009. O CMDCA de Ponta Grossa encaminha o Ofício 065/2020, informando que recebeu a solicitação acima e que deliberaram por realizar consulta formal ao CEDCA a respeito da autorização de venda do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar a OSC que envie uma avaliação sobre o estado geral do veículo, com fotos e demais informações que possam subsidiar a decisão do conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao ER para que realize a visita in loco para verificar a condição atual do veículo que se pretende vender. E peça que a OSC de cumprimento a solicitação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.8.5. Interessado: CMDCA de São Miguel do Iguaçu: Protocolado sob nº 11.370.827-1 – Referente ao Convênio nº 524/2013 – Associação Pestalozzi – O CMDCA encaminha o Ofício nº 003/2018, solicitando informações, bem como os trâmites legais, quanto a possível doação de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 524/2013 e Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu. A doação será da Associação Pestalozzi para o município de São Miguel do Iguaçu, que o utilizará para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhada pelo CRAS. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, para verificar quanto a possibilidade do redirecionamento do veículo,******

para outra OSC que desenvolva as mesmas atividades. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2018 do CMDCA de São Miguel do Iguaçu, informando que o município não possui entidade que execute as mesmas atividades que a Associação Pestalozzi. Porém, caso seja aprovado pelo CEDCA, o veículo doado será utilizado para desenvolver as atividades dos SCFV, para crianças e adolescentes, acompanhadas pelo CRAS, mais especificamente no Projeto Formando Cidadão, conforme segue anexo relatório de atividades do mês de junho de 2018 e Projovem Adolescente. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar protocolo à ATJ/SEDS para análise quanto a legalidade da doação do veículo da OSC para o município, com base no contido no Ofício nº 006/2018. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 362/2018 da ATJ/SEDS. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando sobre a impossibilidade de redirecionamento do bem da OSC ao município, anexar cópia da Informação nº 362/2018 – ATJ/SEDS. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** 17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, reiterando o solicitado no ofício anterior do CEDCA. **Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência.** Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a destinação do veículo e se for o caso orientar a cerca da venda do veículo nos termos da Resolução específica do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao chefe do ER de Foz do Iguaçu que verifique a destinação do veículo e se for o caso orientar a cerca da venda do veículo nos termos da Resolução específica do CEDCA.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.8.6. Interessado: ER de Toledo: 26/03/21 - Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon – Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue: "Bom dia! Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE- Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 28/05/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 285/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que informe no prazo de 15 dias, qual cláusula do convênio que foi ferida ou qual motivo que tornaria ilícita, a conduta da APAE de Marechal Cândido Rondon. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o envio dos documentos juntamente com a cópia da Resolução 369/2008, salientando a cláusula que estabelece a destinação exclusiva e a possibilidade de solicitação de apoio técnico ao CAOPCAE com a Dra Luciana Linero.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/06/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 368/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) se houve a emissão de Termo de Objetivos Atingidos, termo de Instalação e Funcionamento e aprovação de contas do Convênio nº 206/2013. Em caso de resposta negativa, informe os motivos pelos quais não houve a emissão/aprovação; (ii) se a justificativa apresentada pela APAE, referente as razões da realização da rifa não é condizente com a realização de ações que desenvolvam

atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, já que a manutenção do déficit na instituição poderia ensejar no fechamento e prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência. Documentos anexos: Relatório da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon; Ofício nº 040/2021 – APAE/MCR ao MP; ATAS nº 001/2021 e 002/2020 Documentos do Veículo e Consulta Tabela FIPE. **Parecer da Câmara do FIA: Que seja verificado junto ao CMDCA, por meio de Ofício, se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** (i) Encaminhar ofício à Promotoria respondendo as questões solicitadas; (ii) Enviar ofício ao CMDCA. 19/11/21 - Retorna para análise contendo Ofício nº 1024/2021 informando da promoção de arquivamento exarada no inquérito civil nº MPPR-0085.21.00020-3, cuja fundamentação encontra-se em anexo. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente do arquivamento do inquérito civil.** Encaminhar Ofício ao CMDCA reiterando a solicitação se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 018/2021 do CMDCA de Marechal Cândido Rondon, informando não haver nenhuma autorização do CMDCA, referente a venda do veículo da APAE. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC c/c ao MP local, solicitando comprovação da arrecadação do valor, bem como plano de aplicação do valor arrecadado em benefício exclusivo das crianças e adolescentes.** Conforme prevê o artigo 7º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013, a OSC deve ainda tramitar para ciência e aprovação do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.8.7. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso: Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão.** Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente.** Encaminhar os Ofícios 1 – Ao município dando ciência; AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da**

Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 564/2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambrê, informando que foi instaurado e arquivado Notícia de Fato, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, o qual relata que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação ao CEDCA no valor total arrecadado. E se caso a SMPS de Alto Paraíso descumprir, sejam remetidas as documentações pertinentes para apuração dos fatos. **Parecer da Câmara do FIA:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** ciente. 17/04/20- Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA:** EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, solicitando informações quanto a realização do leilão, reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** APROVADO parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA:** Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA:** Reiterar o contido no Ofício anterior e fazer contato telefônico ao ER e solicitar prioridade na diligência. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. 4.8.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Arapongas 23/04/21 - Referente as Deliberações nº 018/06 e nº 018/07 – A SEMAS de Arapongas encaminha o Ofício 180/2021 solicitando o descarte de alguns equipamentos adquiridos com recursos do FIA, considerados inservíveis. **Deliberação** nº 018/06: 02 monitores LG Flatron L17 53 H – SF01 Monitor A 170 Mtek e 01 Impressora Multifuncional HP Laser Jet M 1120. **Deliberação** nº 018/07: 01 Monitor ACER X 163WA; 01 CPU Pentium Dual Core 2.6GHZ 0,99 GB; 01 CPU Pentium Dual Core 2.6GHZ 1.96GB; 01 CPU Pentium 2.62GHZ 1.99GB; 01 CPU sem marca e 01 bebedouro refrigerado de coluna em inox. **Parecer da Câmara do FIA:** Encaminhar para o GOFs para manifestação quanto ao termo de objetivos atingidos e aprovação da prestação de contas pelo TCE/PR. E enviar ofício para o município solicitando a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, conforme a Resolução Conjunta nº 369/2008 anexa. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA:** 1 - Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. 2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, conforme a Resolução Conjunta nº 369/2008. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. 4.8.9. Interessado: Escritório Regional de Maringá: Protocolado sob nº 11.288.848-9 – Referente ao Convênio nº 061/2012 – Programa Liberdade Cidadã – Município de Maringá – O ER de Maringá encaminha cópia da Resolução nº 044 de 22 de outubro de 2018 do CMDCA de Maringá, a qual aprova a permissão do uso dos instrumentos musicais, adquiridos com recursos do FIA, através do convênio nº 061/2012, para atividades que serão realizadas pela Secretaria de Cultura, no atendimento de crianças e adolescentes. Também, esta prioriza que o público atendido sejam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas. **Parecer do ER de Maringá:** Favorável. **Parecer da Câmara do FIA:** APROVADA a permissão de uso. A Câmara

solicita os seguintes encaminhamentos: O envio da cópia do Termo de Cessão de Uso, com a cláusula específica que prioriza o atendimento do público adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; O envio de relatório trimestral ao CEDCA, com o número de participantes e quais oficinas de música estão sendo oferecidas, devidamente aprovado pelo CMDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA:** EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** APROVADO parecer da Câmara. Retorna para análise contendo os documentos solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA:** CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando o envio do Relatório das Atividades referente ao período de 15/05/2019 à Dezembro/2019. **Parecer do CEDCA:** APROVADO o parecer da Câmara. 26/03/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 2568/2020 – SASC da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá, o qual envia o relatório das atividades referente ao período de 15/05/19 a dezembro de 19. **Parecer da Câmara do FIA:** Ciente do relatório. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA solicitando o envio de relatório referente ao ano de 2020, com a devida aprovação do CMDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA:** 1 - Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. 2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie o relatório em epígrafe. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. 4.8.10. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais: 26/03/21 - Protocolado sob nº 10.099.715-0 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais – Referente ao Convênio nº 107/09 – Programa Liberdade Cidadã – A SMAS de Pinhais encaminha o Ofício nº 0544/2020 – SEMAS/DEAM, solicitando a análise e possibilidade de aprovação da destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 107/09, de uso na execução do Programa Liberdade Cidadã, para leilão. **Parecer da Câmara do FIA:** Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar ao CEDCA, o Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, com descrição de valores, que serão utilizados na execução do Programa Liberdade Cidadã, para aprovação, e demais determinações que se encontram contidas na Resolução 226/10 – CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA:** 1 - Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. 2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie os documentos solicitados. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. 4.8.11. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais: 26/03/21 - Protocolado sob nº 10.099.732-0 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais – Referente ao Convênio nº 106/09 – Programa Crescer em Família - A SMAS de Pinhais encaminha o Ofício nº 0543/2020 – SEMAS/DEAM, solicitando a análise e possibilidade de aprovação da destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 106/09, de uso na execução do Programa Crescer em Família, para leilão. **Parecer da Câmara do FIA:** Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar ao CEDCA, o Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, com descrição de valores, que serão utilizados na execução do Programa Crescer em Família, para aprovação, e demais determinações que se encontram contidas na Resolução 226/10 – CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA:** 1 - Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. 2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie os

documentos solicitados. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.9. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.9.1. Interessado: CMDCA de Mariluz:** Protocolado sob nº 10.697.706-2 – CMDCA de Mariluz – Convênio nº 048/2011 – Município de Mariluz – O CMDCA de Mariluz encaminha o Ofício nº 02/2021 solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 048/2011, de uso do Conselho Tutelar. Com o valor arrecadado será de uso exclusivo do CT. Também que o CMDCA de Mariluz é favorável a realização do leilão. Segue anexo a resolução nº 004/2021 que aprova e autoriza a realização do leilão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:** 1- Que o leilão do veículo foi aprovado. 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT; 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT. 4- E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 254/2021 do município de Mariluz, encaminhando o Plano de Aplicação, referente ao recurso proveniente do leilão de veículo, de uso do Conselho Tutelar, o qual foi arrematado pelo valor de R\$ 15.200,00, porém o investimento será no montante de R\$ 15.311,57, cuja a diferença vai ser custeada pelo município. Anexo segue a Resolução nº 007/2021 do CMDCA de Mariluz a qual aprova o plano de aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que foi aprovado o plano de aplicação e este deverá encaminhar ao CEDCA, a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, através de notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.9.2. Interessado: CMDCA de Figueira:** Protocolado sob nº 10.697.864-6 – Referente ao Convênio nº 154/2012 – Município de Figueira – O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando informações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 21/02/20- Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a construção da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00,**

deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF enviar a PGE, solicitando informações se o recurso do leilão do veículo pode ser destinado para obras, reparos e reformas da sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a INFORMAÇÃO Nº 539/2021 – AT-GAB/PGE: Segue o ITEM: Conclusão da Informação em epígrafe: "III – CONCLUSÃO Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos decorrentes da celebração do Convênio n.º 154/2012 na reforma da sede do Conselho Tutelar do Município e Filgueira, nos termos da fundamentação. É a Informação que se submete à apreciação superior. Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.9.3. Interessado: ER de Maringá:** Protocolado sob nº 17.563.073-2 - Referente a Deliberação nº 107/17 – Município de Floresta – O ER de Maringá encaminha a Informação Técnica, informando que notificou o prefeito de Floresta, uma vez que este afirmou que o veículo adquirido com recursos provenientes da Deliberação nº107/17, está sendo utilizado pela prefeitura para outras demandas, tendo em vista que receberam um outro por meio da emenda federal. Também que o município tem uma população estimada em 6.851 pessoas, não tendo necessidade de dois veículos para atender as demandas do CT, bem como o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Adesão, quanto a destinação do veículo para uso exclusivo e intransferível do CT, sendo vedada para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA, encaminham a questão para análise e parecer do conselho. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, que tendo em vista que não há necessidade de 02 veículos para as atividades do CT, este deverá ser leiloado, e com o recurso, ser revertido na aquisição de equipamento para CT, após aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Sendo importante ressaltar que o leilão deve ser previamente aprovado pelo CMDCA, bem como o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 792/2021 do Município de Floresta, informando que o veículo foi leiloado, obtendo o montante de R\$ 56.300,00. Também que o CT possui os equipamentos necessários para realizar os atendimentos e que atualmente, o mesmo encontra-se estabelecido em sede alugada. Diante disso, considerando que a prefeitura disponibiliza o terreno, solicitam autorização para utilizar o valor monetário obtido no leilão, como parte na construção da sede própria, considerando ainda que a gestão municipal disponibilizará a contrapartida necessária para a execução. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que o conselho fará consulta a cerca do pleito a PGE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo INFORMAÇÃO Nº 540/2021 – AT-GAB/PGE: Segue o ITEM: Conclusão da Informação em

epígrafe: "III – CONCLUSÃO Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos do FIA na construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Floresta, nos termos da fundamentação. É a Informação que se submete à apreciação superior. Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para construção da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.9.4. Interessado: CMDCA de Iguatu:** Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01/2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Iguatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Iguatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras**

giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 28/05/21- Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para Prestação de Contas, para cálculo do valor atualizado para devolução e após enviar Ofício ao município, solicitando a devolução integral dos recursos no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 16/07/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 149/2021- GP, informando que a solicitação do CEDCA foi respondida dentro do prazo, por meio do Ofício nº 047/2021, anexo. Também, que os recursos auferidos com o leilão foram aplicados na aquisição de bens, restando apenas atualmente do valor total de R\$ 10.600,00, um saldo de R\$1.210,00. E, encaminham novamente a prestação de contas com as respectivas notas fiscais, além da cópia do ofício nº 046/2021 enviado ao MP, o qual teve por finalidade prestar contas dos valores aplicados. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 60 dias para execução do saldo do recurso no valor de R\$ 1.210,00, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação de todos com registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 15.2021 – CMDCA, encaminhando a comprovação da instalação de todos os equipamentos na sede do CT, juntamente com a nota fiscal. Valor Total arrecadado com o leilão: R\$ 10.600,00 Valor total de todos os equipamentos adquiridos: R\$ 10.345,00 Parecer da Câmara do FIA: Ciente da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando a execução do saldo no valor de R\$ 255,00, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação com registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.5. Interessado: CMDCA de Matelândia: 20/09/19- Protocolado sob nº 10.697.954-5 - O CMDCA de Matelândia encaminha o Of. Nº 81/2019 – CMDCA, solicitando autorização para proceder leilão do veículo Fiat Uno Mille Economy 2012/2013, adquirido com recursos FIA, de uso do CT. E caso tenha aprovação do conselho, o recurso será revertido para melhorias do CT. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município após a realização deste, encaminhar o Plano de Aplicação dos recursos, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Relatório de Aplicação de Recurso do Município de Matelândia, informando entre outros que o valor de arrematação do veículo foi de R\$ 9.800,00. Também encaminham os bens adquiridos, com as respectivas notas de empenho, notas de liquidações, notas fiscais e comprovantes de pagamentos. O valor que ultrapassa o total obtido com o leilão do veículo, que é de R\$ 191,99, é referente a rendimentos de aplicação financeira. Foram adquiridos: 04 armários altos com prateleiras, 03 ventiladores de coluna, 01 lavadora de alta pressão, 01 forno de microondas, 01 tv 55 polegadas, 01 mesa de reunião, 01 cadeira giratória, 14 cadeiras fixas, totalizando o valor de R\$ 9.991,99. Parecer da Câmara do FIA: Ciente.**

Encaminhar Ofício ao CMDCA e CT solicitando informações que comprovem o recebimento dos equipamentos e sua instalação na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 108/2021 – SMDSHA e CMDCA de Matelândia, o qual encaminha relatórios de patrimônio, informando que os bens adquiridos estão patrimoniados na sede do CT. Também seguem fotos dos equipamentos nas dependências do CT. E notas de liquidação, notas fiscais e notas de pagamentos dos empenhos, que não foram enviados anteriormente pois os materiais não haviam sido entregues. Não foram encaminhados as fotos dos outros equipamentos adquiridos. Apenas fotos das cadeiras e microondas. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT para que enviem fotos de todos os equipamentos que foram adquiridos e instalados na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 120/2021 – SMDSHA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e do CMDCA de Matelândia, encaminhando a documentação (fotos e notas fiscais) dos equipamentos adquiridos. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aprovado e arquivase. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.6. Interessado: CMDCA de Porto Vitória:** Protocolado sob nº 10.697.636-8 – Referente ao Convênio nº 253/2011 – Município de Porto Vitória – O CMDCA de Porto Vitória encaminha o Ofício nº 08/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 253/2011, de uso do Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:** 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.7. Interessado: SMAS de Sengés:** 17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar; A SMAS encaminha email conforme segue: “Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere: Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar; Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo “encostado” acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar. Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar. Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto. Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providências necessárias. Grata. Att. Andrea Ribeiro AS CRESS5129 Gestora SMAS – Sengés/P **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com**

prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2021 da SMAS de Sengés, informando que foi realizado o leilão em 04/02/21 e o valor arrecadado foi de R\$ 12.210,00. Também, que o recurso obtido, ainda não foi investido e encontra-se em crédito na receita do município. Tão logo seja planejado e definido como se dará a sua aplicação, prestarão contas ao CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município concedendo o prazo de 30 dias para este encaminhe o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos que serão destinados a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.8. Interessado: Conselho Tutelar de Pinhalão:** 17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.872-7 – Referente ao Convênio nº 358/2011 – Município de Pinhalão – O CT de Pinhalão encaminha o Ofício nº 069/2020, informando que receberam uma solicitação da Prefeitura Municipal, para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 358/2011, seja destinado ao uso do município. Sendo assim, precisam de uma resposta do conselho, se o veículo em epígrafe poderá ser doado ou cedido ao município e caso não seja possível a cessão ou doação, pedem que haja manifestação por escrito, para que possam dar uma resposta ao prefeito municipal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo não poderá ser destinado ao uso do município, de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 358/2011. O município poderá realizar leilão do veículo e com o recurso arrecadado adquirir equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 281/2021 do CT de Pinhalão, informando que o veículo deve permanecer em posse do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a permanência do veículo no CT, atendendo o princípio da finalidade. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 021/2021 do CMDCA de Pinhalão, solicitando revisão da decisão e conceda a SMAS a cessão do uso do veículo, por tempo determinado, até que receba da SEJUF, a doação de outro veículo, para atender a demanda de transporte de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. E Ofício nº 319/2021 do CT de Pinhalão, solicitando o retorno do veículo para uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que precisam para transitar na estrada rural. **Parecer da Câmara do FIA: 1- Oficiar o CMDCA esclarecendo que de acordo com a Cláusula 7ª do termo de convênio este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser destinado para outro fim. Sendo assim o veículo deve retornar imediatamente ao uso exclusivo do CT. 2- Solicitar que o ER verifique in loco se houve retorno do veículo para o CT. 3 – Encaminhar o protocolado para DPCA afim de que anexe o relatório sobre reunião realizada com o município sobre este assunto. Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.9. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Terra Rica/SMAS:** Protocolado sob nº 10.697.914-6 –

Referente ao convênio nº 134/11 – Município de Terra Rica – A SMAS encaminha documento relatando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio acima citado, encontra-se sem utilização, dentro do pátio municipal, onde por relatos e visivelmente pode-se notar (fotos anexo), que algumas peças foram retiradas, as rodas trocadas, os pneus sem condição de uso e o cabeçote quebrado. Também que a nova gestão já solicitou orçamento e está aguardando licitação para o conserto do mesmo, sendo que este processo tem um prazo de aproximadamente 06 meses. E que no momento o CT está usando um veículo, adquirido com recursos do FIA em 2009, em péssimo estado, pois os pneus estão estourados, sem amortecedores, sem estepe e o IPVA atrasado, mas já foram tomadas as providências para legalizá-lo.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CT e CMDCA, solicitando que o município providencie os consertos e a regularização dos veículos, objetivando o adequado atendimento às crianças e adolescentes e também a segurança dos Conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo email da Secretária Municipal de Assistência Social de Terra Rica, informando que um dos veículos continua no município de Paranaíba, para ser consertado e o outro está no pátio do almoxarifado, faltando apenas efetuar a troca dos pneus.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT, com cópia ao Bom Aluno CMDCA e ao MP local, solicitando informações sobre o estado dos veículos, com fotos, e como as ações do CT estão sendo executadas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 019/2017 do CMDCA, informando que os veículos pertencentes ao CT encontram-se nas seguintes situações: UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009 – Ativo; UNO – Placa AUZ 9604 – Convênio 134/11- Inutilizado não compensando o conserto. Sendo assim solicitam autorização para ser realizado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/11 e com o recurso adquirido mais contrapartida do município, será comprado outro veículo para uso do CT. E Ofício nº 087/2017 do CT, informando que o veículo adquirido através do convênio 134/11, desde o segundo trimestre de 2016 foi para o conserto e até o momento não retornou. Sendo assim estão utilizando o UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009, para suas atividades.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a autorização para leilão do veículo adquirido através do convênio nº 134/2011. Após o leilão, o município deverá encaminhar ao CEDCA o valor arrecado com a proposta para aquisição de um novo veículo, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 794 e 795/2017, com prazo de resposta em 15 dias, imprerivelmente. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 144/2018 do município de Terra Rica, informando que foi realizado o leilão, cujo o valor adquirido é de R\$ 7.000,00, o qual encontra-se depositado em conta corrente de alienação de bens, aguardando a liberação do convênio nº 107/17 (60.000,00). O valor arrecadado será usado para interar no convênio acima citado, para aquisição do novo veículo. Anexo documentos que tratam desse assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que o valor a ser utilizado para complementar a Del. 107/2017, deverá ser o o arrecadado no leilão, R\$ 7.000,00, mais a proporção do rendimento de aplicação financeira correspondente ao período de Abril/2018 até a data de aquisição do veículo. Ressalta-se que no momento da prestação de contas, o município deverá demonstrar a utilização da referida complementação. Enviar cópia do parecer da Câmara, após aprovação do CEDCA, para a CPCA/SEDS, GF/SEDS e ATPI/SEDS, para conhecimento e posterior

monitoramento. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. Retorna para análise, contendo o Ofício nº 128/2018 do Conselho Tutelar de Terra Rica, informando que o veículo em epígrafe foi leiloado, pelo valor de R\$ 7.000,00, o qual se encontra depositado em conta corrente de alienação de bens. Também, que o órgão gestor comunicou que estão aguardando a liberação do convênio da deliberação nº 107/2017, ao qual a esse valor arrecadado em leilão, será interado para a compra de um outro veículo para uso do CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Considerando que a manifestação do Conselho Tutelar é a mesma já enviada anteriormente pelo Município, encaminhar cópia ao CT do encaminhamento feito pelo CEDCA na reunião anterior para que o CT colabore com o monitoramento. Parecer do CEDCA: Ciente. 22/02/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 299/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, solicitando que no prazo de 15 dias, seja informado pelo CEDCA, sobre eventual irregularidade na conduta adotada pela municipalidade, sob pena de arquivamento do feito.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, informando que a execução do recurso ainda esta em vigência, e a prestação de contas ocorrerá no segundo semestre de 2019. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com c/c ao CMDCA e CT para que informe se houve a aquisição do veículo para uso do CT, com recursos da Deliberação 107/17, bem como com a aplicação do valor de R\$ 7.000,00 arrecadado com o leilão do automóvel adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/2011.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.10. Interessado: Município de Espigão Alto do Iguaçu: 21/02/20 - Protocolados sob nº 16.253.516-1 e nº 10.697.890-5 – Referentes ao Convênio 225/2011 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – O município de Espigão Alto do Iguaçu encaminha o Ofício nº 298/2019, solicitando autorização para que possa efetuar alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 225/2011 e os recursos obtidos, serão destinados na aquisição de bens de capital, para uso exclusivo do CT, mantendo assim os mesmos objetivos propostos do convênio. Segue anexo a Resolução nº 010/2019 a qual aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 043/2021 – SMAS/CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de Espigão Alto do Iguaçu, informando que o valor obtido com a venda do veículo em leilão somam o total de R\$ 12.000,00. Anexo segue o plano de aplicação para aquisição de equipamentos que serão destinados ao CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento destes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2021 – SMAS do CMDCA e SMAS de Espigão Alto do Iguaçu, solicitando prorrogação de prazo por 60 dias, para dar cumprimento na integralidade do Plano de Aplicação, por motivo de atraso na entrega de dois itens do referido plano.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, para enviem a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer

do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.9.11. Interessado: CMDCA de Salgado Filho: Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 001/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que possui conhecimento do veículo, e que este está em trâmite de leilão, e por haver mais carros para leiloar, o mesmo vai acontecer entre maio e junho. E após poderão encaminhar o plano de aplicação com a descrição dos equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, que ocorrendo o leilão, este deve ser imediatamente comunicado ao CEDCA, juntamente com o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para o conselho tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 12/2019 do CMDCA de Salgado Filho, informando que: Foi realizado leilão em 30/09/19 cujo o valor arrecadado é de R\$ 10.500,00; O Conselho Tutelar inicialmente não necessita equipamentos devido o recebimento de uma emenda parlamentar; Também em 2019 o CT adquiriu materiais e equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 por meio da deliberação 107/17; Diante disso informam que necessitam de ampliação nas salas de atendimento do CT, e pedem permissão para uso deste recurso para tal. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que se não for possível adquirir equipamentos para o CT o recurso arrecadado com o leilão deverá ser restituído ao FIA, devidamente corrigido até a data de 31/01/2020. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que a destinação do recurso, obtido com o leilão do veículo, será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso do CT. Anexo segue o Plano de Aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. O município deverá encaminhar ao CEDCA, o comprovante da aquisição e instalação dos equipamentos. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 19/06/20 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 04/2020 do CMDCA de Salgado Filho, informando que foi realizado o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2020, o qual resultou só na aquisição de apenas um item, os demais ficaram desertos, conforme documentos anexos ao protocolado. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A Câmara está ciente da aquisição das 20 cadeiras. Encaminhar**

ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que o (s) certame (s) que deu (ram) deserto deve (m) ser repetidos para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos. Parecer do CEDCA: APROVADO. 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize visita in loco e oriente para repetição do certame para aquisição dos demais itens aprovados no plano de aplicação e informar ao CEDCA os novos procedimentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 686/2021 do município de Salgado Filho, informando que foram adquiridos os equipamentos para a sede do Conselho Tutelar, totalizando o valor de R\$ 10.772,00. Valor arrecadado com o leilão foi de R\$ 10.500,00. Ofício nº 17/2021, confirmando a aquisição dos equipamentos, cujo o valor total destes é de R\$ 10.010,00 e também relatando que foi solicitado a compra de um Hard Disk Externo e um nobreak, superando assim o valor de R\$ 10.500,00 arrecadados no leilão. E Ofício nº 55/2021 do CT, confirmando a aquisição dos equipamentos, que totalizam o valor de R\$ 10.010,00, pois não citam a compra Hard Disk Externo e um nobreak. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, para que enviem a comprovação da aquisição e instalação de todos os equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.9.12. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand:** 26/03/21 - Protocolado sob nº 10.697.721-6 e nº 16.616.529-6 – Referente ao convênio nº 324/2011 – Município de Assis Chateaubriand – A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand encaminha o Ofício nº 034/2020, solicitando autorização para realização de leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 324/2011, de uso do CT. Ressaltam que o recurso provindo do leilão, será revertido em investimento exclusivo junto ao CT. Anexo segue cópia da resolução e publicação da aprovação do leilão pelo CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta a té a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **4.9.13. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona:** Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 – Convênio nº 313/2011 – Município de Ourizona – O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta a té a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao**

município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.9.14. Interessado: Conselho Tutelar de Maripá: 18/06/21 - Protocolado sob nº10.697.942-1 - Referente ao Convênio nº 312/2011 - Município de Maripá - O CT de Maripá encaminha o Ofício nº 64/2021, relatando que protocolou na data de 11/05/21, ofício ao CMDCA, solicitando explicação a respeito do dinheiro do leilão, do veículo FIAT UNO, placa AVW 2781, e na data 28/05 /21, receberam a resposta do CMDCA, o qual encaminhou cópia do Ofício nº 089/2021 - GP do município, que entre outros relatou: - Que o veículo Uno foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 312/2011; - Que quando os concedentes emitiram o Termo de Objetivos Attingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e promoveram a aprovação de contas final, haja vista a aquisição e destinação exclusiva dos bens e veículos objetos do convênio ao CT, passando assim o veículo a incorporar o patrimônio público do conveniente; - Que o município recebeu por meio de doação o veículo Citroen/AirCROSS e repassou ao CT em substituição ao Fiat UNO; - Com a entrega do novo veículo ao CT, o veículo que havia sido incorporado ao patrimônio do município de Maripá, foi declarado inservível, avaliado e alienado através de procedimento licitatório na modalidade leilão pelo valor de R\$ 16.000,00; - Os recursos foram destinados ao FIA Municipal; - Por se tratar de receita de alienação de bens, os recursos somente podem ser utilizados para outras despesas do mesmo fim; - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados para o pagamento, manutenção e funcionamento do CT; - Assim, conforme deliberação do próprio CMDCA, os valores da alienação foram destinados a Casa Lar Ternura, para aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 14.453,57 e o saldo remanescente de R\$ 1.546,43 encontra-se em aplicação financeira vinculada ao FMDCA, para posteriores deliberações; - Desta feita a aplicação dos recursos seguiu os ditames da Lei Municipal nº 794/2011; - O CT efetuou questionamentos ao MP da Comarca de Palotina com relação a destinação dos recursos da alienação, sendo que este solicitou esclarecimentos ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município informando que a destinação dos recursos deveriam atender a Cláusula 7ª do Termo de Convênio. Sendo assim, este município deve recompor o valor em aquisições de equipamentos para o CT, com comprovação ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 143/2021 do CT de Maripá, solicitando informações a respeito do Ofício nº 168/2021, enviado para município. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Entrar em contato com o município e agendar reunião via meet com o município, o CMDCA a presidência do CT, a SMAS para tratar do assunto. Conselheiro Governamental Angela e Adriano e Dra. Luciana. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para informar que a reunião foi realizada na data de 24/11/21 e estavam presentes: A Sra. Angela, Dra Luciana, Sr. Adriano e Secretário de Assistência Social de Maripá Sr. Andrei. Encaminhamentos: A SMAS de Maripá encaminhará Ofício ao CT, para este indique quais são as necessidades imediatas de equipamentos para a sede do CT; E o Sr. Andrei solicitou intervenção do CEDCA junto ao Estado, no pedido de cessão de uso do espaço físico utilizado pelo CT; A Sra Angela relatou que esta solicitação deve vir por escrito, (através de Ofício) e que em posse desta, estará levando ao Setor de Patrimônio do Estado. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a SMAS para que apresente no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, o Plano de Aplicação, com os respectivos valores, dos equipamentos para a sede do CT de Maripá, devidamente aprovado pelo CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.10. INCLUSÕES DE PAUTA: 4.10.1. Interessado: Conselho Tutelar de Marumbi: O CT de Marumbi e encaminha email informando que o

município colocou dois carros, adquiridos com recursos do FIA, que pertencem ao CT para leilão. O ER relata que a informação que tiveram é de que os veículos foram leiloados. Que os conselheiros orientaram a respeito, mas que foi em vão. O leilão aconteceu em 23/12/2016. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar Ofício ao município, ao CMDCA e ao CT c/c ao ER, solicitando informações para verificação da veracidade dos fatos: Quais os convênios que os veículos estão vinculados, cópia de procedimento de leilão com autorização do CMDCA e da autoridade competente, quais os valores arrecadados e a destinação destes e qual é o veículo que esta sendo usado para as atividades do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo Ofício nº 164/2017 do município de Marumbi em resposta ao solicitado pelo CEDCA, conforme segue: 1- Não foram encontrados convênios dos quais os veículos em questão estivessem vinculados; 2- Encaminham cópia integral do leilão; 3- Valor arrecado com o leilão para: Fiat/Uno Mille Smart: R\$ 2.000,00 e Fiat /Uno Mille Economy: R\$ 7.500,00, sendo estes depositados na Conta Tributos, Caixa Econômica Federal, agência 1264, operação 006, CC 167-6; 4- Cópia do documento em anexo do veículo que atualmente o CT utiliza para seus serviços. E email do CT contendo cópia do Edital de leilão com fotos e Cópia do documento do veículo utilizados por eles. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da resposta do município. Encaminhar protocolo para Central de Convênios para que verifique se houve convênios formalizados com o município de Marumbi, cujo objeto era aquisição de veículo para o CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo a folha de despacho da Central de Convênios, informando que foram formalizados convênios com o município em epígrafe em 2001 e 2011, visando adquirir veículos para o CT conforme seguem: - Convênio nº 055/01 - Protocolo nº 4.833.035-5 e - Convênio nº 211/11 - Protocolo nº 10.787.403-8. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município da existência dos dois convênios, informando ainda o recurso obtido com o leilão deve ser reinvestido no Conselho Tutelar e que o município deve encaminhar o plano de aplicação deste recurso para validação de CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo email do Conselho Tutelar de Marumbi, informando que não receberam os móveis solicitados ao município, conforme deliberado pelo CEDCA. O valor arrecado com leilão dos dois veículos foi de R\$ 9.500,00. Sendo assim pedem para que seja cobrado da prefeitura o cumprimento desta ordem. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 350/2017, com prazo de resposta em 15 dias, imprerivelmente. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 156/2019 da MP/PR 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, o qual solicita que no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste, seja informado os dados dos veículos adquiridos pelo município de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e do nº 211/11. Tal solicitação visa instruir o Procedimento Administrativo de nº 0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para o uso do CT de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e nº 211/11. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício com os dados dos veículos ao solicitante. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 21/08/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 231/2020 do MP - 2ª Promotoria de Justiça de Jandaia do Sul, relatando que visando instruir o Procedimento Administrativo de nº0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para uso do CT, encaminha o Ofício de nº 110/2020 do município de Marumbi, para conhecimento. E requisita, no prazo de 10 dias, que informe a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP informando sobre a regularidade dos itens adquiridos com o valor arrecadado no leilão e ressaltando a importância dos itens estarem instalados no Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o ER que verifique se os equipamentos foram adquiridos e devidamente instalados na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 219/2021 do município de Marumbi encaminhando a descrição dos equipamentos que foram adquiridos para a sede do CT; Ofício 29/2021 do CT de Marumbi informando que os equipamentos foram adquiridos e devidamente instalados na sede do CT; e Informação Técnica do ER de Apucarana informando que os equipamentos foram adquiridos e instalados na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente, com abstenção da Conselheira Débora. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 4.10.2. Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Colombo: Protocolado sob nº 17.956.520-0 – 4ª Promotoria de Justiça de Colombo – Referente a Deliberação nº 081/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – A 4ª Promotoria de Justiça encaminha o Ofício nº 255/2021, comunicando acerca da não implementação do Programa Família Acolhedora no município de Colombo, para providências cabíveis no tocante à devolução dos recursos ao FIA Estadual. Informação técnica nº 203/2021 – DPSE: “Sobre o Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.19.001317-5 instaurado para o acompanhamento e fiscalização do Programa Família Acolhedora de Colombo, informamos o que segue: Colombo, município de grande porte, acompanhado pelo Escritório Regional da SEJUF Curitiba foi contemplado pela deliberação nº81/2017 do CEDCA que visava incentivar a implantação e implementação dos serviços de Acolhimento Familiar no Estado e recebeu em março de 2019 o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução exclusiva no acolhimento familiar. No segundo semestre de 2020 o município possuía em conta o valor remanescente de R\$ 26.193,02 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e dois centavos). A Deliberação nº 081/2017, que dá origem ao recurso, à qual traz em seu texto: **Art. 1º.** Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOlhIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação. **Parágrafo único:** Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, **sendo seu uso exclusivo para a implementação de novos serviços de acolhimento familiar** e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes. **Art. 2º.** Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2017 (Deliberação nº 094/2016), totalizando até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) **destinados exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e implementação de novos serviços desta modalidade**, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município. [...] **Artigo 16.** Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados: [...] **§ 2º** Os recursos deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE para o serviço de acolhimento familiar.** Importante pontuar que além desse recurso, o município também recebeu em março de 2019 o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) proveniente da deliberação 55/2016 do CEDCA – Crescer em Família – Acolhimento Familiar e Institucional, de acordo com a deliberação este valor poderia ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a

depender do previsto no plano de ação do município, no segundo semestre de 2020 o município possui em conta o valor remanescentes de R\$ 51.390,43 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos). O município previu este recurso para o acolhimento institucional, no entanto a alteração é possível, desde que aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O município também recebe o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) por meio do Piso Paranaense de Assistência Social IV, este recurso pode ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município. Sobre a situação apontada é necessário considerar que não se trata apenas de devolução de recurso, mas de um serviço que deixa de ser implantado, um prejuízo ao município. Ademais, conforme exposto na Ata de reunião do CMDCA nº12/2020, anexado ao protocolo em epígrafe, junto à fl.20, “Neste período de pandemia tiveram um número considerável de atendimento nesse semestre, sendo 340 (trezentos e quarenta), a rotatividade e remanescentes totalizam hoje 140 (cento e quarenta) crianças. No atendimento institucional tiveram 566% de atendimentos e nas casas lares 550% de atendimentos.” (fls...) O serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente selecionada, cadastrada e capacitada pela equipe técnica do município. O acolhimento em Família Acolhedora tem se mostrado mais vantajoso tanto para as crianças quanto para os adolescentes, pois se trata de um serviço mais humanizado do que aqueles ofertados nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar. Ademais, o serviço se mostra mais vantajoso para a gestão municipal em termos de gastos públicos, pois, o custo da modalidade é significativamente menor em relação às demais. **De acordo com o ECA, artigo 34, o acolhimento familiar deve ser preferencial ao institucional.** Diante do exposto, sugere-se a esse conselho que decida pela devolução do recurso pelo município de Colombo dos valores gastos em desacordo com o objeto da Deliberação nº081/2017, para a conta do próprio município designada ao repasse em questão, para que assim o serviço de Acolhimento Familiar seja implantado de fato, visto que se trata de um município de grande porte que possui comprovadamente demanda que justifica a implantação de novas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes, além dos inúmeros benefícios que este serviço pode trazer para o público em questão afastados de suas famílias de origem. É a informação.” **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 68/2021 – SEMAS, da Secretária Municipal de Assistência Social, informando que: O recurso de adesão ao programa é pontual, não sendo suficiente para suprir a demanda existente; As Unidades de Acolhimento Institucionais do município tem sido suficientes para suprir a demanda existente; E pelo exposto acima e do fato que o município possui uma grande limitação orçamentária anual, conclui-se pela inviabilidade da implantação do programa na prática. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A pauta sobre a importância de planejamento para a implantação do serviço esta sendo tratada na Câmara de Políticas e Capacitação. Parecer do CEDCA: Ciente.** 4.10.3. Interessado: APAE de Goioerê: Protocolado sob nº 18.415.241-0 – APAE de Goioerê – Projeto “CONSTRUINDO O FUTURO” – Banco

de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão no site do Banco de Projetos – FIA/Doação. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê. Solicita a inserção do Projeto “CONSTRUINDO O FUTURO”, no Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 662.000,01 (Seiscentos e sessenta e dois mil e um centavo). O projeto tem como objetivo principal “Para garantir a continuidade dos atendimentos, promover melhoria do espaço físico para 99 atendimentos, construção de 427,99 metros quadrados, distribuídos em sete salas, um pátio e dois banheiros masculino e feminino e um banheiro para funcionários”, tem ainda como objetivos específicos “Ampliar cerca de 40 vagas de atendimentos de Educação, aos estudantes/usuários com Deficiências, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, primeiro ciclo; Proporcionar aos alunos/usuários um ambiente maior, com luminosidade adequada, ventilação, pátio para as atividades lúdicas e banheiros adaptados às suas necessidades, garantindo um melhor desempenho nas atividades escolares propostas; Propiciar a realização de ações como workshop, roda de conversas, entre outros, com as famílias dos atendidos num espaço arejado e espaçoso;” **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a inclusão no Banco de Projetos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.10.4. Interessado: SESP:** Protocolado sob nº 16.881.163-2 – Projeto “DNA – Fim da Dúvida” – SESP – Para aprovação da prorrogação do prazo para formalização da MCO, descrita na Deliberação nº 034/2021 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado a prorrogação pelo prazo de 06 meses a partir da data de 01/01/22.**

CÂMARA SETORIAL DE GARANTIAS DE DIREITOS: Relatora,

Alexandra Alves José; **2.1 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente); 2.1.1 – Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências; Resumo:** No mês de novembro, após constatar diferenças entre o que foi aprovado pelo CEDCA para a publicação do Decreto que institui a Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências e o que foi realmente decretado, deliberou-se por “solicitar à SEJUF, responsável pela Política da Criança e Adolescente, conforme artigo 23, inc I, do Decreto 8.116 de 2021, que informe qual o Departamento e profissional que ficará responsável pela Coordenação da Comissão de Enfrentamento às Violências contra criança e adolescente”. Em sua apresentação, Cineiva trouxe o Decreto Estadual nº9678/2021 com as indicações da Comissão de Enfrentamento para o início de suas atividades. **Parecer da Câmara:** Tomamos ciência da publicação do decreto, reconhecemos o trabalho construído até o momento, mas pontuamos o seguinte: A Comissão Estadual, segundo o Decreto 8116/2021, tem por atribuição (art 24, IV) “acompanhar o planejamento e a execução da Política Estadual de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes” Política Estadual esta, onde se situa a FORTIS, portanto situar a Comissão estadual “no âmbito da FORTIS” não só caracteriza conflito de interesse, como fragiliza o caráter permanente da Comissão, uma vez que esta, segundo o mesmo decreto, a supervisão do CEDCA para propor via Câmara de Direitos, políticas públicas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes; As reuniões da Comissão de Enfrentamento às Violências são públicas (art 23, § 3º) “podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar”; A forma de nomeação dos representantes

da Comissão, via decreto, fragiliza a legitimidade e celeridade na indicação das representações, visto que há conselheiros nomeados (como parte de uma das 9 indicações da soc civil por parte do CEDCA) que não são mais conselheiros e que a sociedade civil ainda pode ter mais 7 indicações (via CEDCA) para compor o espaço. **Parecer do CEDCA: Item 1) A plenária acata as considerações, com o envio ao DPCA/SEJUF para reorganização das atividades e da vinculação da comissão a uma secretaria de Estado e não a um programa; Itens 02 e 03) Solicita-se a verificação junto a AT/SEJUF quanto a exigência ou não da nomeação por Decreto, com a indicação que seja feito por Resolução Conjunta, ou um outro instrumento, com a citação dos órgãos e as organizações da SC nominados para a recomposição do colegiado. Ressalta-se que o Decreto publicado deverá se revogado. 2.2 - Protocolo 17.288.844-5 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente); Resumo:** No dia 22 de novembro foi encaminhado um ofício datado de 08 de novembro à SEED com os seguintes questionamentos: Como está a distribuição das crianças e adolescentes nos diversos regimes totalmente não presencial, híbrido e presencial; Qual a forma de atendimento que a Fundepar está realizando para as famílias dos alunos em ensino presencial e híbrido. Verificar se está sendo realizada a busca ativa de crianças e adolescentes que estão com infrequência escolar e deveriam estar participando. Se nestes casos está sendo verificado a questão da alimentação deles e suas respectivas famílias; Qual é a composição do recurso para garantir a segurança alimentar, se é composto por recursos Federais e Estaduais e qual a participação de cada ente no montante liberado. Não houve retorno sobre o solicitado até o momento da reunião. **Parecer da Câmara: A Câmara aguarda o pronunciamento da SEED sobre os questionamentos acima, e solicita que seja reiterado o ofício, incluindo a solicitação das seguintes informações:** Como está sendo tratado a questão do Bullying entre as duas Secretarias Estaduais, responsáveis pelos alunos que estudam na Escola localizada no município de Iguape – SP; O status da obra de construção da escola estadual na comunidade, pelo Governo do Paraná. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.3 - Informações sobre o PEAS (pauta permanente); Resumo:** No dia 22 de novembro, após a reunião do CEDCA, houve uma reunião ordinária com a apresentação das potencialidades e dificuldades na execução das metas da SEJUF e do CEDCA. No mês de dezembro já houve outra reunião no dia 07, a última do ano, com a apresentação das dificuldades e potencialidades na execução das metas da SESA (lembrando que durante o ano foi possível percorrer todas as metas do plano que precisam ser executadas até 2024, ano em que se encerra o período de execução), e também foi apresentado a avaliação da organização e execução do Seminário SEMENTES sendo deliberado o retorno das atividades em fevereiro/2022 com a eleição de um secretário à Comissão PEAS-PR conforme a Resolução nº 51/2019 e com o estabelecimento de cronograma anual de atividades para 2022. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente. 2.4 - PPCAAM (pauta permanente); Resumo:** 07/12/2021 - ATUALIZAÇÃO - Número de pessoas em proteção atualmente - 25 pessoas, sendo: 10 casos de ameaça de morte; 17 crianças e adolescentes; 08 adultos. - Total de pessoas protegidas em 2021 - 55 pessoas, sendo: 26 casos de ameaça de morte; 41 crianças e adolescentes; 18 adultos; 59 pessoas. Em andamento processo de solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração 001/2021 por mais seis meses (deliberação 016/2021). **Parecer da Câmara: Favorável a prorrogação do Termo de Colaboração 001/2021, com Dispensa de Chamamento Público com fulcro no art. 30, Inciso III da lei 13019/2014 e art 32 com nova**

redação pelo 13204/2015. A Câmara enfatiza sobre a importância da celeridade no procedimento de formalização do convênio, visando a garantia do atendimento protetivo objetivado pelo Programa. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, prorrogado o Termo de Colaboração do CEDCA com a SEJUF, por seis meses a partir da data do vencimento (Fev/2022).** **2.5 - Acompanhamento dos dados referente a pandemia de Covid-19 nos serviços de socioeducação e do Comitê Interinstitucional de Ação Protetiva (pauta permanente); Resumo:** Apresentação dos dados levantados Covid-19 e vacinação de servidores e adolescentes nas Unidades Socioeducativas no período de março de 2020 até dia 08 de dezembro de 2021. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** **2.6 - Plano de Imunização do Paraná/SESA (pauta permanente); Resumo:** Apresentação dos dados relativos à Campanha COVID 19, para todas as faixas etárias que a vacina está disponível, enfatizando que a incidência de faltosos para tomar a segunda dose, de 178.272 pessoas, encontram-se na faixa etária a partir de 80 anos, com 137.882 faltosos. A cobertura da primeira dose e dose única atingem na faixa etária já atingiu o patamar de 78,12%. Foi apresentado também a cobertura das diversas vacinas destinadas às crianças menores de 2 anos, cuja cobertura está entre 75% e a meta almejada. Os dados apresentados demonstraram também a cobertura vacinal do HPV quadrivalente para adolescentes na faixa etária de 11 a 14 anos, do gênero masculino que situa-se em 45,79% e do gênero feminino em 55,50%. **Parecer da Câmara: Ciente.** A Câmara manifestou sua preocupação com a baixa cobertura da vacinação específica para crianças e adolescentes. **Parecer do CEDCA: Ciente.** **2.7 – Protocolo 18.280.149-6 – Ofício 1664/2021 – SESP – Regularização da apresentação regional de adolescentes apreendidos provisoriamente no interior do Paraná; Resumo:** - No dia 29 de novembro foi enviado um ofício convidando um representante da SESP para participar da presente reunião da Câmara de Garantias para se pronunciar frente ao conselho sobre a temática, considerando que a câmara recebeu o protocolo já com um pronunciamento do DEASE. Foi disponibilizado também para análise dos Conselheiros as atas das reuniões do GT Carceragens para Adolescentes dos dias 08 e 29 de novembro. O GT instituído objetiva estabelecer um fluxo para atendimento dos adolescentes apreendidos no Paraná, antes da decretação da Internação Provisória, cujo resultado final objetiva a pactuação de um fluxo que garanta um atendimento adequado para os adolescentes apreendidos. **Parecer da Câmara: Ciente das observações colocadas pelos representantes da SESP, MP, OAB e DEASE** e solicitação, via ofício, à SESP da apresentação dos dados de apreensões de adolescentes por região e por município dos últimos 5 anos. A Câmara propôs que a pauta permaneça permanente até a finalização dos trabalhos do GT instituído pelo GMF/TJ, com a participação do SESP, SEJUF(DEASE), OAB, DP, MP, TJ, e CEDCA, sendo este representado pelo Conselheiro Marcelo Souza, presidente da Câmara de Garantias de Direitos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) explanou que não se trata apenas de uma situação que envolvendo um ofício a SESP, a discussão envolve a política pública da socioeducação. Gostou muito da postura e fala da SESP em prol da garantia de direitos e da preocupação da não permanência dos adolescentes nas delegacias. Se o PR tem condições de não manter os adolescentes nas delegacias (inclusive no período de 05 dias que a Lei permite), por que não avançar nessa discussão. Se a delegacia já é um ambiente degradante para um adulto, imagina para um adolescente. Importante deixar essa pauta como permanente para continuação das discussões, onde o GT cria os fluxos, mas é o conselho que discute política pública e faz o acompanhamento. Assim, é a necessidade de pedir esses dados

para se ter ideia de quantos adolescentes por regional são apreendidos. Em Curitiba, desde 2001, adolescente não entra em delegacia, eles apenas são ouvidos pela equipe e são imediatamente recebidos nos Censos, em 24 horas são encaminhados para oitiva e esperam a decisão do juiz que sai no mesmo dia. Outra realidade, pois dependendo da situação do adolescente, ele tem toda a equipe do Cense que realiza o atendimento adequadamente. Diferente de um agente em uma delegacia, que cuida de adulto, e que ainda precisará atender um adolescente. É preciso pensar uma solução. O problema ocorre nas cidades/ regionais que não tem CENSES, ressaltou a técnica e a conselheira Solimar (DEASE/SEJUF). Por isso o colegiado precisa ter acesso aos dados para pensar na situação como um todo, ressaltou a Dra. Danielle. A conselheira Alexandra (EPESMEL) falou da importância da participação da SESP na reunião, no sentido da fala e postura em prol da garantia dos direitos, solicitando auxílio ao colegiado. O Dr. Anderson Ferreira (OAB/PR). Falou que esta questão em 2019 já foi provocada pela OAB a SESP, para ter a retirada dos detentos das delegacias de polícia, e foi levantada essa problemática também dos adolescentes. Teve uma reunião da época, mas neste momento sente que o assunto está começando a avançar. Achou perfeito que a pauta seja mantida, pois a realidade de Curitiba é diferente das cidades que não possuem a provisória. Dra. Danielle, justificando sua ausência, informou que já solicitou sua substituição no conselho, em razão de vários motivos, mas não ficará distante, pois a atribuição da promotoria é acompanhar a execução da política pública da socio educação, então, a partir de Janeiro participará do CEDCA com foco nessa pauta, representando a promotoria do adolescente em conflito com a Lei da capital. Se colocou a disposição e agradeceu a todos. A técnica e conselheira Solimar, em nome do DEASE/SEJUF, agradeceu a participação da Dra. Danielle, ressaltando a admiração e o respeito pelo trabalho da promotoria. **2.8 - Relato da reunião sobre o Programa de Aprendizagem no contexto das novas normas para Educação de Jovens e Adultos, realizada no dia 26/11; Resumo:** Foi realizada a reunião entre o CEDCA e o CEE na data de 26/11, quando apresentado pelos conselheiros da Educação e técnicos da SEED a proposta dos itinerários formativos que entrará em funcionamento no início do ano de 2022, mais especificamente sobre o número 5 que trata sobre o ensino técnico. Foi mencionado que os itinerários não atrapalharão a aprendizagem profissional, tendo em vista que os adolescentes permanecerão apenas um tempo a mais na escola, mas não de forma integral. Neste sentido, poderá, até mesmo, o adolescente cursar o itinerário 5 (técnico) e a aprendizagem profissional ao mesmo tempo. Foi abordado também a necessidade de possibilitar o ensino noturno a um maior número de adolescentes, sendo que este turno consiste em um direito de escolha do aluno, e não a única opção disponível. **Parecer da Câmara: Ciente,** ao mesmo tempo em que solicita o encaminhamento de um ofício para a SEED, requerendo a apresentação de dados relativos a oferta do Ensino Fundamental II e Médio Noturno e o mapeamento das Escolas Cívico Militares atualmente existentes e a projeção de ampliação. A apresentação deve ser requisitada para a reunião da Câmara de fevereiro/2022, sendo que serão convidados para participar desta reunião representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, visando ampliar o diálogo sobre esta questão. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** **2.9 - Situação das crianças indígenas de Paraná (inclusão de pauta); Resumo:** A pedido da OAB e do MP, o Dr. Francisco Zanicotti trouxe em sua apresentação a situação dos indígenas no Estado do Paraná, destacando o artesanato como uma possibilidade para além de cultural, mas como possibilidade de sustento, podendo as prefeituras auxiliarem na divulgação deste trabalho. Destacou ainda uma situação de não

acolhimento de indígenas pelo CT da matriz em Curitiba, considerando que queriam acolher crianças separadas de seus pais, tendo a FAS solicitado o compartilhamento da responsabilidade, ficando estas pessoas ainda em situação de vulnerabilidade. Uma das possibilidades apontadas pela Dra. Luciana Linero foi o uso do recurso emergencial de COVID, ficando a dúvida se Curitiba fez a adesão, devendo ter o cuidado de acolher sem separar os pais dos filhos. Dra. Bruna Saraiva destacou que este fluxo de indígenas nesta época do ano é comum considerando o fluxo do comércio e ainda apontou o choque cultural como um ponto de complexidade no acolhimento destes sujeitos, entendendo como primeira violação de direitos ter noção deste fluxo anual e não planejar um acolhimento. **Parecer da Câmara:** Emitir orientação ao município de Curitiba com cópia ao COMTIBA e à FAS, para que não haja a separação das mães e seus filhos, respeitando os vínculos familiares e culturais, sinalizando ainda a possibilidade de uso do recurso emergencial de COVID. Ainda, em âmbito estadual, realizar um mapeamento do trânsito dos indígenas no Estado do Paraná e dos municípios que possuam casa de passagem e capacidade de acolhimento, de modo que se torne conhecido pelos municípios para orientação de fluxos de acolhimento, com auxílio dos ERs e dos CMDCA's do Paraná. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com as seguintes complementações: 1 – Expedição de uma Nota Conjunta com o CEAS, CEDM e SUDIS aos municípios e CMAS e CMDCA's, com ênfase na utilização dos recursos deliberados pelo FIA e FEAS; 2 – Envio da solicitação do mapeamento pelo DAS/SEJUF, SEAB e FUNAI; 3 – Envio da situação ao DAS/SEJUF, SEAB e DEDIF para reunião conjunta com a FAS e aos CMAS e aos CMDCA's, para análise e providências. 4 – Permanecer como pauta permanente. A Dra. Bruna Saraiva (OAB/PR) falou da participação da convidada, a Sra. Jovina, representante da liderança indígena que narrará a situação atual: - A Sra. Jovina se apresentou dizendo que é da tribo Kaingang, é vice-presidente do Conselho de Mulheres indígenas (CONAMI), sendo que sua luta é pelas mulheres, pelas crianças e pela juventude. Explicou que todo ano as mulheres vão para a Capital vender os artesanatos, e encontram a Casa de Passagem Indígena de Curitiba fechada. Há seis dias ocorreu uma reunião com a prefeitura – FAS e governo do Estado, onde estava tudo certo para a abertura de Casas em Londrina, Guarapuava e Cascavel, e foi solicitado a reabertura da Casa em Curitiba. Ela mostrou preocupação pelas crianças que estão na rua, sem almoço. Afirmou que sofrem discriminação na rua e que ninguém está fazendo nada. Protestou, pedindo fim ao preconceito, pois somos todos iguais. Informou também, que no fim da tarde está agendado uma reunião no Palácio das Araucárias. Dra. Bruna solicitou a Jovina que relatasse o ocorrido da segunda-feira, envolvendo as crianças. A Sra. Jovina explicou que chegou no centro (na Praça Osório) e ficou sabendo que as crianças que se encontravam no viaduto (perto do mercado municipal) haviam sido levadas pela FAS para dormirem em algum lugar desconhecido, e que inclusive gostariam de ter informações. Informou também, que algumas famílias foram para uma pousada no centro, um local muito apertado, e que as crianças estão dormindo no corredor. Uma situação muito triste, e que alguém tem que fazer alguma coisa. A presidente Angela falou que se identifica com a causa e estava na FAS quando a Casa de Passagem Indígena foi aberta, assim, sabe o quanto é importante esse atendimento às comunidades. Afirmou que o colegiado acolhe a solicitação, com o reconhecimento da importância, razão pelo qual será providenciado medidas para a mobilização das pessoas e órgãos responsáveis, com o acionamento do Conselho Tutelar de Curitiba para entender a situação envolvendo as crianças. A convidada, Thais Diniz da Comissão de Direitos Humanos da ALEP informou que vem

acompanhando a situação da Casa de Passagem em Curitiba, e que gostaria de saber quantas pessoas das aldeias estariam vindo ainda, por que é preciso pensar em uma situação emergencial; em relação a reabertura da casa de passagem. Estão sendo encontrados diversos empecilhos entre o governo do Estado e a Prefeitura de Curitiba, que não há previsão da reabertura esse ano; e qual será a alternativa para essas famílias? Em conversa com a Cláudia da FAS, esta informou que o município só pode oferecer atendimento pelo serviço de acolhimento normal, e que existem comprovações de que as mulheres indígenas durante a abordagem das Assistentes Sociais estariam negando o atendimento. Assim, ela gostaria de saber por que está sendo negado esse atendimento, pois, as técnicas afirmaram que não estão ocorrendo separações das mulheres com as crianças, e sim, somente dos homens, por questão de segurança. A Sra. Jovina não soube responder, e caiu a conexão. A Dra. Luciana Linero (MP/PR), afirmou que não foi orientação da promotoria sobre a separação das crianças e mulheres dos homens. Pelo contrário, a Promotoria e o Judiciário não autorizarão o acolhimento separado das crianças e famílias. A negociação com a FAS foi no sentido de se manter os vínculos comunitários e culturais das famílias. A preocupação é que talvez os espaços de acolhimentos normais não consigam garantir esses direitos, por isso é preciso pensar em outras estratégias. **CÂMARA SETORIAL DE POLÍTICAS:** Relator, Renann Ferreira: 1.1. **Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); 1.1.1.–** Apresentação SESP e SECC; **Resumo:** A SECC encaminhou uma apresentação com as "Ações da Cultura Paraná em 2021 para o Público Infante- Juvenil". A SECC destaca ações realizadas de modo on-line, tais como: Plataforma Paraná Cultura; Centro Juvenil de Artes Plásticas (CJAP); Ações conjuntas do CJAP com Museu de Arte e Som, Museu Casa Alfredo Andersen (MCAA), Concurso de Desenho - Bichos do Paraná; Biblioteca Pública do Paraná; Orquestra Sinfônica do Paraná (OSP). A SECC informa ainda que em Novembro de 2021 teve retorno de algumas atividades presenciais, tais como: Museu Oscar Niemeyer (MON); e Museu Paranaense (MUPA). - SESP: A servidora Luciméia Swiech (Conselheira CEDCA e Representante do Comitê do Plano Decenal) trouxe um histórico acerca das duas metas de responsabilidade do DEPEN, esclarecendo que a meta foi incluída no ano de 2020, tendo em vista que a antiga SEJU passou a ser SEJUF e as demandas passaram para o DEPEN. Esclareceu que desde que o DEPEN tomou ciência das metas tem buscado articular as ações para cumprimento até 2023. Por sua vez, a servidora Rita de Cássia Naumann (DEPEN) esclareceu de que forma as crianças e adolescentes se inserem no contexto do Sistema Penitenciário. A primeira delas ocorre pelas visitas aos pais privados de liberdade, o que ocorria antes da pandemia uma vez por mês conforme Portaria do Depen, sendo neste dia exclusiva para este tipo de visita de forma que garantir um ambiente seguro e menor dano. A segunda via ocorre no caso de gestantes que são presas, seja provisoriamente ou com pena definitiva. Esclareceu sobre este ponto que a legislação tem avançado em permitir outras formas de cumprimento de pena, a exemplo da prisão domiciliar ou monitoramento eletrônico. Em último caso, as gestantes permanecem no Complexo Médico Penal até o nascimento do bebê, sendo após transferidas para Penitenciária Feminina do Paraná. Salientou que atualmente há somente 8 gestantes e 2 crianças nesta data e nestas condições e que o DEPEN, por meio da Defensoria Pública, setor jurídico e advogados buscam junto a Vara de Execuções Penais e Varas Criminais o desencarceramento das mães. Esclareceu as dúvidas dos Conselheiros, em especial da Conselheira Jessica, acerca do espaço em que os bebês ficam com as mães presas, sendo este separado e preparado para que a mãe possa exercer sua maternagem de forma digna, bem como a

segurança do bebe seja preservada. Rita também apresentou os dados, conforme seguem: Presos homens - 31.120; Presas mulheres - 1.666; Total de presos no Sistema penitenciário - 32.786; Presas Gestantes 08; Crianças em Penitenciárias - 02; Unidades Femininas - 04 Unidades Masculinas 110 (entre Penitenciárias e Cadeias Públicas). Sobre o número aproximado de crianças que visitam os pais por ano - Não há como calcular essa informação, considerando que não há visitas de crianças desde o início da pandemia. **Parecer da Câmara:** Ciente. Foi solicitada a SECC a complementação de alguns dados referente aos números de crianças e adolescentes que participaram das ações realizadas. Também foi solicitada a SESP a informação complementar de qual é a previsão do número de crianças e adolescentes que poderão realizar as visitas nas unidades prisionais. **Parecer do CEDCA:** Ciente. 1.1.1.- TJ/PR - Projeto de Regularização Fundiária de Moradias, especificamente sobre crianças e adolescentes; **Resumo:** A pedido do TJ/PR a pauta ficará para a próxima reunião ordinária do CEDCA/PR. **Parecer da Câmara:** **RETIRADO DE PAUTA.** **Parecer do CEDCA:** 1.1.1.- Protocolo 17.956.250-0 e 18.053.687-6 (protocolo base) - Planejamento de ações voltadas para a implementação de Programas de Acolhimento Familiar nos municípios; **Resumo:** Trata-se de um encaminhamento realizado na câmara do FIA devido ao cancelamento da adesão da Deliberação nº 31/2021 do Serviço de Acolhimento Familiar dos municípios de Colombo e Quatro Barros, situação esta que já está sendo analisado pelo DAS junto ao ER de Curitiba e CAOPCAE. E diante da necessidade da implantação do serviço e da existência da demanda, encaminha-se a proposta em conjunto com a câmara de políticas para planejamento de ações voltadas à implementação de Programas de Acolhimento Familiar nos municípios do Paraná. **Parecer da Câmara:** Ciente. A Câmara solicita envio de ofício ao DAS/SEJUF para que apresente proposta técnica para o fortalecimento dos Programas de Acolhimento Familiar, assim como da ampliação para os municípios que ainda não aderiram a essa modalidade, com retorno para a primeira reunião de 2022. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. Memorando 037/2021 - Protocolo 18.441.265-9 1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente):** **Resumo:** 1) **Sobre a pesquisa do funcionamento dos Comitês Municipais:** A SEC informa que a pesquisa foi lançada apenas no dia 22/11, por meio do Ofício Circular nº 15/2021 (anexo). O documento foi enviado aos órgãos gestores e aos CMDCA's por meio dos ERs, e devido a problemas de acesso ao link e para fortalecer a divulgação, o mesmo está sendo constantemente reenviado por e-mail. Atualmente foram obtidos 84 respostas, assim, segue link de acesso às informações: https://docs.google.com/forms/d/1GFO1tTc06T6OqKkw7uPMZ7uwcRPnI4HI4opxSGZDp_8/edit#responses Ainda a respeito dos comitês, segue a dúvida do ER de Umuarama (e-mail) para conhecimento e orientação. Sugere-se que a referida orientação possa ser divulgada posteriormente aos demais Ers. 2) **Dúvida do ER de Umuarama:** "Sobre o Comitê Interinstitucional Municipal de Acompanhamento dos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, temos municípios que possuem a Comissão de Enfrentamento à Violência em que os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos fazem parte, seria possível utilizarem esse espaço para discussão do Plano Decenal ou ocorrer no próprio CMDCA? Outra dúvida é se o Comitê precisa ser formalizado? 3) **Seminário Estadual Plano Decenal:** ocorrido em 30-11-21 de forma online e transmitido pelo youtube. Destaca-se que houve a participação massiva de diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Paraná, tendo inclusive a participação de atores de outros estados, como registrado em chat ao vivo a

participação de atores da Bahia. Durante o todo o evento, manteve-se a participação estável de pelo menos 200 ouvintes ao vivo, chegando a alguns momentos até 240, com um total de cerca de 1200 visualizações ao fim do evento e 1500 até o dia 02/12. Foram realizadas 467 inscrições e destes 237 estão aptos a receber o certificado. 4) **Relatório Anual** - apresentado ao Comitê e ao CEDCA o relatório anual de 2020 em 08/12/2021 em reunião extraordinária. Foi apresentado ainda o modelo do instrumental para preenchimento da execução das metas de 2021. Relatório ANUAL de 2020 provado. 5) **Plano de Ação do Plano Decenal/CEDCA** - Conforme solicitado à coordenação do Comitê disponibilizou o Plano de Ação do CEDCA para acompanhamento. **Parecer da Câmara:** Ciente. 2) O CEDCA recomenda que o Comitê Interinstitucional Municipal de Acompanhamento dos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja um colegiado próprio, uma vez que a política da criança exige contribuições e medidas em relação a outras pastas além do enfrentamento das violências, como saúde, educação, assistência social e todas as outras necessárias para garantir a proteção integral de todos os direitos fundamentais, além de deste Comitê ter atribuições específicas. Sugere-se ainda que a formalização do Comitê seja realizada por decreto do poder executivo municipal. 5) A Câmara sugere que o instrumental seja enviado para a Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação para análise, discussão e providências necessárias. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara, com a prorrogação do prazo de resposta do questionário até a reunião de Fevereiro/2022.** 1.3 - **Nota Técnica: Direito ao Brincar: O lúdico e a Convivência Comunitária enquanto estratégias de saúde mental de crianças e adolescentes na pandemia e pós-pandemia;** **Resumo:** A SEJUF encaminha ao CEDCA proposição de Nota Técnica Conjunta, intitulada "Direito ao Brincar: O lúdico e a Convivência Comunitária enquanto estratégias de saúde mental de crianças e adolescentes na pandemia e pós-pandemia" com o objetivo de fomentar em todos os municípios do Estado do Paraná como prioridade a garantia do "Direito ao Brincar", e dentro das possibilidades, "Brincar e do Aprender na Natureza". **Parecer da Câmara:** Aprovada nota técnica conjunta. Reforçar a motivação da nota e os próximos desdobramentos, contatos e uso do material no fortalecimento da garantia do direito ao brincar. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara.** 1.4 - **MP/PR - Apresentação do levantamento dos Planos Municipais Socioeducativos e do mapa construído a partir dos dados apurados:** **Resumo:** O MPPR realizou o levantamento dos Planos Municipais Socioeducativos do Estado do Paraná e tiveram os seguintes dados: 354 planos analisados; 16 municípios não tem plano municipal socioeducativo; e 29 municípios não responderam a demanda. O MPPR compilou algumas informações em um mapa disponibilizado no site: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2293#> no qual é possível identificar as informações individuais de cada município. Foram apresentadas como principais fragilidades: falta de diagnósticos, de intersetorialidade, de monitoramento, avaliação, gestão e principalmente integração entre o meio aberto e o meio fechado. Além destas, foram destacadas também fragilidades em relação à participação do CMDCA. **Parecer da Câmara:** Ciente. A Câmara solicita ao DAS/SEJUF, DEASE/SEJUF e DPCA/SEJUF que apresentem proposta para fortalecimento dos planos municipais socioeducativos, em especial promovendo a integração e convergência com outros instrumentos de planejamento da Política da Criança e do Adolescente na esfera municipal. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara.** 1.5 - **Protocolo: 18.170.464-0- Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas -AAHC - Projeto "DEDICA - Reescrevendo o futuro de Crianças e Adolescentes" - Banco de Projetos -**

Para análise e aprovação da inclusão no site do Banco de Projetos: Resumo: OSC Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná. Solicita a inserção do Projeto "DEDICA - Reescrevendo o futuro de Crianças e Adolescentes", no Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de **R\$ 1.498.711,60** (Um milhão quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos). O projeto tem como objetivo principal "Garantir a continuidade do atendimento interdisciplinar e intersetorial especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, e sexual na sua forma grave e gravíssima, bem como ao responsável legal, familiares e supostos agressores", tem ainda como objetivos específicos "Contribuir para o desenvolvimento integral, da autonomia e autoconhecimento; Contribuir para superação do ciclo de violência, possibilitando a construção de novos projetos de vida; Articular a rede com vistas à proteção integral, por meio dos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e nas demais políticas públicas; Fortalecer as famílias no desempenho de sua função protetiva; Contribuir para o rompimento dos padrões violadores de direitos no interior da família e prevenção a reincidência de violações de direitos;". O recurso será utilizado para serviços de terceiros pessoa jurídica, equipamentos, material permanente, material de consumo (fls.28 a 32). **Parecer da Câmara:** Ciente. Aprovada a Inclusão no Banco de Projetos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.6- Apresentação dos dados consolidados do Programa Cartão Futuro. Resumo:** Total de empresas cadastradas: 197; total de empresas validadas: 42; total de aprendizes cadastrados: 479; total de aprendizes emergencial cadastrados: 339; total de aprendizes normal cadastrados: 140; total de aprendizes validados: 225; total de aprendizes emergencial validados: 192; total de aprendizes normal validados: 33. (Dados de outubro a 07/12/2021). **Parecer da Câmara:** Ciente. A Câmara solicita o acesso ao Sistema BIAI, ratifica ainda a necessidade do encaminhamento dos gastos de Campanha, e nova apresentação dos dados do Programa em Março de 2022. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.7 – Protocolo 18.415.241-0 OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê. Solicita a inserção do Projeto "CONSTRUINDO O FUTURO", no Banco e Projetos. Resumo:** Protocolo 18.415.241-0 OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê. Solicita a inserção do Projeto "CONSTRUINDO O FUTURO", no Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 662.000,01 (Seiscentos e sessenta e dois mil e um centavo). O projeto tem como objetivo principal "Para garantir a continuidade dos atendimentos, promover melhoria do espaço físico para 99 atendimentos, construção de 427,99 metros quadrados, distribuídos em sete salas, um pátio e dois banheiros masculino e feminino e um banheiro para funcionários", tem ainda como objetivos específicos "Ampliar cerca de 40 vagas de atendimentos de Educação, aos estudantes/usuários com Deficiências, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, primeiro ciclo; Proporcionar aos alunos/usuários um ambiente maior, com luminosidade adequada, ventilação, pátio para as atividades lúdicas e banheiros adaptados às suas necessidades, garantindo um melhor desempenho nas atividades escolares propostas; Propiciar a realização de ações como workshop, roda de conversas, entre outros, com as famílias dos atendidos num espaço arejado e espaçoso;". **Parecer da Câmara:** Aprovado a inclusão no banco de projeto, destacando que o recurso é integralmente voltado a obra. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.8 – ALEP – Aprovação do apadrinhamento de crianças e adolescentes órfãos. Resumo:** "A Assembleia Legislativa do Paraná (Alepr) aprovou na segunda-

feira (6) o texto final do projeto de lei que institui o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes órfãos no estado. A proposta do deputado Evandro Araújo (PSC) cria oportunidades de inserção social a jovens em vulnerabilidade. Pelo texto, crianças e adolescentes órfãos ou sob tutela do Estado poderão ser acolhidas por padrinhos e madrinhas solidários nos finais de semana, feriados e datas comemorativas. "vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional". Os padrinhos poderão acompanhar as crianças e adolescentes na escola e atendimentos de saúde, além de visitas durante a semana em datas específicas, como aniversário. Os interessados apadrinhar devem procurar a Vara da Infância e da Juventude, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil." Informações retiradas do site: <https://www.radioculturafoz.com.br/2021/12/07/assembleia-aprova-apadrinhamentode-criancas-e-adolescentes-orfaos/> **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar parecer técnico da DAS/SEJUF, com o apoio da DPCA/SEJUF, sobre a referida Lei. A Câmara solicita que sejam apontadas mudanças entre a situação anterior e a nova legislação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. CÂMARA SETORIAL DE CAPACITAÇÃO:** Relatora Luciméia Swiech: - **3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta permanente);** A Servidora Salete das Brotas Ferreira, relata que o SIPIA CT (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) foi criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e se caracteriza por ser uma ferramenta de trabalho direta de Conselheiros Tutelares. Esse sistema permite armazenar e organizar informações sobre violações de direitos de crianças e adolescentes, buscando alternativas apropriadas de proteção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90), para que o ressarcimento desses direitos efetive-se de forma diligente e sistemática. No mês de outubro foi verificado que 46 conselhos não utilizam o SIPIA, 119 apontaram que precisam de curso de atualização no no Sistema. Informa que a DPCA, irá realizar em Janeiro de 2022, capacitação em EAD para os conselheiros tutelares sobre vários temas, e nesse mesmo ano pretende realizar capacitação presencial do SIPIA. Seguem os dados de direitos violados registrados no período de 01 de novembro de 2020 a novembro de 2021. Municípios com maior número de direitos violados: VER TABELA NA INTEGRA, DISPONÍVEL NO RELATO DA CÂMARA NO SITE DO CEDCA. **Parecer da Câmara:** Solicitar que a Secretria executiva encaminhe Ofício aos CMDCA's, ressaltando a importância da alimentação do sistema SIPIA por todos os Conselheiros Tutelares. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3.2 - Escola de Conselhos (pauta permanente);** A Conselheira Juliana Sabbag informa que o Departamento da Política da Criança e do Adolescente recebeu em 18 de outubro de 2021 o protocolado nº 16.946.331-0, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, finalizando assim o envio das documentações das 7 Universidades Estaduais, o que permitiu a abertura dos protocolos, conforme instrução da PGE. É importante salientar que não havia a possibilidade de que se tramitassem as propostas individualmente, uma vez que se uma Instituição de Ensino Superior não se comprometesse com um ou mais municípios, seria necessário dividir as turmas entre as outras Universidades. Ainda, para realizar as cotações que comprovam se o valor solicitado se enquadra nos princípios da razoabilidade, é preciso saber exatamente qual serviço será oferecido por cada uma das 7 Instituições. Houveram alterações nesse sentido ao longo do processo, como, por exemplo, a situação da Regional de Curitiba que inicialmente seria atendida pela UNESPAR e agora consta no Plano da UEPG. Tão logo as documentações chegaram, se deram os devidos encaminhamentos: - 20/10/2021: abertura de 7 protocolos, um para cada IES; -

21/10/2021 a 05/11/2021: protocolado no GAS. Nesse ínterim, a AT consultou a PGE que recomendou que fosse enviado um primeiro protocolado para análise, em detrimento dos 7 já abertos; Foi destacado o Protocolo nº 18.219.442-5 – UEPG (polos de Curitiba e Ponta Grossa). Será o modelo para os demais protocolados. - 05/11/2021 a 11/11/2021: trâmite entre DPCA, GAS e GOFS; -22/11/2021: protocolo enviado à PGE, com consulta sobre possibilidade de celebração de contrato com as IESS, com dispensa de licitação (conforme orientação da PGE no protocolo nº 17.557.758-0); - 07/12/2021: retorno da PGE do protocolado nº 18.219.442-5, com a solicitação de ajustes e a informação de que a UEPG esta com certidões positivas, o que impossibilita a formalização de parcerias. **VER TABELA NA INTEGRA, DISPONÍVEL NO RELATO DA CÂMARA NO SITE DO CEDCA.** Parecer da Câmara: A Técnica Juliana Sabbag relatou que a PGE solicitou novos ajustes nos processos e foi sugerido pelos representantes das Universidades e a Técnica Juliana, pela solicitação de prorrogação pelo prazo de 6 meses, para assim poder viabilizar a formalização dos Termos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **3.3 - Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente);** A residente técnica Luana relatou que foi realizada reunião com os adolescentes, em ambiente virtual, no dia 24 de novembro de 2021 às 20:00h. A pauta da reunião foi a discussão e revisão do documento referente a metodologia, o debate foi bem rico e a contribuição e protagonismo dos Adolescentes ficaram em evidência, surgindo as seguintes considerações acerca da metodologia (pontos estes levantados pelos próprios adolescentes): - Criar contas nas redes sociais tais como, Facebook, YouTube, Instagram, Twitter, para divulgar eventos do CPA Paraná e chamar mais atenção dos jovens; - Realização de lives e/ou cortes de lives na twitch, YouTube e facebook; - Chat privado nessas lives/cortes para adolescentes representantes dos 399 municípios paranaenses; - Criar servidores no discord para comunicação com adolescentes, visando sempre antená-los e informá-los sobre o que acontece no CPA Paranaense; - Usar adolescentes representantes municipais como "porta vozes" das ações do CPA PR, visando sempre a participação ativa dos mesmos nos CMDCA's municipais, participando das decisões e sugerindo ideias em tal espaço; - Grupo com representantes de núcleo regionais e CMDCA's para haver melhor diálogo tanto com o CEDCA/CONANDA, mas também com CPA's nacionais e estaduais, criando uma sociedade civil mais organizada. Ressalta que a metodologia será apresentada ao CEDCA para aprovação após o término da sua elaboração. Ainda, a residente pontuou à Câmara os seguintes pontos em relação ao CPA-PR: 1. Indicação de dois membros (um GOV e um da OSC), conforme já havia sido previsto. 2.Necessidade de verificação/atualização da deliberação 066/2018 do CEDCA, que prevê a composição da Comissão Especial a fim de viabilizar o CPA/PR, considerando a eleição recente e a troca de representantes no CEDCA. 3. Ofícios para apreciação, aprovação, após serão enviados aos Escritórios regionais para iniciar a indicação de adolescentes dos CMDCA'S para o CPAPR. 4. Sugere que seja aprovado um novo nome para representação do CPA PR no CONANDA de forma temporária nos mesmos moldes do que já foi explicado, quando da aprovação do nome da Anna e do Raul, visto que a Anna, por situações pessoais entendeu pertinente declinar da sua indicação, sendo na sequência deliberado pelos adolescentes do grupo a nomeação da adolescente Ketlen, que se apresentou na última reunião do CEDCA. 5. Por fim, menciona a necessidade de ajuda e participação de membros do CEDCA na construção do CPAPR, a qual restará prejudicada visto a ausência dessa representação do CEDCA. Parecer da Câmara: Item 1. A Câmara indica como representantes: Governamental - Secretaria de Educação e do

Esporte – SEED / Organização da Sociedade Civil – AAMEC. Item 2. Solicita a Secretaria Executiva, verificar a vigência da Deliberação 066/2018 do CEDCA, bem como a composição da mesma. Item 3. Aprovado. Item 4. Aprovado a indicação da Adolescente Ketlen, em substituição a Adolescente Ana. Item 5. Ciente. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a indicação do conselheiro Jhonatan da SEPL, e envio da pauta das reuniões do CPA a todos os conselheiros pelo e-mail e grupo geral do WhatsApp do CEDCA. 3.4 - Protocolo 17.956.250-0 e 18.053.687-6 (protocolos de referência) - Planejamento de ações voltadas para a implementação de Programas de Acolhimento Familiar nos municípios (pauta conjunta com a câmara de políticas). Relato: Trata-se de um encaminhamento realizado na câmara do FIA devido ao cancelamento da adesão da Deliberação nº 31/2021 do Serviço de Acolhimento Familiar dos municípios de Colombo e Quatro Barras, situação esta que já está sendo analisado pelo DAS junto ao ER de Curitiba e CAOPCAE. E diante dessa necessidade da implantação do serviço e da existência da demanda, encaminha-se a proposta em conjunto com a câmara de políticas para planejamento de ações voltadas a implementação de Programas de Acolhimento Familiar nos municípios do Paraná. Parecer da Câmara: Propor que o DPCA/SEJUF realize, ainda no primeiro semestre de 2022, uma live orientativa sobre a importância dos Programas de Acolhimento Familiar no Municípios do Paraná. Posterior a esta sugestão, será marcada reunião conjunta com a Câmara de Políticas Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com o envio do encaminhamento ao DAS/SEJUF. Inclusões de Pauta: 3.5 - Ofício 761/2021 do Município de Marechal Cândido Rondon solicitando capacitação na rede de proteção: Relato: O município encaminhou no dia 19/11, ofício 761/2021 ao CEDCA solicitando a realização de uma parceria para a realização de um ciclo de capacitação junto à rede de proteção do município e região, sugerindo os temas: a importância do trabalho em rede, o CT e o trabalho em rede, e o papel do CMDCA e as comissões de ética e disciplina. Parecer da Câmara: Informar ao Município sobre a capacitação EaD que será realizada no primeiro semestre de 2022, ressaltando que o CEDCA disponibiliza diversos vídeos no canal YOUTUBE com diversas temáticas alusivas ao sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3.6 - Orientação aos municípios sobre o processo de mobilização e divulgação da doação do imposto de renda. Relato: Devido ao período de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e Jurídica encaminha-se proposta de que seja expedido ofício circular ao CMDCA's com objetivo de mobilizar e divulgar junto à população, a campanha de destinação do imposto de renda aos CMDCA's. Parecer da Câmara: Solicitar que, ainda no mês de Dezembro de 2021, o DPCA/SEJUF articule conjuntamente com a Secretaria de Comunicação a divulgação de Campanha sobre a destinação do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica aos Fundos Municipais. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, sendo que a campanha deverá ser direcionada a todos os fundos. **3.7 - Realização do XI Congresso – Congresso Sul-Brasileiro dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Relato: O evento foi realizado nos dias 16, 17 e 18/11 em Porto Alegre no RS. Teve como objetivo a formação dos atores do sistema de garantias, visando à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Contou com a participação de 697 técnicos da área, sendo 257 da delegação do Paraná. A Actep agradece a contrapartida do CEDCA no financiamento das passagens dos 78 conselheiros tutelares. O próximo evento será em Julho de 2022 em Balneário Camboriú/ SC. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. **Relato do Caso Evandro:** - Angela informou que o GT está finalizando o relatório, não pode

trazer mais notícias, mas há a previsão de que até o dia 15/12 o mesmo seja publicado e enviado a todos os conselheiros, para acompanhamento das implementações sugeridas. A mesa diretora encerrou a reunião com a entrega dos Kits aos conselheiros que estavam presentes, desejando boas festas a todos. A ata foi elaborada pela secretaria executiva, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

20849/2022

DELIBERAÇÃO Nº 02/2022 CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2022; Considerando a Deliberação nº 75/2021 que aprovou a composição da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual;

DELIBEROU

Art.1º A XI Conferência Estadual será presidida pelo Presidente do CEDCA/PR, ou representante indicado por este.

Art.2º A XI Conferência Estadual conta com uma Comissão Organizadora, com indicação deliberada pelo CEDCA/PR, e tem as seguintes atribuições:

- I - Propor critérios de definição do número de Delegados, para a conferência Estadual;
- II - Indicar o local da realização da XI Conferência Estadual;
- III - Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno e outros documentos técnicos de apoio para subsidiar a XI Conferência Estadual.
- IV - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a XI Conferência Estadual;
- V - Indicar e convidar os palestrantes;
- VI - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;
- VII - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;
- VIII - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- IX - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- X - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- XI - Coordenar a sistematização do relatório final da XI Conferência Estadual;
- XII - Expedir Resolução Conjunta com a SEJUF referente à convocação oficial, especificando o tema, data, e o recurso a ser utilizado;
- XIII - Definir o agendamento das reuniões da comissão, que serão sempre na semana da reunião ordinária do Cedca, preferencialmente presencial, e ou formato híbrido.

Art.2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

20846/2022

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS - CPICT/PR
DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – CPICT/PR**

O Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CPICT/PR reunido extraordinariamente no dia 14 de Fevereiro de 2022, no uso das suas atribuições regimentais e pela aprovação da constituição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do art. 28 (vinte e oito) do Regimento interno;

DELIBERA:

I- Pela aprovação da composição da Comissão Temporária do Plano Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais conforme abaixo:

- 1 – Robson Borges; representante da Religião de Matriz Africana;
 - 2 – Misael Jeferson; representante das Benzedeiras e Benzedores;
 - 3 – Dimas Gusso; representante dos Faxinalenses do Estado do Paraná;
 - 4 – Ana Felícia Boldstein; representante da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF/DEDIF;
 - 5 – Alberto Marsicano Junior; Represente da Casa Civil;
 - 6 – Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos; Secretaria da Educação e do Esporte - SEED/EDUCAÇÃO;
- Colaboradores:**

Isadora Nogueira; Jaqueline Andrade: TERRA DE DIREITOS;

Carlos Alberto Cardoso - CONAB;

Luiz Faraco - ICMBIO;

Homero Moro Martins; Juliana Calabria -INCRA;

Mauro Leno Silvestrin -FUNAI;

Daniele - IDR/PR;

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Março de 2022.

Robson Borges Arantes

**Presidente do Conselho Estadual de Povos Indígenas e
Comunidades Tradicionais do Paraná-CPICT/PR**

20830/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 043/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e conforme protocolo nº 18.650.094-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.533.049/0002-03, para apurar suposta irregularidade no cumprimento do Contrato Administrativo nº 677/2018 – GMS nº 2647/2018, cuja contratação seria a aquisição de coletes a prova de balas nível III – A, para a Polícia Militar do Paraná, os quais se encontravam em desconformidade com o as especificidades previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 698/2018, sendo passível a aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 152, inciso IV da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Major QOPM Luiz Fernando da Silva, RG: 5.054.523-7, como presidente; Capitão QOPM Donizete Luz, RG: 5.894.390-8, como membro e 1º Tenente QOPM Vitor Mariani de Souza Azevedo, RG. 10.766.229-4, como membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

20999/2022

RESOLUÇÃO Nº 039/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 18.204.739-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RAQUEL SILVA DE ANDRADE, RG. 12.642.199-0, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, em substituição ao servidor WESLEI VELOSO PEREIRA, RG. 13.430.659-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia para integrar Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, no âmbito do Departamento da Polícia Civil.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

21265/2022

RESOLUÇÃO Nº 052/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 18.692.181-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA ALICE SANTOS BUENO, RG. 2.223.500-1, para responder pelo Núcleo Estadual de Política sobre Drogas – NEPSD, durante gozo de férias do Diretor Sr. Renato Bastos Figueiroa, no período de 07 de março de 2022 até 05 de abril de 2022.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

20951/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.209.190-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 003/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1702/2021, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado no município de Cianorte/PR, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.131.402/0001-36**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 24.459,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), do lote 02 a empresa **KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.108.812/0001-50**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 9.889,20 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), do lote 04 a empresa **MAX CESTAS COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.651.458/0001-98**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 18.984,70 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), dos lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a empresa **SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.291.631/0001-10**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 66.636,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos), totalizando o processo em **R\$ 119.969,10 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**. O lote 03 restou **DESERTO**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 09 de março de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

21240/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.293.844-0

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas em Julho/2021 pelo policial militar **Sd. HERLON CESAR SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 767.873.469-72 subordinado a 27º BPM que possuem direito ao benefício regulamentar previsto no Decreto Estadual nº 7.634/2021, no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0306/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

21117/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.339.338-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016,

e, ainda, com fulcro nos arts. 103, II e 112, §1º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0579/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,983% (vinte e quatro vírgula novecentos e oitenta e três centésimos de milésimos por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 0243/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **UNIFORMES GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.777.319/0001-53, cujo objeto é a aquisição de fardamento para os servidores do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 209/210) – ao valor de R\$ 213.855,00 (duzentos e treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 1.069.854,60 (um milhão e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

21099/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.525.266-3

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, pelo Escrivão de Polícia **ARILDO MARIANO**, inscrito no CPF sob o nº 041.303.549-22, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0137/2022-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citada no item III, do despacho de fls. 30, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

21171/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.610.162-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0582/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0956/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.**, CNPJ nº 75.109.074/0001-60, cujo objeto é a aquisição de refrigeradores, para atender as necessidades do 6º Comando Regional de Polícia Militar – 6º CRPM, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 214.650,00 (duzentos e quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais)** conforme a minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 101/102;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 9 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

21231/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.613.746-9**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0443/2022-AT/SESP, a contratação direta da microempreendedora individual **JOCELI SEGAN CHAVES 08671371930**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.973.446/0001-05, no valor de **R\$ 12.492,50 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de confecção e instalação de galeria de Secretários, na sede desta Secretaria de Estado, conforme Termo de Referência (fls. 27 à 33) e Minuta do Contrato (fls. 65 à 73).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 09 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

20963/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.637.266-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0588/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 72.131.402/0001-36, e da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do HPM, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1053/2021, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 13.214,57 (treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)** sendo **R\$ 9.794,47 (nove mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)** com a empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, e **R\$ 3.420,10 (três mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)** com a empresa GT DISTRIBUIDORA LTDA, conforme as Minutas de Contrato de fls. 140/148 e fls. 157/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

21103/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.638.017-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0581/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1022/2021, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 44.323,90 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e noventa centavos)** conforme a Minuta de Contrato de fls. 122/130.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 9 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

21107/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.640.501-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0571/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0881/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **ARTEMÓVEIS – SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.945/0001-00, **visando o acréscimo do valor contratual em 1,5423%** (um inteiro e cinco mil, quatrocentos e vinte e três décimos de milésimos por cento), **passando-se para R\$ 1.353.638,00** (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), cujo objeto é a aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 140 e 141.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

20759/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.646.234-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0574/2022-AT/SESP, a contratação da empresária individual **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ nº 34.396.791/0001-32, objetivando a aquisição de 1.900.800 (um milhão, novecentos mil e oitocentas) unidades de rolos de papel higiênico, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1326/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 1.558.656,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 99 à 107).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

20768/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.667.556-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0372/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0922/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e **PORTAL DOS MANANCIAIS LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.661/0001-00, representada pela empresa **VONTIVO SERVIÇOS INSTALAÇÕES MANUTENÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.461/0001-02, neste ato representada por Carlos

Roberto Marassi, RG nº 779.231-0 e inscrito no CPF sob o nº 064.817.369-00, cujo objeto é a locação do imóvel, localizado na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 4.459, Jardim Primavera, Piraquara/PR, para abrigar o Setor de Almoarifado e Patrimônio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN na referida municipalidade, visando o reajustamento do valor do contrato em 17,885120%, passando o valor mensal de **R\$ 25.476,24 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** para **R\$ 30.032,70 (trinta mil trinta e dois reais e setenta centavos)**, conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.64;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

21264/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.496.374-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, do item 1.2.6.1. do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0446/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 118/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa MASTERKEY LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.369.960/0001-34, representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 65.781,44 (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Carlos Prates, nº 14.000, Município de São José dos Pinhais, PR, que é destinado para abrigo de veículos apreendidos na municipalidade, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme minuta aposta à fl. 84.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

21261/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.496.653-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0436/2022 – AT/SESP, a contratação direta da empresa GUIMARAES E SOARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.330.681/0001-59, no valor total de R\$ 16.999,06 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso X, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de gênero alimentício do tipo frios para suprir as necessidades de abastecimento do 4º Comando Regional de Polícia Militar no município de Pitanga/PR, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se encerre o procedimento licitatório, conforme Termo de Referência de fls. 78/82 e Minuta do Contrato, de fls. 102/109;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

21197/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.514.614-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0325/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0173/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e LUCIA CECILIA KOEHLER, inscrita no CPF sob o nº 460.137.250-04, cujo objeto é a locação do imóvel, localizado na Rua Vicente Machado, nº 1334, Centro, município de Cascavel/PR, destinado a abrigar o Núcleo de Combate à Corrupção no referido município, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual, mensal da quota locatícia de R\$ 5.043,66 (cinco mil quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 56;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

21253/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.563.752-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0557/2022-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, pelo período de 22/04/2022 a 21/04/2023, do Contrato no 151/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado ITAMAR MENONCIN inscrito no CPF sob o nº 903.526.109-72 e MARCIA PANCINI AK MENONCIN inscrito no CPF sob o nº 061.1387.729-80 que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Linha Ouro Verde s/nº, Matelândia - PR utilizado para abrigar veículos apreendidos na municipalidade, sob gestão do Departamento de Polícia Civil (DPC), mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls. 60.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

21286/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.572.860-9

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 112, § 6º, 141, 142 e 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na forma do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e consoante a Informação nº 0482/2022-AT/SESP, a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 126/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Dois Vizinhos, cujo objeto é a conjugação de esforços para a ressocialização de presos custodiados na Cadeia Pública local, sob gestão do Departamento Penitenciário, em atuação, junto à municipalidade, em prestação de serviços gerais de limpeza de praças e ruas, assim como em reformas e melhorias relacionadas nesses espaços, aditamento específico para a inserção de novas cláusulas à avença já estabelecida, no fim de prever o acréscimo de presos a serem disponibilizados à conveniência, designar fiscal ao ajuste e disciplinar novas imposições em caso de eventual inadimplemento, pelo Município, quanto à retribuição salarial dos apenados e ao percentual outro a título de encargos administrativos a serem repassados ao Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN), por preso implantado, sem prejuízo de outras cláusulas já estabelecidas no pacto, sem repasse de recursos entre os convenientes, conforme o novo Plano de Trabalho (fls. 06 à 09) e Minuta do Termo Aditivo (fls. 42 à 44).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

niência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

21204/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.613.677-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0403/2022 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades da 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

20991/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.632.712-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 0394/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 2 (dois) presos em trabalho interno na Cadeia Pública de Cambé, sob gestão do Departamento Penitenciário, na execução de atividades de serviço de refeições aos agentes públicos e demais custodiados no local, nas tarefas de limpeza relacionadas e na realização de carregamento e descarregamento dos produtos fornecidos pela empresa, pelo período inicial até 28 de junho de 2022, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 12) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 13 à 16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

21202/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.632.718-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 0450/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 2 (dois) presos em trabalho interno na Cadeia Pública de Ipirorã, sob gestão do Departamento Penitenciário, na execução de atividades de serviço de refeições aos agentes públicos e demais custodiados no local, nas tarefas de limpeza relacionadas e na realização de carregamento e descarregamento dos

produtos fornecidos pela empresa, pelo período inicial até 28 de junho de 2022, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 12) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 13 à 16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

21219/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.665.923-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0454/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/DEPPEN e de outro lado, o MUNICÍPIO DE MARILUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.404.136/0001-29, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços auxiliares nas Secretarias, mormente de Obras e Viação, como, por exemplo, na limpeza de prédios públicos e terrenos (roçagem), varrição de vias, coleta de resíduos, podas de árvore e serviços correlacionados a estes no Município, conforme Minuta do Termo de Convênio de fls. 03/10 e Plano de Trabalho de fls. 11/14.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

21205/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vagner Felipe da Silva, RG: 13.834.904, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, seguindo o disposto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto nº 5.492/2016, até o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 18.295.328-8)

20108/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 222, de 06 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8)
17352/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. A Senhora Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino, RG: 11.056.260-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 222, de 06 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.463.865-9)
17749/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 06/2022

Às quatorze horas do dia sete de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a sexta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. E ainda, com a participação por

videoconferência dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dra. Luciana de Novaes. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 05/2022**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 23.02.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11124 de 23.02.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 1254/2016/CPC (711/2016/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: EDMILSON PEREIRA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Ausente o acusado. Participação de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 44 - Ressalta-se, outrossim, que o servidor policial civil, ora acusado, foi absolvido na Ação Penal, com base no artigo 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal (fl. 182). (...) 45 - A referida sentença absolutória já transitou em julgado para o Ministério Público, que não interpôs recurso. 46 - Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural do presente PAD. 47 - Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a ocorrência das infrações disciplinares descritas na Portaria inaugural, nem sobre a culpabilidade (dolo ou culpa) do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo. 48 - Ressalto que o acusado possui bons antecedentes administrativos disciplinares, eis que, em toda sua carreira profissional, nunca sofreu punição administrativa (fls. 50/52). 49 - Assim sendo, entendo que o servidor policial civil deve ser absolvido, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação. 50 - Dessa forma, há que ser acolhido o relatório final da Autoridade Processante, bem como os argumentos da defesa, com o consequente arquivamento do feito. Conclusão: 51 - Ante todo o exposto, voto pela rejeição da preliminar arguida pela defesa do acusado e, no mérito, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, voto pela ABSOLVIÇÃO do acusado EDMILSON PEREIRA – Investigador de Polícia de 5ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento definitivo dos autos em apreço." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Senhor Presidente teve que se ausentar momentaneamente da sessão: I - pela rejeição da preliminar arguida pela defesa do acusado, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado EDMILSON PEREIRA – Investigador de Polícia, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo; III – pelo arquivamento definitivo dos autos em apreço. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Dr. Rinaldo Ivanike, que presidiu integralmente o Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia Ricardo dos Santos Kienteka, o qual secretariou todo o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. **PROT. 987/2016/CPC (650/2016/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: CARLA JULIANA BONJIORNO, Investigadora de Polícia (exonerada através do Decreto 9683 de 21/05/2018) e ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA – OAB/PR

29.001. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Anunciado o procedimento, foi verificado pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Dr. Eduardo Miléo, novo defensor do acusado Roberto Pereira da Silva, pelos motivos que expôs, com manifestação e voto favorável da Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR: ATA nº 05/2021:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-protocolo nº 18.701.533-2 (Deliberações de nº 113 a 131, no e-protocolo nº 18.701.579-0). **PROCEDIMENTOS: Prot. 6/2022/CPC** (Prot. 3/2022-CD/CGPC) – Protocolo n. 2021.046729.000 da Corregedoria de Área Norte, relativo a cumprimento de mandado de prisão em desfavor do Investigador de Polícia ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI, Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Robinson Rogério Avancini, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 26/2022/CPC** (Prot. 418/2021-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 014/2021 da Corregedoria de Área Sudeste, com o objetivo de apurar os fatos narrados no ofício n. 185/2021 no qual é informada a autuação em flagrante da escrivã de polícia PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, nos autos de Inquérito Policial n. 212812/2021 (0029619-62.2021.8.16.0019. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 891/2012/CPC – Protocolo Digital 18.312.120-0 –** Ofício n. 0016449-56.2012.8.16.0013.0018 da 3ª Vara Criminal de Curitiba, referente ao Processo n. 0016449-56.2012.8.16.0013. Comunica o trânsito em julgado da ação penal que condenou os réus FLÁVIO VASQUES OLIVETO, GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO ALFREDO MEYER LOPES e MARCO LUCIANO MENDES, bem como declarou a perda de seus cargos. Com informação da Corregedoria Disciplinar/CGPC de que em relação aos referidos autos foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 476/2012-CD/CGPC, apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 721/2017 e 726/2021. Expedido Decreto n. 10058, de 11 de janeiro de 2022, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público de João Alfredo Meyer Lopes, em cumprimento à decisão judicial ora informada, pois em relação aos demais réus já ocorreu o rompimento do vínculo funcional. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para oficiar ao Juízo correspondente sobre o cumprimento da sentença mediante expedição do Decreto n. 10058/2022, bem como informar sobre a "situação funcional" dos demais réus, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.044.779-2 –** Despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil relativo a pedido de restituição de arma apresentado por MARIA NYSA MOREIRA NANNI, por intermédio de seu advogado, Dr. Ludimar Rafanham – OAB/PR 33.324. Juntado atestado psicológico n. 005/2022, de 24/01/2022, emitido pelo CAP/Curitiba, de que, para o momento, os aspectos psicológicos da referida servidora estão favoráveis para exercer atividades operacionais utilizando armas. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Trata-se de pedido de restituição de arma da servidora MARIA NYSA MOREIRA NANNI, Delegada de Polícia, lotada na 1.a SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ. 2.- De acordo com o histórico funcional da servidora

MARIA junto ao GARH, não consta anotação do recolhimento da arma, bem como nada consta acerca de restrições funcionais para uso de arma. 3.- Ressaltamos que a servidora MARIA realizou avaliação psicológica junto ao Programa Prumos em 24/01/2022, constando a conclusão positiva para exercício regular de suas funções. 4.- Encaminhe-se à Secretaria do Conselho da Polícia Civil." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 18.580.761-4 –** ANTUNES MARQUES, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 18.437.003-4 –** JOSÉ DARCI MACHADO DOS SANTOS, Investigador de Polícia, requer a restituição da cédula funcional, porta documentos, insígnia, arma de fogo e colete balístico, em virtude de ter sido reintegrado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 44/2022 (deferimento). Com informação do Instituto de Identificação sobre a emissão de 2ª via do conjunto documental e da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições nos seguintes termos: "Informe que em 21 de fevereiro de 2022, o servidor JOSÉ DARCI MACHADO DOS SANTOS realizou carga pessoal da arma patrimonial pistola Taurus, calibre .40 e número de série SYK58850, conforme determinação da deliberação 44/2022. Informe ainda, que, conforme anotações no Sistema de Controle de Armas e Munições - SCAM, o servidor já possuía em carga pessoal, desde 23 de agosto de 1994, a arma de fogo patrimonial revólver Taurus, calibre .38 e número de série 474192." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a informação da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições de que o requerente (Investigador de Polícia reintegrado) permaneceu com carga de arma patrimonial durante o período em que não possuía vínculo funcional com o Estado do Paraná, restitua-se à referida unidade para verificação e esclarecimentos quanto à carga de tal arma. **Protocolo Digital 18.495.353-6 –** JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia, requer a restituição da cédula funcional, porta documentos, insígnia e arma de carga, em virtude de "TER SIDO REINTEGRADO AO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA E TAMBÉM TER SIDO APROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO (CONFORME ATESTADO PSICOLÓGICO Nº 049/2021) E PORTARIA Nº 11-DPC." Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 41/2022 (deferimento). Com informação do Instituto de Identificação sobre a emissão de 2ª via do conjunto documental e da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições nos seguintes termos: "Informe que conforme pesquisa ao sistema de Controle de Armas e Munições - SCAM, o servidor João Duarte já possui a arma de fogo patrimonial Revólver Taurus, calibre .38 e número de série 2031737, em carga pessoal desde 05 de novembro de 1987, conforme extrato anexo." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a informação da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições de que o requerente (Investigador de Polícia reintegrado) permaneceu com carga de arma patrimonial durante o período em que não possuía vínculo funcional com o Estado do Paraná, restitua-se à referida unidade para verificação e esclarecimentos quanto à carga de tal arma. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 18.681.782-6 –** Ofício n. 0283/2022 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE. Comunica que no processo judicial nº 0001192-37.2020.8.16.0004, que tramitou perante a 3ª Varada Fazenda Pública de Curitiba, houve decisão definitiva revogando a liminar anteriormente concedida para manter hígida a Portaria de remoção do Delegado de Polícia LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG1.223.451-1 e CPF 275.427.939-34 da Escola da Polícia para o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, conforme Acórdão anexo. O processo transitou em julgado em 19/11/2021, permanecendo íntegra, deste modo, a Portaria nº 0324-DPC. Com trâmite pela Assessoria Jurídica/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do Acórdão, pela restituição do protocolado à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE. Nada mais havendo a tratar, deu-se

por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

21012/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2022

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **CLAUDIO MARCIO SILVA**, RG 3133001-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

17249/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **21 DE MARÇO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 73/2021 (288/2019/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADOS: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia (exonerado através do Decreto 10050 de 07/01/2022) e CASSIANO DUSI, Escrivão de Polícia.
ADVOGADOS: DR. SHIRLEY ALEIXO GOMES – OAB/PR 40.747 e DR. LEANDRO CÉSAR FERREIRA – OAB/PR 60.366.
RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 256/2019/CPC (932/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: VINICIUS JOSÉ BORGES MARTINS, Delegado de Polícia aposentado, JAIR DE FARIAS, Investigador de Polícia e CARLA INÊS BRITO FARIAS, Escrivã de Polícia.
ADVOGADOS: DR. MIGUELÂNGELO LEMOS – OAB/PR 59.589 e DR. ANDERSON MANGINI ARMANI – OAB/PR 36.074.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES – Em vista com Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, 08 de março de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

20816/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 132/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 1254/2016/CPC (711/2016/CD)** – Acusado: EDMILSON PEREIRA, Investigador de Polícia. Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793. Relator: Dr. Bruno Assoni. Ausente o acusado. Participação de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Senhor Presidente teve que se ausentar momentaneamente da sessão:

I - pela rejeição da preliminar arguida pela defesa do acusado, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado EDMILSON PEREIRA – Investigador de Polícia, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, bem como os princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*;

III – pelo arquivamento definitivo dos autos em apreço.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 133/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Dr. Eduardo Miléo, novo defensor do acusado Roberto Pereira da Silva, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 987/2016/CPC (650/2016/CD)** – Acusados: CARLA JULIANA BONJIORNO, Investigadora de Polícia (exonerada através do Decreto 9683 de 21/05/2018) e ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia. Advogado: Dr. Paulo César Siqueira Da Silva – OAB/PR 29.001. Relatora: Dra. Maritza Maira Haisi; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação favorável da Conselheira Relatora:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 134/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 6/2022/CPC** (Prot. 3/2022-CD/CGPC) – Protocolo n. 2021.046729.000 da Corregedoria de Área Norte, relativo a cumprimento de mandado de prisão em desfavor do Investigador de Polícia ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI, Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Robinson Rogério Avancini, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 135/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 26/2022/CPC** (Prot. 418/2021-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 014/2021 da Corregedoria de Área Sudeste, com o objetivo de apurar os fatos narrados no ofício n. 185/2021 no qual é informada a autuação em flagrante da escrivã de polícia PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, nos autos de Inquérito Policial n. 212812/2021 (0029619-62.2021.8.16.0019. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 136/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 891/2012/CPC – Protocolo Digital 18.312.120-0** – Ofício n. 0016449-56.2012.8.16.0013.0018 da 3ª Vara Criminal de Curitiba, referente ao Processo n. 0016449-56.2012.8.16.0013. Comunica o trânsito em julgado da ação penal que condenou os réus FLÁVIO VASQUES OLIVETO, GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO ALFREDO MEYER LOPES e MARCO LUCIANO MENDES, bem como declarou a perda de seus cargos. Com informação da Corregedoria Disciplinar/CGPC de que em relação aos referidos autos foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 476/2012-CD/CGPC, apreciado

pelo Colegiado conforme Deliberações n. 721/2017 e 726/2021. Expedido Decreto n. 10058, de 11 de janeiro de 2022, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público de João Alfredo Meyer Lopes, em cumprimento à decisão judicial ora informada, pois em relação aos demais réus já ocorreu o rompimento do vínculo funcional. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para oficial ao Juízo correspondente sobre o cumprimento da sentença mediante expedição do Decreto n. 10058/2022, bem como informar sobre a “situação funcional” dos demais réus, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 137/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.044.779-2** – Despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil relativo a pedido de restituição de arma apresentado por MARIA NYSA MOREIRA NANNI, por intermédio de seu advogado, Dr. Ludimar Rafanhim – OAB/PR 33.324. Juntado atestado psicológico n. 005/2022, de 24/01/2022, emitido pelo CAP/Curitiba, de que, para o momento, os aspectos psicológicos da referida servidora estão favoráveis para exercer atividades operacionais utilizando armas. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Trata-se de pedido de restituição de arma da servidora MARIA NYSA MOREIRA NANNY, Delegada de Polícia, lotada na 1.a SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ. 2.- De acordo com o histórico funcional da servidora MARIA junto ao GARH, não consta anotação do recolhimento da arma, bem como nada consta acerca de restrições funcionais para uso de arma. 3.- Ressaltamos que a servidora MARIA realizou avaliação psicológica junto ao Programa Prumos em 24/01/2022, constando a conclusão positiva para exercício regular de suas funções. 4.- Encaminhe-se à Secretaria do Conselho da Polícia Civil.”; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 138/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.580.761-4** – ANTUNES MARQUES, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de

Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 139/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.437.003-4** – JOSÉ DARCI MACHADO DOS SANTOS, Investigador de Polícia, requer a restituição da cédula funcional, porta documentos, insígnia, arma de fogo e colete balístico, em virtude de ter sido reintegrado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 44/2022 (deferimento). Com informação do Instituto de Identificação sobre a emissão de 2ª via do conjunto documental e da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições nos seguintes termos: *"Informe que em 21 de fevereiro de 2022, o servidor JOSÉ DARCI MACHADO DOS SANTOS realizou carga pessoal da arma patrimonial pistola Taurus, calibre .40 e número de série SYK58850, conforme determinação da deliberação 44/2022. Informe ainda, que, conforme anotações no Sistema de Controle de Armas e Munições - SCAM, o servidor já possuía em carga pessoal, desde 23 de agosto de 1994, a arma de fogo patrimonial revólver Taurus, calibre .38 e número de série 474192."*; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a informação da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições de que o requerente (Investigador de Polícia reintegrado) permaneceu com carga de arma patrimonial durante o período em que não possuía vínculo funcional com o Estado do Paraná, restitua-se à referida unidade para verificação e esclarecimentos quanto à carga de tal arma.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 140/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.495.353-6** – JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia, requer a restituição da cédula funcional, porta documentos, insígnia e arma de carga, em virtude de "TER SIDO REINTEGRADO AO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA E TAMBÉM TER SIDO APROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO (CONFORME ATESTADO PSICOLÓGICO Nº 049/2021) E PORTARIA Nº 11-DPC.". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 41/2022 (deferimento). Com informação do Instituto de Identificação sobre a emissão de 2ª via do conjunto documental e da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições nos seguintes termos: *"Informe que conforme pesquisa ao sistema de Controle de Armas e Munições - SCAM, o servidor João Duarte já possui a arma de fogo patrimonial Revólver*

Taurus, calibre .38 e número de série 2031737, em carga pessoal desde 05 de novembro de 1987, conforme extrato anexo."; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a informação da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições de que o requerente (Investigador de Polícia reintegrado) permaneceu com carga de arma patrimonial durante o período em que não possuía vínculo funcional com o Estado do Paraná, restitua-se à referida unidade para verificação e esclarecimentos quanto à carga de tal arma.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 141/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.681.782-6** – Ofício n. 0283/2022 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE. Comunica que no processo judicial nº 0001192-37.2020.8.16.0004, que tramitou perante a 3ª Vara Fazenda Pública de Curitiba, houve decisão definitiva revogando a liminar anteriormente concedida para manter hígida a Portaria de remoção do Delegado de Polícia LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG1.223.451-1 e CPF 275.427.939-34 da Escola da Polícia para o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, conforme Acórdão anexo. O processo transitou em julgado em 19/11/2021, permanecendo íntegra, deste modo, a Portaria nº 0324-DPC. Com trâmite pela Assessoria Jurídica/DPC; em sessão ordinária realizada no dia sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do Acórdão, pela restituição do protocolado à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

21020/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO.

DESPACHO: 168/2022-DG
PROTOCOLO: 17.931.142-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 055/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2021-DER/DOP/SRLESTE, ADJUDICADO à empresa Tubos Palmeira EIRELI – EPP, o fornecimento de tubos de concreto armado, a (execução/aquisição), no importe de: LOTE 1: R\$ 54.849,70 e LOTE 2: R\$ 14.638,70.
2. Publique-se;
3. A Diretoria de Operações para as demais providências

Em, 24 de fevereiro de 2022.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

21152/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**RESOLUÇÃO Nº 011 / 2022 / SEPL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, e

Considerando que a elaboração de Plano Plurianual (PPA) do Paraná segue o mesmo modelo utilizado desde 2012, tendo sido aplicado para os três últimos PPAs, períodos 2012-2015, 2016-2019 e 2020-2023, sem mudanças significativas na sua estruturação. Considerando a necessidade de revisão e atualização da metodologia atual de elaboração do Plano Plurianual, para atender novas demandas internas e externas, do ponto de vista do planejamento, da legislação e dos processos de acompanhamento e monitoramento do PPA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT), que tem por finalidade formular um novo modelo de elaboração para o Plano Plurianual do Paraná, para o período de 2024 a 2027.

Art. 2º O GT será composto pelos servidores nominados a seguir:

I- Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes –SEPL:

a) Coordenação de Monitoramento e Avaliação – CMA/SEPL:

- i. Cilos Roberto Vargas, RG nº 6.011.320-3;
- ii. Maria Raquel Ijaillé Garcia, RG nº 6.223.330-3;
- iii. Kaio Gustavo Weihermann, RG nº 8.730.091-9;
- iv. Aline Matsushita, RG nº 9.318.057-7.

b) Coordenação de Planejamento Estadual – CSP/SEPL:

- i. Thiago de Angelis, RG nº 7.692.596-8;
 - ii. Ângela Luiza Cunha Legey, RG nº 9.552.298-0.
- c) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS:
- i. Ingrid Machado do Nascimento (SEJUF), RG nº 4.119.710-2;
 - ii. Laudir Rodrigues (PGE), RG nº 6.138.321-2;
 - iii. Thiago Lima Teixeira (SEED), RG nº 9.661.036-0.

II. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES:

- i. Angelita Bazotti, RG nº 10.530.757-8
- ii. Francisco José Gouveia de Castro, RG nº 6.610.823-6
- iii. Julio Takeshi Suzuki Junior, RG nº 4.209.959-7

Art. 3º A Coordenação do GT ficará a cargo do servidor responsável pela Coordenação de Monitoramento Avaliação – CMA/SEPL, sendo substituído nas ausências e impedimentos pelo servidor responsável pela Coordenação de Planejamento Estadual – CSP/SEPL.

Art. 4º Os estudos do GT deverão abordar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Estudo de Benchmarking (análise das melhores práticas – União e Estados);
- b) Análise situacional do modelo atual do PPA do Paraná;
- c) Avaliação das demandas internas e externas de alterações do PPA;
- d) Construção do novo modelo do PPA.

Art. 5º As reuniões do GT deverão ser realizadas no mínimo quinzenalmente, na forma presencial ou virtual, de acordo com a conveniência.

Art. 6º O GT poderá convidar outros órgãos, empresas, entidades ou técnicos para colaborarem nos trabalhos, quando se fizer necessário.

Art. 7º O prazo para o desenvolvimento das atividades do GT e entrega de relatório final dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

20858/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**PORTARIA Nº 002/2022 – PRTUR**

E-protocolo: 18.709.366-0

O Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, senhor; IRAPUAN CORTES SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o estabelecido no Art.74 da Constituição Federal e o Art. 78 da Constituição da Constituição Estadual que dispõe sobre os princípios fundamentais do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 15.524/2017 bem como o Decreto Estadual nº 9.978/2014, que norteiam as atividades do Sistema de Controle Interno no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado- CGE-PR, que define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, e Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001, 002 e 003/2022 da Controladoria Geral do Estado – CGE, que determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho para exercício de 2022, de acordo com suas atividades e competências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2022 (Disponível em: www.paranaturismo.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Trabalho-2022) do Agente de Controle Interno da Autarquia Paraná Turismo – PRTUR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 08 de Março de 2022.

IRAPUAN CORTE SANTOS
Diretor-Presidente

20263/2022

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10269/2022/OD-GOUT. Prot. 18.320.394-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Copel Geração e Transmissão S/A - CPF/CNPJ 04.370.282/0001-70. Rio Laranjinha. Cinzas. Coordenadas UTM 7.361.856,67 N 562.200,61 E. Validade 3 anos. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 29,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibaté.

20812/2022

Portaria nº 10276/2022/OD-GOUT. Prot. 18.709.170-5. Captação superficial. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0370-47. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.149.632,00 N 301.293,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo fabril, Resfriamento, Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 520,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Dois Vizinhos. Esta portaria revoga a portaria nº 10268/2022/OP-GOUT.

21158/2022

Portaria nº 10275/2022/OD-GOUT. Prot. 18.412.204-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Cia. de Cimento Itambé - CPF/CNPJ 76.630.573/0016-47. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.342,00 N 664.014,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3,80 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 11698/2021/AP-GOUT.

21151/2022

Portaria nº 10274/2022/OD-GOUT. Prot. 18.388.655-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGNALDO TRAVAIN - CPF/CNPJ 796.323.949-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.999,00 N 349.214,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 2,00 m³/h 00:04 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai.

21150/2022

Portaria nº 10273/2022/OP-GOUT. Prot. 18.376.524-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) APARECIDO ROSSATO DA SILVA - CPF/CNPJ 643.712.809-78. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.134,88 N 222.886,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 00:17 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10618/2020.

21145/2022

Portaria nº 10271/2022/OD-GOUT. Prot. 18.041.114-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) GONCALVES & TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0047-82. Ivaí. Coordenadas UTM 7.435.065,00 N 376.048,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança. Esta portaria revoga a portaria nº 10222/2021.

20811/2022

Portaria nº 10277/2022/OP-GOUT. Prot. 17.969.546-4. Captação superficial. Outorgado(s) GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE - CPF/CNPJ 015.286.808-98. Rio Laranjinha. Cinzas. Coordenadas UTM 7.446.066,00 N 553.760,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 280.46 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Bandeirantes.

20804/2022

Portaria nº 10272/2022/OD-GOUT. Prot. 18.338.308-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) A.M. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA - CPF/CNPJ 07.213.540/0001-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.398.855,12 N 456.197,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Apucarana.

20817/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 058, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.637.680-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do Instituto Água e Terra.

- Roberto Satiro dos Santos – RG nº 3.525.174-0 – IAT/ DIAFI
- Vânia Raquel Lemes Duarte da Silva – RG nº 9.613.617-0 – IAT/DIAFI
- Joana Kuhlemann – RG nº 6.150.405-2 IAT/DIAFI
- Vera Lúcia Fritze Moreira – RG nº 3.305.150-6 -IAT/DIGET
- Roberto Alfredo Gomes – RG nº 1.214.254-4 – IAT/ DIGET
- Sirlete Stocco Martinez Saade – RG nº 1.224.965-9 – IAT/DIGET
- Paulo Sergio Nogueira – RG nº 3.064.359-3 – IAT/DISAR
- Gilberto Martins Ayres – RG nº 5.468.477-0 -SEAP/DEAP
- Denise Cristina Mansur – RG nº 1.698.478-7 – SEAP/DEAP

Art. 2º. A Presidência da Comissão, ora instituída, caberá ao servidor Roberto Satiro dos Santos e nos impedimentos deste, quem o substituirá será a servidora Vania Raquel Lemes Duarte da Silva.

Art. 3º. Delegar a Comissão ora instituída poderes para trabalhar conforme competências definidas no Decreto Estadual nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011 e no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.

Art. 4º. O Presidente da Comissão poderá nomear servidores de unidades administrativas do Instituto Água e Terra, sempre com a anuência das chefias dessas unidades, para compor grupo de apoio para subsidiar e colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

20870/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 059, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Acórdão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 145/2022;
- Considerando o Processo no. 708283/2021 de Homologação de Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apresentação e execução de Plano de Ação para atendimento às demandas definidas pelo TCE no Acórdão nº. 145/2022 do Tribunal Pleno; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.648.554-8;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho - GT, composto pelos servidores abaixo designados, sob coordenação do primeiro, com o objetivo de analisar, discutir e estabelecer procedimentos e tramites relacionados à Gestão de Dívida Ativa no âmbito do Instituto Água e Terra.

- Ana Paula Goulart Liberato - ATJ
- Luzia Kurzlop Brunkow - GEMF
- Carlos Henrique Preussler Júnior - DFI
- Jaqueline Dorneles de Souza - NGI

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

20920/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 060, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- Considerando o Convênio a ser formalizado com o objetivo de realizar a Gestão Compartilhada do Parque Estadual Vale do Codó entre o Instituto Água e Terra e a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, responsável pela gestão do uso público e turismo da referida Unidade de Conservação;
- Considerando o contido nos protocolos nº 18.573.080-8 e nº 18.589.272-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Convênio acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor Ivan Aluísio Loureiro, RG nº 5.294.944-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Fiscal do referido Convênio, para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio acima citado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 025, de 04 de fevereiro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

21155/2022

EDITAL TC Nº 004/2022 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, na modalidade Conversão Indireta, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

- AIA 128279/2021-SID 18.320.889-6/JOSÉ VIDAL BOARETTO/CPF 276.216.509-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto SID 16.747.976-6;
- AIA 141079/2021-SID 17.442.821-2/SEBASTIÃO ALDEIR LAMÓGLIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 847.744.799-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
- AIA 139734/2020-SID 16.925.451-6/JAIME MARIANO GONÇALVES - CPF/CNPJ: 709.979.698-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;
- AIA 121989/2018-SID 15.509.816-3/POSTO DE COMBUSTÍVEL EL SHADAI LTDA - CPF/CNPJ: 07.436.761/0001-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
- AIA 900012663/2011-SID 07.865.034-6/FERNANDO EDSON BISSOLOTI - CPF/CNPJ: 044.104.189-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
- AIA 121258/2018-SID 15.387.848-0/CHÁCARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CPF/CNPJ: 18.087.807/0001-79 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;
- AIA 123943/2019-SID 13.955.613-5/STANG E STANG LTDA - CPF/CNPJ: 08.033.253/0019-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
- AIA 116875/2017-SID 14.749.251-0/MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU - CPF/CNPJ: 199.622.628-28 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.352-2;
- AIA 104557/2014-SID 13.299.834-3/MARCELO ANTONIO DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 048.879.839-64 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
- AIA 121997/2019-SID 15.722.123-0/STANG E STANG LTDA - CPF/CNPJ: 08.033.253.0019-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
- AIA 120511/2018-SID 15.166.144-9/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CPF/CNPJ: 75.927.582/0001-55 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;
- AIA 79965/2007-SID 9.266.143-1/PAULO CESAR PILATTE - CPF/CNPJ: 590.437.179-91 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;
- AIA 120878/2018-SID 15.499.541-2/COOPERATIVA DE GERAÇÃO COM-PARTILHADA - COGECOM - CPF/CNPJ: 28.307.135/0001-13 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.572-2;
- AIA 116761/2017-SID 14.518.903-9/GONÇALVES E TORTOLA S.A - CPF/CNPJ: 85.070.068/0001-08 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza – Projeto: SID 16.747.405-0;
- AIA 116763/2017-SID 14.537.601-7/GONÇALVES E TORTOLA S.A - CPF/

CNPJ: 85.070.068/0001-09 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza – Projeto: SID 16.747.405-0;
AIA 47863/2004-SID 8.489.427-3/SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - CPF/CNPJ: 77.883.189/0001-32 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 65011/2007-SID 9.423.563-4/SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - CPF/CNPJ: 77.883.189/0001-33 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-7;
AIA 65014/2007-SID 9.423.564-2/SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - CPF/CNPJ: 77.883.189/0001-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-8;
AIA 130206/2021-SID 17.617.058-1/SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - CPF/CNPJ: 77.883.189/0001-35 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-9;
AIA 118047/2017-SID 14.774.010-7/COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PAS-TORELLO S.A - CPF/CNPJ: 79.964.177/0013-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 81220/2007-SID 9.509.088-5/MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.748.805-5;

20754/2022

EDITAL TC Nº 005/2022 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, na modalidade Conversão Indireta, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 120512/2018-SID 15.166.115-7/MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CPF/CNPJ: 75.927.582/0001-55 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;
AIA 73356/2008-SID 9.994.234-7/COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS - CPF/CNPJ: 78.473.360/0001-55 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;
AIA 121799/2018-SID 15.511.934-9/MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE - CPF/CNPJ: 75.924.290/0001-69 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 114057/2015-SID 13.817.424-7/MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CPF/CNPJ: 80.888.688/0001-27 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;
AIA 69489/2006-SID 9.083.885-7/BRESOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - CPF/CNPJ: 76.061.969/0001-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 121742/2018-SID 15.496.703-6/TEREZINHA GUERRA ALVES - CPF/CNPJ: 134.750.858-95 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 120243/2017-SID 14.966.881-0/ALCILANE RAVANHOLI SALVALAGGIO - CPF/CNPJ: 858.269.529-20 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;
AIA 118917/2017-SID 14.297.845-1/CLÁUDIO ISRAEL DA SILVA - CPF/CNPJ: 832.465.099-72 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;
AIA 117127/2017-SID 14.451.412-2/EMANUELL KREIA COMICHOLLI - CPF/CNPJ: 096.216.519-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 41018/2004-SID 8.101.757-3/MARCIO FERNANDO NUNES - CPF/CNPJ: 555.875.939-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 121460/2018-SID 15.467.417-9/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE DE MATERIAIS RECICLADOS CIDADE NORTE FRANCISCO - CPF/CNPJ: 26.318.664/0001-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 121784/2018-SID 15.467.442-0/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE DE MATERIAIS RECICLADOS CIDADE NORTE FRANCISCO - CPF/CNPJ: 26.318.664/0001-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 121782/2018-SID 15.467.410-1/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE DE MATERIAIS RECICLADOS CIDADE NORTE FRANCISCO - CPF/CNPJ: 26.318.664/0001-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 121783/2018-SID 15.467.398-9/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE DE MATERIAIS RECICLADOS CIDADE NORTE FRANCISCO - CPF/CNPJ: 26.318.664/0001-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2.

20755/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 11/2022

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovada pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de fevereiro de 2022 é de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 03 de março de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

20598/2022

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 042/2022 Dispõe sobre a prorrogação impreterível de prazo final, até a data limite de 10 de junho de 2022, para a conclusão do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 004/2022 para averiguar o descrito no processo protocolado sob nº 18.527.844-1.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

20721/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 043/2022 Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AZS-3972, notificada, descrita e documentada no protocolo nº 13.752.890-8, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

21192/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 044 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAREMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2019, e dos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, em razão do Ofício nº 001/2022 apresentado pela Comissão Processante e constante à folha nº 158 do processo/protocolado nº 18.132.247-0,

RE SOLVE

ART.1º PRORROGAR até a data de 06 de maio de 2022 o prazo limite de conclusão do Relatório Final da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 024/2022, decorrente do constante no processo 18.132.247-0.

Curitiba, 09 de março de 2022

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

21195/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 10 DE MARÇO DE 2022

Prot.	Beneficiário(a)	Data	Origem - Destino	Valor
3870/22	Tarcila Santos Teixeira	20 e 27/02/22	Curitiba - Guaratuba	5.183,30

21173/2022

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE JANEIRO/22	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE FEVEREIRO/22
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	47	21	6	62
Remunerados (Graduação)	661	87	38	710
Remunerados (Pós-Graduação)	656	62	65	653
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	1364	170	109	1425
FOLHA DE PAGAMENTO		VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS		
Bolsa-Auxílio		R\$ 2.128.022,34		
Auxílio-Transporte		R\$ 83.625,30		
PAGAMENTO TOTAL		R\$ 2.211.647,64		

R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário
Listagem mensal detalhada, vide: <<http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58>>

19182/2022

Diário Oficial do Estado do Paraná

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Anno I
Curytiba, 2 de Março de 1912
Num. 1



cia: b) metade do tempo de serviço nos referidos cargos prestado no antigo regime, em outro Estado da República uma vez que o terço do tempo total apurado, pelo menos, tenha sido exercido dentro do Estado.

Trata-se, pois, de uma lei de excepção que beneficiando exclusivamente determinado magistrado, cria para elle situação, de facto privilegiada, e incompatível com o principio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Acresce, além disto, que vem estabelecer o mau precedente de considerar a certa funcionario, embora da mais elevada graduação, já não somente o tempo de serviço prestado a outro Estado, na liberal proporção da lei citada, mas até aquelle em que nosso outro Estado...

N. 123

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o desembargador Caetano Curado Erickson para exercer o cargo de Procurador Geral da Justiça.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

N. 124.

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o bacharel Claudino Roberto Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de Director Geral da Instrução Publica.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

Desde 1912 ajudando a construir a história do PARANÁ

Art. Unico.—Fica o Poder Executivo autorizado a mamar contar, para os effeitos da aposentadoria do Bacharel Benedito Gurgel do Amaral Valente, Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado, o tempo decorrido de 24 de Junho de 1884 a 15 de Setembro de 1892, em que o mesmo exercen os cargos de Juiz Municipal e do Directo, no antigo e novo regime, fora do Estado, ali comprehendido o tempo de disponibilidade; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1912 (24 da Republica).

Manoel de Alencar (Val-mariés, Presidente; Jayme Reis, II. Secretario; João Antonio Xavier Filho 2.º Secretario.

O presente plano de lei contraria o que dispõe o artigo 214, letras a) e b), da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 que, de modo geral, referindo-se aos magistrados diz o seguinte: Na contagem de tempo para a aposentadoria se computará: a) todo o tempo de serviço prestado pelo magistrado, na magistratura vitalicia e nos cargos de juizes municipales e de orphãos, do ministerio publico, no antigo e novo regime, dentro do territorio do Estado ou ex-provin-

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o engenheiro civil José Niepe da Silva para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

N. 121

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o dr. Ernesto Luiz de Oliveira para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Indústrias.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

N. 122

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o desembargador Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho para exercer em comissão o cargo de Chefe de Policia.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

